



# **Boletim do Exército**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**28/2001**

Brasília, DF, 13 de julho de 2001



# **BOLETIM DO EXÉRCITO**

**Nº 28/2001**

**Brasília, DF, 13 de julho de 2001**

## **ÍNDICE**

### **1ª PARTE**

#### **LEIS E DECRETOS**

Sem alteração

### **2ª PARTE**

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

##### **GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

###### **PORTARIA Nº 313, DE 4 DE JULHO DE 2001**

Aprova o Plano Geral de Inspeções e Visitas do Exército para o 2º Semestre de 2001.....7

###### **PORTARIA Nº 316, DE 4 DE JULHO DE 2001**

Aprova o Vade-Mécum de Escolta de Honra e Salvas de Gala (VM 06).....7

###### **PORTARIA Nº 317, DE 4 DE JULHO DE 2001.**

Aprova a Diretriz de Funcionamento do Programa de Integração Sistêmica.....8

###### **PORTARIA Nº 324, DE 5 DE JULHO DE 2001**

Estabelece, no âmbito do Exército, critérios para o cômputo, como tempo de serviço, do acréscimo a que se refere o art. 137, inciso VI, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.....12

##### **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

###### **PORTARIA Nº 063-DGP, 2 DE JULHO DE 2001.**

Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (NTPMEx).....13

###### **PORTARIA Nº 064-DGP, 4 DE JULHO DE 2001.**

Aprova as Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem - IRDSO (IR 30-34)...46

##### **DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**

###### **PORTARIA Nº 50/DEP, DE 19 DE JUNHO DE 2001**

Aprova os Calendários dos Cursos de Altos Estudos Militares, Preparatórios, de Aperfeiçoamento, de Formação, de Especialização e Extensão; e dos Estágios, para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, a cargo do DEP, que funcionarão em 2002.....65

##### **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

###### **PORTARIA Nº 002-SEF, DE 27 DE JUNHO DE 2001**

Fixa metas para a Avaliação de Desempenho Institucional no Âmbito da Secretaria de Economia e Finanças e Organizações Militares Diretamente Subordinadas.....79

**PORTARIA N° 003-SEF, DE 27 DE JUNHO DE 2001**

Estabelece Normas para Avaliação de Desempenho Institucional e Individual dos Servidores da Carreira de Finanças e Controle em Exercício na Secretaria de Economia e Finanças e Organizações Militares Diretamente Subordinadas.....86

**3ª PARTE**

**ATOS DE PESSOAL**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2001**

Exoneração, ex officio.....97

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 2001**

"Missão de Assistência para Remoção de Minas na América Central - MARMINCA" (Honduras, Costa Rica, Nicarágua e Guatemala) – Dispensa / Designação.....97

**GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA N° 286, DE 21 DE JUNHO DE 2001.**

Tratamento de Saúde no Exterior – Acompanhamento / Designação.....98

**PORTARIA N° 306, DE 29 DE JUNHO DE 2001.**

Visita à Escola de Manutenção de Meios Aéreos (Atv X01/042), em Bourges/França – Designação .....98

**PORTARIA N° 307, DE 29 DE JUNHO DE 2001.**

XIV Conferência da Associação de Editores Iberoamericanos de Publicações Militares (Atv X01/048), em São Domingos/República Dominicana– Designação.....99

**PORTARIA N° 308, DE 29 DE JUNHO DE 2001.**

Comemorações de “quatorze de julho”, na Guiana Francesa– Designação.....99

**PORTARIA N° 309, DE 02 DE JULHO DE 2001**

Designação de Oficial.....100

**PORTARIA N° 310, DE 02 DE JULHO DE 2001**

Exoneração de Oficial.....100

**PORTARIA N° 311, DE 2 DE JULHO DE 2001.**

Reversão de Oficial-General ao respectivo Quadro.....100

**PORTARIA N° 312, DE 2 DE JULHO DE 2001.**

Agregação de Oficial-General ao respectivo Quadro.....101

<b><u>PORTARIA Nº 314, DE 04 DE JULHO DE 2001</u></b>	
Nomeação de Oficial.....	101
<b><u>PORTARIA Nº 315, DE 04 DE JULHO DE 2001</u></b>	
Designação de Oficial.....	101
<b><u>PORTARIA Nº 318, DE 4 DE JULHO DE 2001.</u></b>	
Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar.....	101
<b><u>PORTARIA Nº 319, DE 4 DE JULHO DE 2001.</u></b>	
Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar.....	102
<b><u>PORTARIA Nº 320, DE 4 DE JULHO DE 2001.</u></b>	
Reunião de Compensação e Manutenção “Sikorsky” (Atv W01/012), nos Estados Unidos da América – Designação.....	102
<b><u>PORTARIA Nº 321, DE 04 DE JULHO DE 2001.</u></b>	
Estágio de Catalogação para Sargentos (Atv V01/053), em Lisboa / Portugal – Designação.....	102
<b><u>PORTARIA Nº 322, DE 04 DE JULHO DE 2001.</u></b>	
Visita à Brigada de Selva “Napo” e à Escola de Operações em Selva do Exército Equatoriano(Atv X01/034), em Quito/Equador – Designação.....	103
<b><u>PORTARIA Nº 323, DE 04 DE JULHO DE 2001.</u></b>	
Estágio de Catalogação para Oficiais (Atv V01/052), em Portugal – Designação.....	103

### **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

<b><u>PORTARIA Nº 059-DGP/DSM, DE 28 DE JUNHO DE 2001</u></b>	
Demissão do Serviço Ativo, “a pedido”, com indenização.....	103

### **DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**

<b><u>DESPACHO DO CHEFE DO DEP DE 12 DE JUNHO DE 2001</u></b>	
Retificação na Portaria Nº 013-DGP/DCA, de 16 Jul 91.....	104

### **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIAS Nº 066 a 068–SGEX, DE 29 DE JUNHO DE 2001.</u></b>	
Concessão de Medalha Militar.....	104

### **4ª PARTE**

### **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração



**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 313, DE 4 DE JULHO DE 2001**

**Aprova o Plano Geral de Inspeções e Visitas do Exército para o 2º Semestre de 2001.**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Geral de Inspeções e Visitas do Exército para o 2º Semestre de 2001.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército e os Órgãos de Direção Setorial adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 316, DE 4 DE JULHO DE 2001**

**Aprova o Vade-Mécum de Escolta de Honra e Salvas de Gala (VM 06).**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, de acordo com o disposto no art.198 do Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto nº 2.243, de 3 de junho de 1997, e o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvida a Comissão de Cerimonial Militar do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Vade-Mécum de Escolta de Honra e Salvas de Gala (VM 06), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 317, DE 4 DE JULHO DE 2001.**

**Aprova a Diretriz de Funcionamento do Programa de Integração Sistêmica.**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, combinado com o art. 94 das Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no Ministério do Exército (IG 10-42), aprovada pela Portaria Ministerial nº 433, de 24 de agosto de 1994, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Funcionamento do Programa de Integração Sistêmica que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 211, de 11 de abril de 1996.

**DIRETRIZ DE FUNCIONAMENTO DO  
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SISTÊMICA**

**1. FINALIDADES**

a. Regular o funcionamento do **Programa de Integração Sistêmica**, na Alta Administração do Exército.

b. Definir as atribuições e responsabilidades dos Órgãos envolvidos.

**2. OBJETIVOS**

a. Racionalizar e agilizar os processos decisórios na Alta Administração do Exército, por intermédio de mecanismos de coordenação e integração, privilegiando o enfoque sistêmico, sem implicar em modificações na Organização Básica do Exército (OBE).

b. Acompanhar e avaliar as diversas políticas, diretrizes estratégicas e planos decorrentes no âmbito da Força, com vistas aos realinhamentos necessários.

**3. REFERÊNCIAS**

a. Portaria Ministerial nº 007-Res, de 30 Jan 95 (Aprova a Diretriz Estratégica de Estruturação – SIPLEx-5).

b. Portaria Ministerial nº 1017, de 02 Dez 97 (Aprova o Plano de Estruturação do Exército – SIPLEx-6).

c. Portaria Ministerial nº 065, de 16 Fev 94 (Cria o Programa de Administração pela Qualidade Total (PAQT), no Exército Brasileiro).

d. Manual de Princípios da Qualidade Total, 1995, aprovado pelo Chefe do EME.

e. Portaria nº 364, de 24 Jul 00 (Aprova o Livro 1 do Plano Diretor do Exército).

f. Políticas, Diretrizes Estratégicas e Planos em vigor.

g. Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173).



#### 4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

a. O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SISTÊMICA busca uma eficaz integração entre os diversos Órgãos e níveis hierárquicos que participam de um mesmo sistema, ou mesmo de sistemas distintos, a fim de racionalizar e agilizar os processos decisórios na Alta Administração do Exército.

b. Para que se obtenham maiores resultados nessa integração sistêmica, é fundamental que em todo o processo decisório na Alta Administração do Exército, o EME, como Órgão de Direção Geral, se posicione e possa exercer, plenamente, sua principal atribuição de planejar, coordenar, integrar, acompanhar e avaliar todas as atividades do Exército Brasileiro.

c. O Programa de Integração Sistêmica busca agilizar resultados e sua implementação independe de modificações na OBE.

d. O método a ser adotado para a implementação desta integração – buscando facilitar a discussão e a decisão mais adequadas sobre assuntos importantes e de interesse comum nas condições citadas nos itens anteriores – será a institucionalização de reuniões periódicas de acompanhamento, avaliação, coordenação e controle denominadas REUNIÕES DE INTEGRAÇÃO SISTÊMICA (RIS).

e. O Programa de Integração Sistêmica constitui importante fator para o aperfeiçoamento do Programa de Administração pela Qualidade Total na Alta Administração do Exército.

f. A implementação do Programa de Integração Sistêmica deve partir da sensibilização de todo o pessoal envolvido, de modo a contar com a participação de todos os Órgãos de Direção Setorial (ODS) interessados, o que constitui uma condição para o seu sucesso.

g. Entendido como um método gerencial moderno, o Programa de Integração Sistêmica possibilita a discussão e solução de problemas do Exército, mediante abordagem específica e direta, independentemente da tramitação burocrática.

#### 5. REUNIÕES DE INTEGRAÇÃO SISTÊMICA

a. As RIS serão realizadas nos níveis e condições constantes do quadro abaixo:

Níveis	Presidência	Participantes	Freqüência
I	Comandante do Exército	ACEx	A ser definida
II	Ch EME	Ch/Sect ou VCh/Subsect; Cmt ou SCmt COTer; VCh e SCh EME	A ser definida

b. As RIS serão programadas ou eventuais. As de nível II serão programadas conforme o modelo de calendário anexo a esta Diretriz.

c. Os assuntos a serem tratados nas RIS serão propostos e encaminhados pelos ODS ao EME a quem caberá a seleção, organização e distribuição da agenda de trabalho.

e. A tarefa de Secretaria de cada RIS de nível II será atribuída da Subchefia do EME a qual o assunto esteja relacionado, devendo o ODS ligado à área tratada responsabilizar-se pela exposição do assunto que tenha selecionado.

## 6. PRINCIPAIS SISTEMAS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

<b>Órgãos</b> <b>Sistemas</b>	EME	DGP	DEP	DLog	DEC	COTer	SEF	SCT	STI
Pessoal	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ensino	X	X	X			X		X	X
Informação	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Operacional	X		X	X		X			
Logístico	X	X		X	X	X	X	X	X
C & T	X		X	X	X			X	X
Econ e Fin	X	X	X	X	X	X	X	X	X

## 7. ATRIBUIÇÕES

### a. EME

- Estabelecer o Calendário Anual das RIS de Nível II, por intermédio da Vice-Chefia do EME, consolidando necessidades do ODG e propostas dos ODS, até 15 Dez de cada ano.

### b. EME / ODS

- Propor os assuntos de seu interesse para apreciação e decisão, encaminhando-os à Vice-Chefia do EME, até 60 dias de antecedência da data da RIS.

## 8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Em princípio as RIS deverão ter a duração de meia jornada.

b. Os assuntos objetos das RIS deverão ser definidos e distribuídos aos Órgãos interessados com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

c. Além dos assuntos pertinentes aos sistemas constantes do item 6, outros poderão ser propostos, em razão de sua importância conjuntural para o Exército, sendo objeto de RIS eventual.

d. Não havendo a proposição de assunto de interesse dentro do prazo estabelecido nesta Diretriz, ou no caso dos temas propostos não se revestirem de necessidade decisória que justifique apreciá-los, a RIS poderá ser cancelada.

**Anexo:** Modelo de Calendário Anual – Reuniões de Integração Sistêmica.

**REUNIÕES DE INTEGRAÇÃO SISTÊMICA (RIS)**  
**CALENDÁRIO ANUAL / 2001**  
**1º SEMESTRE**

Visto

MESES		JANEIRO					FEVEREIRO					MARÇO					ABRIL					MAIO					JUNHO										
SEMANAS	2ª F	01	08	15	22	29	05	12	19	26	05	12	19	26	02	09	16	23	30	07	14	21	28	04	11	18	25										
	6ª F	05	12	19	26	02	09	16	23	02	09	16	23	30	06	13	20	27	04	11	18	25	01	08	15	22	29										
<b>NÍVEL I</b>							06																						16								
<b>NÍVEL I</b>							07																						17								
<b>NÍVEL I</b>							08																						18								
<b>NÍVEL II</b>																													29								

**2º SEMESTRE**

MESES		JULHO					AGOSTO					SETEMBRO					OUTUBRO					NOVEMBRO					DEZEMBRO																																				
SEMANAS	2ª F	02	09	16	23	30	06	13	20	27	03	10	17	24	01	08	15	22	29	05	12	19	26	03	10	17	24																																				
	6ª F	06	13	20	27	03	10	17	24	31	07	14	21	28	05	12	19	26	02	09	16	23	30	07	14	21	28																																				
<b>NÍVEL I</b>																												26									06																										
<b>NÍVEL I</b>																												27									07																										
<b>NÍVEL I</b>																												28									08																										
<b>NÍVEL II</b>																												25									08									10	18								31								

L E G E N D A	
	ACEx (Promoção)
	Adm CONSEF
	1ª Subchefia do EME (Sistema de Pessoal e Ensino)
	2ª Subchefia do EME (Sistema de Informação)
	3ª Subchefia do EME (Sistema Operacional)
	4ª Subchefia (Sistema Logístico) (Sistema de Ciência e Tecnologia)
	5ª Subchefia do EME
	6ª Subchefia do EME (Sistema de Economia e Finanças)

NÍVEIS	PRESIDÊNCIA	PARTICIPANTES
I	Cmt Exército	ACEx
II	Ch EME	Ch/Sect ou VCh/Subsect; Cmt ou SCmt COTer; VCh e Sch EME

- Obs: - 1) RIS eventuais poderão ser propostas ao Chefe do EME, em função da importância e oportunidade das decisões necessárias.  
- 2) As datas das RIS poderão ser alteradas/canceladas por solicitação dos Subchefes ao Chefe do EME.  
- 3) Os assuntos a serem tratados na RIS deverão ser definidos e distribuídos aos Órgãos interessados, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **PORTARIA Nº 324, DE 5 DE JULHO DE 2001**

**Estabelece, no âmbito do Exército, critérios para o cômputo, como tempo de serviço, do acréscimo a que se refere o art. 137, inciso VI, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, e considerando:

- a necessidade de fixar procedimento, para fins de aplicação do disposto no art. 137, inciso VI, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980; e

- as constantes alterações verificadas na legislação reguladora da matéria, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, a partir de 20 de dezembro de 1965, o acréscimo aos anos de serviço, quando da passagem à reserva remunerada, de 1/3 (um terço) para cada período de 2 (dois) anos de efetivo serviço passados pelo militar nas guarnições especiais da Categoria "A", seja computado da seguinte forma:

I - de 20 de dezembro de 1965 a 22 de dezembro de 1971, os períodos de dois anos em guarnições especiais da Categoria "A" devem ser consecutivos, conforme disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20 de dezembro de 1965 e revogada pela Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, publicada no DOU da mesma data; e

II – a partir de 23 de dezembro de 1971, os períodos de dois anos de efetivo serviço passados pelo militar nas guarnições especiais da Categoria "A" podem ser consecutivos ou não, conforme prescrito na Lei nº 7.698, de 20 de dezembro de 1988, publicada no DOU de 21 de dezembro de 1988.

Art. 2º Considerar como guarnições especiais da Categoria "A", para efeito do acréscimo do tempo de serviço capitulado no art. 137, inciso VI, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, aquelas mencionadas nos seguintes documentos e respectivos períodos de vigência:

I - período de 20 de dezembro de 1965 a 10 de janeiro de 1993, o Decreto nº 54.466, de 14 de outubro de 1964, publicado no DOU de 20 de outubro de 1964 e retificação no DOU de 26 de outubro de 1964, revogado pelo Decreto nº 417, de 8 de janeiro de 1992, publicado no DOU de 9 de janeiro de 1992 e uma segunda vez, pelo Decreto nº 722, de 18 de janeiro de 1993, publicado no DOU de 19 de janeiro de 1993, com as seguintes alterações pertinentes:

a) Decreto nº 58.692, de 22 de junho de 1966, publicado no DOU de 23 de junho de 1966, a ser considerado no período de 23 de junho de 1966 a 10 de janeiro de 1993;

b) Decreto nº 78.550, de 11 de outubro de 1976, publicado no DOU de 13 de outubro de 1976, a ser considerado no período de 13 de outubro de 1976 a 10 de janeiro de 1993;

c) Decreto nº 90.764, de 28 de dezembro de 1984, publicado no DOU de 31 de dezembro de 1984, a ser considerado no período de 31 de dezembro de 1984 a 10 de janeiro de 1993; e

d) Decreto nº 96.305, de 12 de julho de 1988, publicado no DOU de 13 de julho de 1988, a ser considerado no período de 13 de julho de 1988 a 10 de janeiro de 1993;

II - período de 11 de janeiro de 1993 a 5 de agosto de 1997, a Portaria nº 4.286 / SC – 5, de 29 de dezembro de 1992, do Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, publicada no DOU nº 6, de 11 de janeiro de 1993, com as seguintes alterações pertinentes:

a) retificação publicada no DOU nº 34, de 18 de fevereiro de 1993, a ser considerada no período de 11 de janeiro de 1993 a 5 de agosto de 1997;

b) Portaria nº 1.834 / SC – 5, de 1º de julho de 1993, publicada no DOU nº 127, de 7 de julho de 1993, a ser considerada no período de 7 de julho de 1993 a 5 de agosto de 1997;

c) retificação à Portaria nº 1.834 / SC – 5, de 1º de julho de 1993, publicada no DOU nº 130, de 12 de julho de 1993, a ser considerada no período de 7 de julho de 1993 a 5 de agosto de 1997;

d) Nota Ministerial nº 12 do Ministro do Exército, de 22 de julho de 1993;

e) Portaria nº 2.653 / SC – 5, de 19 de maio de 1995, publicada no DOU nº 97, de 23 de maio de 1995, a ser considerada no período de 23 de maio de 1995 a 5 de agosto de 1997; e

f) Portaria nº 3.253 / SC – 5, de 3 de setembro de 1996, publicada no DOU nº 173, de 5 de setembro de 1996, a ser considerada no período de 5 de setembro de 1996 a 5 de agosto de 1997;

III – a partir de 6 de agosto de 1997, a Portaria nº 3.055 / SC – 1, de 5 de agosto de 1997, do Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, publicada no DOU nº 149, de 6 de agosto de 1997.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

### **PORTARIA Nº 063-DGP, 2 DE JULHO DE 2001.**

#### **Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (NTPMEx)**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o item 6 do Art. 2º e o Art. 6º do Dec Nr 78.724, de 12 de novembro de 1976 (R-156), alterado pelo Decreto Nr 3.652, de 07 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar as “Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército” (NTPMEx), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **NORMAS TÉCNICAS SOBRE PERÍCIAS MÉDICAS NO EXÉRCITO (NTPMEx)**

#### **ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

		Art.
TÍTULO	I - GENERALIDADES	
CAPÍTULO	I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO	II - DA APLICAÇÃO.....	2º
CAPÍTULO	III - DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.....	3º
CAPÍTULO	IV - DAS FINALIDADES DAS INSPEÇÕES DE SAÚDE.....	4º/6º

TÍTULO	II	- DIAGNÓSTICO E PARECER	
CAPÍTULO	I	- DO DIAGNÓSTICO.....	7º
CAPÍTULO	II	- DOS PARECERES .....	8º/17
Seção	I	- Das Generalidades .....	8º/9º
Seção	II	- Da Aptidão para o Serviço .....	10
Seção	III	- Da Aptidão para o Serviço do Exército, com Recomendações .....	11/12
Seção	IV	- Da Incapacidade Temporária.....	13/14
Seção	V	- Da Incapacidade Definitiva .....	15/17
TÍTULO	III	PERÍCIAS ESPECÍFICAS	
CAPÍTULO	I	- DA REFORMA EX-OFFICIO .....	18/22
Seção	I	- Do Diagnóstico .....	18
Seção	II	- Dos Pareceres .....	19
Seção	III	- Das Observações .....	20/22
CAPÍTULO	II	- DO ADICIONAL DE INVALIDEZ .....	23/25
Seção	I	- Do Diagnóstico .....	23
Seção	II	- Dos Pareceres .....	24
Seção	III	- Das Observações .....	25
CAPÍTULO	III	- DA ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.....	26/27
Seção	I	- Do Diagnóstico .....	26
Seção	II	- Do Parecer .....	27
CAPÍTULO	IV	- DA MELHORIA DE REFORMA .....	28/31
Seção	I	- Do Diagnóstico .....	28
Seção	II	- Do Parecer .....	29
Seção	III	- Das Observações .....	30/31
CAPÍTULO	V	- DO SERVIÇO MILITAR INICIAL .....	32/35
Seção	I	- Do Diagnóstico .....	32
Seção	II	- Dos Pareceres .....	33/35
CAPÍTULO	VI	- DA MOVIMENTAÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE .....	36/41
Seção	I	- Do Diagnóstico .....	36
Seção	II	- Dos Pareceres .....	37
Seção	III	- Das Observações .....	38/41
CAPÍTULO	VII	- DA MUDANÇA DE PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL .....	42/44
Seção	I	- Do Diagnóstico .....	42
Seção	II	- Do Parecer .....	43
Seção	III	- Das Observações .....	44
CAPÍTULO	VIII	- DA MATRÍCULA EM CURSOS E ESTÁGIOS .....	45/46
Seção	I	- Do Diagnóstico .....	45
Seção	II	- Dos Pareceres .....	46

CAPÍTULO	IX	- DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR NO EXTERIOR	47/52
Seção	I	- Do Diagnóstico .....	47
Seção	II	- Dos Pareceres .....	48
Seção	III	- Das Observações .....	49/50
CAPÍTULO	X	- DO EXAME MÉDICO PERIÓDICO	51/52
CAPÍTULO	XI	- DA HABILITAÇÃO À PENSÃO MILITAR E ÀS PENSÕES ESPECIAIS, DA COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E DA COMPROVAÇÃO DE INVALIDEZ	53/55
Seção	I	- Do Diagnóstico .....	53
Seção	II	- Dos Pareceres .....	54
Seção	III	- Das Observações .....	55
TÍTULO	IV	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	56/60

#### ANEXOS ÀS NTPMEx

- A -** Modelo de Livro-Registro de Atas de Inspeção de Saúde
- B -** Modelo de Cópia de Ata de Inspeção de Saúde
- C -** Modelo de Mapa Estatístico das Inspeções de Saúde das Juntas de Inspeção de Saúde Permanentes e Médicos Peritos
- D -** Modelo de Mapa Demonstrativo das Causas de Incapacidade Física verificadas nas Inspeções de Saúde das Juntas de Inspeção de Saúde Permanentes e Médicos Peritos
- E -** Modelo de Mapa Estatístico das Inspeções de Saúde das Juntas de Inspeção de Saúde Especiais
- F -** Modelo de Ficha para o Arquivo das Juntas de Inspeção de Saúde Permanentes
- G -** Modelo de Relatórios das Juntas de Inspeção de Saúde de Convocados
- H -** Modelo de Registro de Inspeção de Saúde de Controle Médico Periódico, realizada por Médico Perito
- I -** Modelo de Comunicação de Parecer de Inspeção de Saúde
- J -** Legislação Básica
- L -** Modelos de Diagnósticos e Pareceres

# NORMAS TÉCNICAS SOBRE PERÍCIAS MÉDICAS NO EXÉRCITO (NTPMEX)

## TÍTULO I GENERALIDADES CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Normas Técnicas visam orientar os trabalhos das Juntas de Inspeção de Saúde (JIS), dos Médicos Peritos (MP) e dos Chefes de Seção de Saúde Regionais no tocante à padronização dos procedimentos relativos as atividades médico-periciais do Exército Brasileiro, definidas nas Instruções Reguladoras de Perícias Médicas do Exército (IRPMEx).

## CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO

Art. 2º Os atos periciais regulados nestas Normas Técnicas aplicam-se aos:

I - militares;

II - dependentes de militares;

III - pensionistas de militares;

IV - candidatos civis e militares para ingresso nas escolas e cursos militares; e

V - candidatos ao amparo pelo Estado.

§ 1º Os servidores civis do Exército, candidatos e ocupantes de cargos efetivos serão inspecionados de saúde, por determinação de autoridade competente, por JIS do Sistema de Perícias Médicas do Exército (SPMEx).

§ 2º Os servidores civis, ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo com a União e os contratados por tempo determinado deverão ser encaminhados à Junta Médica do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

§ 3º Excepcionalmente, por solicitação ou determinação de autoridade competente, os militares e servidores civis ocupantes de cargos efetivos de outras Forças Armadas e militares de Forças Auxiliares poderão ser enquadrados no “caput” deste artigo, quando houver convênio estabelecido.

§ 4º Aos MP cabe somente a realização das Inspeções de Saúde (IS) previstas no Art. 11. das IRPMEx.

## CAPÍTULO III DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Art. 3º A legislação pertinente às atividades médico-periciais encontram-se discriminadas no “Anexo J” destas Normas Técnicas.

Parágrafo único. O DGP, quando necessário, atualizará o “Anexo J”.



CAPITULO IV  
DAS FINALIDADES DAS INSPEÇÕES DE SAÚDE

Art. 4º As Inspeções de Saúde (IS) de militares são realizadas para fins de:

- I - permanência no serviço ativo;
- II - promoção;
- III - licença para tratamento de saúde própria (LTSP) e outras licenças especificadas na legislação;
- IV - licenciamento do serviço ativo;
- V - transferência para a reserva;
- VI - reforma;
- VII - exclusão;
- VIII - reversão;
- IX - matrícula em cursos ou estágios dos estabelecimentos de ensino do Exército Brasileiro;
- X - seleção e controle de: tropa pára-quedista, forças especiais, candidatos aos cursos de operações na selva, candidatos à habilitação para forças de operações de paz, operadores de guerra eletrônica;
- XI - atividade aérea;
- XII - melhoria de reforma;
- XIII - auxílio-invalidez;
- XIV - isenção do imposto de renda;
- XV - comprovação de invalidez;
- XVI - proventos de posto superior;
- XVII - missão no exterior;
- XVIII - instauração de Inquérito Sanitário de Origem (ISO);
- XIX - controle de Documento Sanitário de Origem (DSO);
- XX - verificação de aptidão física (VAF);
- XXI - movimentações por motivo de saúde;
- XXII - controle médico periódico;
- XXIII - prorrogação de tempo de serviço;
- XXIV - tratamento de saúde e/ou investigação diagnóstica no exterior;
- XXV - controle de manipuladores de Raios-X e substâncias radioativas;
- XXVI - solicitação de autoridade competente da justiça civil ou militar;
- XXVII - solicitação de autoridade competente de outras Forças Singulares ou Auxiliares;
- XXVIII - amparo pelo Estado, por acidente ou doença contraída em ato de serviço;
- XXIX - demissão;
- XXX - mudança de Próprio Nacional Residencial (PNR) por motivo de saúde;
- XXXI - anulação de incorporação; ou
- XXXII - outras situações, para atender a exigências regulamentares, por solicitação ou determinação de autoridade competente.

Art. 5º As inspeções de saúde de servidores civis são realizadas para fins de:

I - permanência no Serviço Público;

II - readaptação de função;

III - concessão de licenças;

IV - demissão;

V - exoneração;

VI - aposentadoria;

VII - instauração e controle de Documento Sanitário de Origem;

VIII - comprovação de invalidez;

IX - matrícula em cursos ou estágios dos Estabelecimentos de Ensino(EE) do Exército Brasileiro;

X - solicitação da justiça civil ou militar;

XI - solicitação de autoridade competente de outras Forças Singulares ou Auxiliares;

XII - amparo pelo Estado, por acidente ou doença contraída em serviço;

XIII – reversão;

XIV - controle médico periódico;

XV - isenção do Imposto de Renda; ou

XVI - outras situações, para atender a exigências regulamentares, por solicitação ou determinação de autoridade competente.

Art. 6º As inspeções de saúde de civis, pensionistas de militares, dependentes qualificados de militares e dependentes de servidores civis, são realizadas para fins de:

I - comprovação de invalidez;

II - concessão de Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF);

III - tratamento de saúde ou investigação diagnóstica no exterior;

IV - matrícula em cursos ou estágios dos EE do Exército Brasileiro;

V - solicitação de autoridade competente da justiça civil ou militar;

VI - ingresso no serviço ativo, paracandidatos convocados e voluntários;

VII - habilitação à Pensão Militar;

VIII - habilitação à Pensão Especial;

XIX - isenção do Imposto de Renda; ou

X - outros amparos especificados em lei.

TÍTULO II  
DIAGNÓSTICO E PARECER  
CAPÍTULO I  
DO DIAGNÓSTICO

Art. 7º As doenças, afecções, síndromes, lesões, perturbações mórbidas ou defeitos físicos devem ser registrados, no “Livro-Registro de Atas de Inspeção de Saúde”, por extenso, precedidos do código alfa-numérico correspondente, constante da “Classificação Internacional de Doenças (CID), citando o número da revisão ( Exemplo: B55.0 (CID 10) - Leishmaniose visceral), observando-se as seguintes prescrições:

I - não sendo constatada a presença de doença ou defeito físico será lançada, no campo “Diagnóstico”, a palavra: “Nenhum”;

II - sendo verificados um ou mais defeitos físicos ou uma ou mais doenças compatíveis com o Serviço Militar ou Serviço Público, estes deverão ser mencionados, no campo “Diagnóstico”, acompanhados de um dos seguintes dizeres:

- a) “Compatível (Compatíveis) com o Serviço do Exército”; ou
- b) “Compatível (Compatíveis) como Serviço Público”.

§ 1º Nas cópias de ata, o diagnóstico será lançado por seu código alfa-numérico constante da Classificação Internacional de Doenças (CID), sendo as cópias de ata classificadas como “Reservadas”.

§ 2º Quando se tratar de cópia de Ata para instruir processo de reforma, amparo do Estado, aposentadoria, disciplina, movimentação por motivo de saúde e outros tipos de processo que possam gerar benefício pecuniário, o diagnóstico será lançado por extenso, precedido do código alfa-numérico correspondente, constante da “Classificação Internacional de Doenças (CID), passando o documento a ser classificado como “Confidencial”;

III - sendo citados dois ou mais diagnósticos, deverá constar, no campo “Parecer”, que diagnóstico(s) foi (foram) utilizado(s) pelo órgão pericial para emitir seu parecer.

CAPÍTULO II  
DOS PARECERES  
**Seção I**  
**Das Generalidades**

Art. 8º Os pareceres, emitidos pelas JIS e MP, obedecem à legislação em vigor e devem ser expressos de acordo com a finalidade da inspeção de saúde.

§ 1º Os pareceres devem restringir-se a aspectos técnicos e não podem conter expressões que possam indicar pronunciamento quanto ao mérito.

§ 2º Os pareceres das inspeções de saúde realizadas em portadores de doenças especificadas em lei, passíveis de cura ou controle, devem especificar o período de tempo no qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção, visando subsidiar a manutenção ou supressão do correspondente benefício.

Art. 9º Os seguintes pareceres poderão ser emitidos:

- I - “Apto para o Serviço do Exército”;
- II - “Apto para o Serviço Público”;
- III - “Apto para o Serviço do Exército, com recomendações”;
- IV - “Incapaz temporariamente para o Serviço do Exército”;
- V - “Incapaz temporariamente para o exercício de sua função”;
- VI - “Incapaz definitivamente para o Serviço do Exército”;
- VII - “Incapaz definitivamente para o exercício de sua função. Convém ser readaptado”;
- VIII - “Inválido para o Serviço Público, em geral”;
- IX - “Necessita (Não necessita) de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização”;
- X - “É (não é) portador de doença especificada na Lei Nº 7.713, de 22 Dez 88, alterada pelas Leis Nº 8.541, de 23 Dez 92 e Nº 9.250, de 26 Dez 95”;
- XI - “Apto A”;
- XII - “Incapaz B-1”;
- XIII - “Incapaz B-2”;
- XIV - “Incapaz C”;
- XV - “Necessita (Não necessita) de transferência por motivo de saúde”;
- XVI - “Apto para efetivação da matrícula ou permanência no curso ..... (especificar o curso e EE)”;
- XVII - “Contra-indicado à matrícula no curso ..... (especificar o curso e EE)”;
- XVIII - “Contra-indicado à permanência no curso ..... (especificar o curso e EE)”;
- XIX - “Necessita (Não necessita) de tratamento especializado no exterior”; XX - “É (Não é) inválido”; ou
- XXI - outros pareceres, constantes de legislações específicas.

## **Seção II**

### **Da Aptidão para o Serviço**

Art. 10. O parecer “Apto para o Serviço do Exército” aplica-se ao inspecionado possuidor de perfeitas condições de sanidade física e mental, ou portadores de doenças ou lesões compatíveis com o serviço do Exército.

Parágrafo único. O parecer “Apto para o Serviço Público” será aplicado ao servidor civil que apresente as condições díspostas neste artigo.

## **Seção III**

### **Da Aptidão para o Serviço do Exército, com Recomendações**

Art. 11. O parecer “Apto para o Serviço do Exército, com Recomendações” aplica-se aos inspecionados portadores de doenças ou lesões que possam exercer suas atividades laborativas, ainda que com restrições para algumas atividades militares.

Parágrafo único. Os inspecionados enquadrados no caput do artigo, sempre que possível, deverão:

- I - ter prioridade para exercer atividades administrativas; e
- II - ser acompanhados por MP ou JIS, visando obter um controle eficaz de suas condições de saúde.

Art.12. O parecer “Apto para o Serviço do Exército, com Recomendações” deverá ser aplicado, especificamente, aos:

- I - portadores assintomáticos do vírus HIV;
- II - portadores de doenças especificadas em lei, passíveis de cura ou controle;
- III - portadores de seqüelas traumáticas pequenas, que impossibilitem apenas a realização de atividades operacionais;
- IV - portadores de próteses auditivas, oculares e outras, desde que as respectivas funções estejam dentro dos limites aceitáveis;
- V - militares que necessitem realizar teste de aptidão física (TAF) alternativo;
- VI - gestantes, já incorporadas ao serviço ativo; ou
- VII - outros casos, de acordo com a avaliação médica e legislações específicas.

Parágrafo único. As JIS e os MP deverão fazer constar no campo “Observações” da ata de inspeção de saúde, de maneira clara e objetiva, as recomendações julgadas necessárias.

#### **Seção IV**

##### **Da Incapacidade Temporária**

Art. 13. O parecer “Incapaz, temporariamente, para o Serviço do Exército” aplica-se ao militar doente ou lesionado, passível de recuperação, e que se encontra temporariamente impossibilitado de exercer suas atividades profissionais em virtude de sua patologia, devendo ser complementado pela expressão:

I - “Necessita de (.....) dias de afastamento total do serviço e instrução, para realizar o seu tratamento”, especificando a data do início ou da prorrogação;

II- “Necessita baixar ao Hospital (ou à Enfermaria da OM)”, quando este procedimento for necessário para complementação de investigação diagnóstica e/ou para realização do seu tratamento; ou

III- “Necessita continuar internado em hospital (ou baixado à enfermaria da OM)”, quando o inspecionado necessitar continuar internado em hospital ou baixado à enfermaria da OM, para elucidação diagnóstica ou continuação do seu tratamento.

§ 1º Nos casos do inspecionado necessitar continuar internado em hospital, as inspeções de saúde, de controle, terão que ser realizadas, no máximo, a cada trinta dias, para verificar a necessidade ou não da continuação da hospitalização.

§ 2º Sempre que for reconhecida a incapacidade física temporária para o Serviço do Exército de inspecionado pertencente a outra guarnição, a JIS ou o MP deverá complementar o parecer com a expressão “pode viajar” ou “não pode viajar”.

Art. 14. O parecer “Incapaz, temporariamente, para o exercício de sua função” aplica-se ao servidor civil quando for reconhecida a incapacidade física temporária do inspecionado, devendo ser complementado com os seguintes dizeres: “Necessita (.....) dias de afastamento total do serviço, para realizar o seu tratamento”.

**Seção V**  
**Da Incapacidade Definitiva**

Art. 15. O parecer “Incapaz, definitivamente, para o Serviço do Exército” aplica-se ao militar inspecionado e julgado incapaz definitivamente para as atividades militares, por apresentar lesão, defeito físico, doença mental ou doença incurável, incompatível com o Serviço Militar, devendo ser acrescido da expressão:

I - “Não é inválido”, quando o inspecionado possuir capacidade laborativa que lhe permita garantir o próprio sustento e o de seus dependentes, no meio civil; ou

II - “Inválido”, quando o comprometimento da capacidade laborativa do inspecionado não lhe permitir a obtenção do próprio sustento e o dos seus dependentes, no meio civil, devendo ser acrescida da expressão “Necessita (Não necessita) de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização”, caso o inspecionado necessitar (não necessitar) de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

Art. 16. O parecer “Incapaz, definitivamente, para o exercício de sua função. Convém ser readaptado”, será aplicado ao servidor civil inspecionado, quando este for julgado incapaz definitivo para o exercício da sua função, porém, com condições de ser readaptado para outra função.

Parágrafo único. O parecer “Inválido para o Serviço Público, em geral” será aplicado ao servidor civil inspecionado quando a incapacidade impedir a readaptação para outra função.

Art. 17. As JIS deverão observar o contido nas Normas para a Avaliação da Incapacidade pelas Juntas de Inspeção de Saúde do Ministério da Defesa, citadas no “Anexo J” destas Normas, quando concluírem pela invalidez de militares e civis, portadores de doenças especificadas em Lei.

TÍTULO III  
PERÍCIAS ESPECÍFICAS  
CAPÍTULO I  
DA REFORMA EX-OFFÍCIO

**Seção I**  
**Do Diagnóstico**

Art. 18. As JIS devem observar o contido no Art. 7º destas Normas Técnicas.

**Seção II**  
**Dos Pareceres**

Art. 19. As JIS devem emitir o parecer considerando o previsto nos Art. 15. e 17. destas Normas Técnicas.

§1º Caso o inspecionando seja portador de Documento Sanitário de Origem (Atestado de Origem ou Inquérito Sanitário de Origem), os pareceres deverão ser complementados pelas expressões

I - “Há relação de causa e efeito entre o acidente sofrido (ou a doença adquirida em ato de serviço) e a(s) condição(ões) mórbida(s) atual(atuais) expressa(s) pelo(s) seguinte(s) diagnóstico(s) :..... (citar o(s) diagnóstico(s)). O Documento Sanitário de Origem (DSO) preenche (não preenche) todas as formalidades exigidas nas Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem (IRDSO)”;

II - “Não há relação de causa e efeito entre o acidente sofrido (ou a doença adquirida em ato de serviço) e a(s) condição(ões) mórbida(s) atual(atuais), expressa(s) pelo(s) seguinte(s) diagnóstico(s) :..... (citar o(s) diagnóstico(s)) . Há (não há) vestígios anatômicos ou funcionais do acidente sofrido

(ou doença adquirida em ato de serviço). O DSO preenche (não preenche) todas as formalidades exigidas nas IRDSO”.

§ 2º Caso o Documento Sanitário de Origem não preencha todas as formalidades exigidas nas Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem, as JIS deverão consignar, na casa “Observações” da Ata de Inspeção de Saúde, a irregularidade observada.

### **Seção III** **Das Observações**

Art. 20. As JIS deverão declarar, no campo “Observações” da Ata e da cópia da Ata de Inspeção de Saúde, se foram esgotados todos os recursos da medicina especializada e observados os prazos constantes de legislações específicas, para a recuperação da(s) doenças e/ou lesão(ões), da(s) qual(is) o inspecionado é portador.

Art. 21. À cópia de Ata, as JIS deverão anexar cópia da documentação médica atualizada e completa ( laudos de especialistas, exames complementares e papeletas hospitalares ) que comprove o diagnóstico e permita às Seções de Saúde Regionais, ao realizar a análise documental, a emissão do parecer técnico.

Art. 22. As Seções de Saúde Regionais deverão providenciar para que a inspeção de saúde de portador de doença especificada em Lei seja homologada por Junta de Inspeção de Saúde de Recursos (JISR), a fim de cumprir o que estabelece o parágrafo 2º do Art. 108 do Estatuto dos Militares.

§ 1º A homologação de inspeção de saúde de que trata esse artigo do Estatuto dos Militares deverá ser realizada mediante análise do parecer proferido pela JISG, verificando a sua conformidade com a legislação pertinente e com a documentação nosológica subsidiária.

§ 2º A convocação do inspecionado para homologação da inspeção de saúde de que trata este artigo, somente deverá ocorrer em caráter excepcional, quando houver necessidade imperiosa de novo exame médico pericial ou solicitação de outros exames complementares indispensáveis ao pronunciamento da JISR.

## **CAPÍTULO II** **DO ADICIONAL DE INVALIDEZ**

### **Seção I** **Do Diagnóstico**

Art. 23. As JIS devem observar o contido no Art. 7º destas Normas Técnicas.

### **Seção II** **Dos Pareceres**

Art. 24. Nas inspeções de saúde para fim de adicional de invalidez, as JIS deverão emitir o parecer “Necessita (Não necessita) de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização”.

§ 1º No caso do militar encontrar-se temporariamente hospitalizado, a JIS emitirá o parecer “Necessita de hospitalização por (.....) dias”.

§ 2º No caso do militar encontrar-se temporariamente necessitando de assistência contínua de enfermagem em sua residência, a JIS emitirá o parecer “Necessita de cuidados permanentes de enfermagem em sua residência por (.....) dias”.

### **Seção III**

## **Das Observações**

Art. 25. As JIS deverão observar o contido nos Art. 20. e 21. destas Normas Técnicas.

### **CAPÍTULO III DA ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA**

#### **Seção I**

##### **Do Diagnóstico**

Art. 26. As JIS devem observar o previsto no Art. 7º destas Normas, bem como as orientações contidas nas Normas para a Avaliação da Incapacidade pelas Juntas de Inspeção de Saúde do Ministério da Defesa.

#### **Seção II**

##### **Do Parecer**

Art. 27. Nas inspeções de saúde para fim de isenção do imposto de renda, as JIS deverão emitir o parecer “É (não é) portador de doença especificada na Lei Nº 7.713, de 22 Dez 88, alterada pela Lei Nº 8.541, de 23 Dez 92 e pela Lei Nº 9.250, de 26 Dez 95”.

Parágrafo único. No caso de doença passível de controle, no campo “Observações” da Ata de IS deve constar à época em que o inspecionado deverá ser submetido à nova IS, para atendimento do previsto no parágrafo 2º do Art. 8º destas Normas.

### **CAPÍTULO IV DA MELHORIA DE REFORMA**

#### **Seção I**

##### **Do Diagnóstico**

Art. 28. As juntas de inspeção de saúde deverão observar o previsto no Art. 7º destas Normas, bem como as orientações contidas nas Normas para a Avaliação da Incapacidade pelas Juntas de Inspeção de Saúde do Ministério da Defesa.

#### **Seção II**

##### **Do Parecer**

Art 29. Nas inspeções de saúde para fim de melhoria de reforma, as JIS devem emitir um dos pareceres contidos no Art. 15. destas Normas, acrescentando a expressão “Houve (Não houve) agravamento do estado mórbido que motivou a reforma, constante da cópia de ata referente à sessão ( especificar o número e a data da sessão)”.

Parágrafo único. O agravamento do estado mórbido do inspecionado caracteriza-se pela mudança do grau de incapacidade do militar, ou seja, da passagem de uma situação de “incapaz definitivo, não é inválido”, para “inválido” ou de “inválido, não necessitando de cuidados permanentes de enfermagem e/ou hospitalização”, para uma situação de “inválido, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem e/ou hospitalização”.

#### **Seção III**



## **Das Observações**

Art. 30. As Seções de Inativos e Pensionistas (SIP) deverão remeter às JIS o processo de reforma do inspecionado, onde deve constar, obrigatoriamente, a cópia da Ata da Inspeção de Saúde que originou a reforma.

Art. 31. As JIS deverão anexar ao processo cópia completa da documentação médica atualizada, com menos de seis meses ( laudos de especialistas, exames complementares e papeletas hospitalares ), que comprove o diagnóstico atual e permita a emissão do parecer técnico e homologação pelas SSR, observando-se o contido no inciso V do Art. 34. das IRPMEEx.

## **CAPÍTULO V DO SERVIÇO MILITAR INICIAL**

### **Seção I Do Diagnóstico**

Art. 32. As doenças, afecções, síndromes, lesões, perturbações mórbidas ou defeitos físicos devem ser registrados por seu código alfa-numérico correspondente, constante da “Classificação Internacional de Doenças (CID), citando o número da revisão ( Exemplo: B55.0 / CID10, Leishmaniose visceral).

§ 1º Não sendo constatada a presença de doença ou defeito físico será lançada, no campo “Diagnóstico”, a palavra “Nenhum”.

§ 2º Sendo verificados um ou mais defeitos físicos ou uma ou mais doenças compatíveis com o Serviço Militar, estes deverão ser mencionados, no campo “Diagnóstico”, acompanhados da expressão “Compatível(eis) com o Serviço do Exército”.

### **Seção II Do Parecer**

Art 33. Nas inspeções de saúde para fim de prestação do serviço militar inicial as JIS deverão emitir o parecer:

I - “Apto A”, quando o inspecionado satisfizer os requisitos regulamentares, possuindo boas condições de robustez física, podendo apresentar pequenas lesões, defeitos físicos ou doenças, desde que compatíveis com o Serviço do Exército;

II - "Incapaz B-1", quando, incapaz temporariamente, o inspecionado puder ser recuperado em curto prazo;

III - “Incapaz B-2”; quando, incapaz temporariamente, o inspecionado puder ser recuperado, porém, sua recuperação exija um prazo longo e as lesões, defeitos ou doenças, de que foi ou seja portador, desaconselhem sua incorporação ou matrícula; ou

IV - “Incapaz C”, quando o inspecionado for incapaz definitivamente ( irrecuperável ), por apresentar lesão, doença ou defeito físico considerados incuráveis e incompatíveis com o Serviço do Exército.

Art 34. Nas inspeções de saúde para fim de reabilitação dos incapazes para o Serviço Militar, as JIS deverão utilizar os pareceres definidos no artigo anterior.

Art. 35. Nas inspeções de saúde para fim de verificação de aptidão física (VAF) dos militares prestando o Serviço Militar inicial, as JIS e os MP deverão observar as prescrições contidas nos Art. 32 e 33 destas Normas.

§ 1º Caso os militares sejam julgados “incapaz B-2” ou “incapaz C”, deverá constar no campo “Observações” da Ata de Inspeção de Saúde a expressão “A doença (o defeito físico) preexistia (não preexistia) à data da incorporação”.

§ 2º Na impossibilidade de se pronunciar sobre a preexistência da doença ou defeito físico à data da incorporação, a JIS ou o MP deverá solicitar à autoridade competente que mande instaurar uma sindicância, de acordo com o prescrito no parágrafo 1º do Art. 139. do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 – Regulamento da Lei do Serviço Militar, a fim de permitir o pronunciamento da JIS ou MP.

## CAPÍTULO VI DA MOVIMENTAÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE

### **Seção I Do Diagnóstico**

Art. 36. As juntas de inspeção de saúde devem observar o previsto no Art. 7º destas Normas.

### **Seção II Dos Pareceres**

Art. 37. Nas inspeções de saúde para fins de transferência, retificação ou anulação de transferência por motivo de saúde, as JIS deverão emitir o parecer “Necessita (não necessita) de movimentação por motivo de saúde”.

### **Seção III Das Observações**

Art. 38. Para emissão de seus pareceres, as JIS devem observar a presença dos estados mórbidos relacionados nos incisos deste artigo, devidamente comprovados, mediante laudos médicos especializados e exames complementares:

I - doenças respiratórias de origem alérgica ou não, rebeldes ao tratamento medicamentoso, que tenham sua evolução cronicada ou agravada por fatores ambientais (clima, poluição, altitude e outros), levando a um estado de deterioração da capacidade respiratória do inspecionado, comprovado clinicamente e mediante exames complementares;

II - doenças vasculares, em que a influência climática se faça de modo marcante e agravante, associadas com espasmos arteriais ou claudicação intermitente, como nos casos da doença ou fenômeno de Raynaud, de tromboangeítes obliterantes, dentre outras;

III - doenças psiquiátricas graves, na qual o ambiente ou o afastamento de pessoas da família desenvolva um fator de risco ou um agravamento do quadro clínico, sendo que os casos de neurose ficam restritos ao estado fóbico, aos transtornos obsessivo-compulsivos e à depressão neurótica;

IV - doenças ou lesões agudas ou crônicas que necessitem, para seu controle e acompanhamento, recursos de centros de tratamento específicos, devendo, nestes casos, o processo ser acompanhado de uma declaração, firmada pelo diretor da Organização Militar de Saúde que assiste ao paciente ou do Comandante da OM a que pertencer o militar, comprovando a inexistência de recursos técnicos em OMS ou OCS contratadas, na guarnição onde serve o militar ou naquela para a qual foi transferido, conforme o caso seja de mudança de guarnição ou de retificação de transferência;

V - doenças do aparelho respiratório, de origem alérgica, com manifestações clínicas frequentes e corticosteroíde-dependentes ou que apresentem provas funcionais alteradas nas fases intercricas; ou

VI - doenças agudas ou crônicas nas quais ficar comprovado que os fatores ambientais possam agravar o estado de saúde do militar ou de um seu dependente legal, observando-se o disposto nos incisos anteriores.

Art. 39. Quando o fator clima tiver influência marcante para o agravamento da doença do inspecionado, as JIS devem declarar, no campo “Observações” da Ata de Inspeção de Saúde, o tipo de clima ideal que atenda às necessidades do inspecionado.

Art. 40. Quando os fatores ambientais tiverem influência marcante para o agravamento de saúde do inspecionado, as JIS devem mencionar este fato no campo “Observações” da Ata de Inspeção de Saúde.

Art. 41. Quando os recursos técnicos para o tratamento do inspecionado forem preponderantes, as JIS devem indicar, no campo “Observações” da Ata de Inspeção de Saúde:

I - o tipo de especialidade requerida para o tratamento do inspecionado; e

II - tempo provável de duração do tratamento.

Parágrafo único. As JIS devem declarar, ainda, que a guarnição em que se encontra o inspecionado não possui recursos técnicos para o seu tratamento.

## CAPÍTULO VII

### DA MUDANÇA DE PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL(PNR) POR MOTIVO DE SAÚDE

#### **Seção I**

##### **Do Diagnóstico**

Art. 42. As JIS devem observar o previsto no Art. 7º destas Normas.

#### **Seção II**

##### **Do Parecer**

Art. 43. As JIS emitirão o parecer "Necessita (Não necessita) mudar de PNR, por motivo de saúde própria ou de seu dependente”.

**Seção III**  
**Das Observações**

Art. 44. As JIS devem anexar ao processo cópia completa da documentação médica atualizada, com menos de seis meses ( laudos de especialistas, exames complementares e papeletas hospitalares ), que comprove o diagnóstico atual e permita a emissão do parecer técnico e homologação pelas SSR.

CAPÍTULO VIII  
DA MATRÍCULA EM CURSOS E ESTÁGIOS

**Seção I**  
**Do Diagnóstico**

Art. 45. As JIS devem observar o contido no Art. 7º destas Normas.

§ 1º Sendo verificados um ou mais defeitos físicos ou uma ou mais doenças compatíveis com os padrões exigidos para o Curso ou Estágio, as JIS deverão mencioná-los, no campo “Diagnóstico”, acompanhados da expressão “Compatível (Compatíveis) como Curso (Estágio)”.

§ 2º O diagnóstico com o código alfa-numérico “Z32.1 (CID 10)” será aplicado às gestantes, candidatas ao ingresso no serviço ativo do Exército e matrícula em cursos nos EE do Exército Brasileiro, possuidoras de perfeitas condições de sanidade física e mental.

**Seção II**  
**Dos Pareceres**

Art. 46. Nas inspeções de saúde para fim de matrícula ou permanência em Curso ou Estágio, as JIS deverão emitir o parecer:

I- "Apto para efetivação da matrícula ou permanência no Curso..... (especificar o curso e o EE )";

II - “Contra-indicado à matrícula no Curso ..... (especificar o curso e o EE ); ou

III - “Contra-indicada à permanência no Curso.(especificar o curso e o EE ).

§ 1º O parecer “Contra-indicada para incorporação, matrícula ou permanência no curso (especificar) do (especificar o EE)” será aplicado às gestantes, candidatas ao ingresso no Serviço ativo do Exército e matrícula em cursos nos EE do Exército Brasileiro, ainda que possuidoras de perfeitas condições de sanidade física e mental.

§ 2º O parecer “Contra-indicado à matrícula no curso (especificar) do (especificar o EE)” será aplicado, entre outras condições, ao portador assintomático do vírus da imunodeficiência humana (HIV) candidato ao ingresso em órgãos de formação de oficiais ou praças do Exército.

§ 3º Outros pareceres, previstos em legislações específicas, poderão ser empregados.

## CAPÍTULO IX DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR NO EXTERIOR

### Seção I

#### Do Diagnóstico

Art. 47. As JIS devem detalhar o diagnóstico, especificando as lesões ou doenças, sua natureza e localização, bem como observar o contido no Art. 7º destas Normas.

### Seção II

#### Dos Pareceres

Art. 48. As juntas de inspeção de saúde devem emitir os seguintes pareceres:

I - “Necessita de tratamento especializado no exterior. Necessita (não necessita) de acompanhamento técnico e/ou leigo. Necessita (não necessita) de tratamento especializado, durante o seu deslocamento(discriminando o percurso, em caso positivo)”;

II - “Não necessita de tratamento especializado no exterior”.

### Seção III

#### Das Observações

Art. 49. As JIS deverão declarar, no campo “Observações” da Ata e da cópia da Ata de Inspeção de Saúde, o nome da instituição especializada para a qual deve ser encaminhado o paciente e o tempo de duração provável do tratamento.

Art. 50. As JIS deverão anexar ao processo o relatório médico contendo cópia da documentação médica atualizada e completa ( laudos de especialistas, exames complementares e papéletas hospitalares ), que serviu de base para emissão do parecer.

## CAPÍTULO X DO EXAME MÉDICO PERIÓDICO

Art. 51. Os médicos peritos (MP) realizarão, anualmente, uma Inspeção de Saúde de Controle Médico Periódico (ISCMP), em todos os militares da ativa, visando avaliar o estado de saúde física e mental dos mesmos, bem como para enfatizar as ações da medicina preventiva e melhorar a qualidade de vida e o seu poder combativo, conforme o previsto no Art. 22. das Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEx).

Art. 52. O registro da ISCMP deve ser confeccionado conforme o modelo constante do “Anexo H” destas Normas Técnicas.

Parágrafo único. Os diagnósticos e pareceres serão emitidos de acordo com o contido no Art. 7º destas Normas.

## CAPÍTULO XI DA HABILITAÇÃO À PENSÃO MILITAR E ÀS PENSÕES ESPECIAIS, DA COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E DA COMPROVAÇÃO DE INVALIDEZ

### **Seção I Do Diagnóstico**

Art. 53. As JIS devem detalhar o diagnóstico, observando o contido nos Art. 7º e 17. destas Normas.

### **Seção II Dos Pareceres**

Art. 54. As JIS devem emitir o parecer “É (Não é) inválido”.

Parágrafo único. No caso do inspecionado ser considerado inválido, o parecer será complementado por uma ou mais das seguintes expressões:

I - A invalidez do inspecionado é (não é) decorrente de doença especificada em Lei”;

II - “A invalidez do inspecionado é (não é) decorrente de acidente em serviço”;

III - “A invalidez do inspecionado é (não é) decorrente de doença adquirida em serviço”.

### **Seção III Das Observações**

Art. 55. Nas inspeções de saúde, para os fins estabelecidos neste Capítulo, em caso de maioria do inspecionado, as JIS deverão citar no campo “Observações” da Ata de Inspeção de Saúde, a expressão “A doença, que ora acomete o inspecionado, preexistia (não preexistia) à sua maioria”.

Parágrafo único. Nos casos de preexistência da patologia à maioria, as JIS deverão anexar ao processo toda a documentação nosológica que comprove a doença.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Quando o parecer resultar em incapacidade temporária por mais de noventa dias, contínuos ou em prorrogação imediata, a JIS deverá encaminhar à SSR cópia da Ata de Inspeção de Saúde e da documentação subsidiária, que serviu de base para emissão do parecer.

Art. 57. As JIS e os MP deverão observar o que prescrevem as Instruções Gerais para Concessão de Licenças aos Militares da Ativa do Exército e a legislação específica dos Servidores Civis da União, nas inspeções de saúde, para fins de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) de militar e seus dependentes e de servidores civis.

§ 1º Os prazos para a emissão de pareceres que tratam da concessão ou prorrogação de licenças serão de três dias a contar do comparecimento do inspecionado na JIS ou ante o MP.

§ 2º O militar ou civil em LTS deverá ser inspecionado por uma JIS ou MP, até três dias úteis antes do término da Licença.

§ 3º Caso a JIS ou MP necessitem submeter o inspecionado a avaliação especializada ou a exames complementares, para emissão do parecer, deverá propor a concessão de licença por período que permita a conclusão das avaliações e exames.

Art. 58. As Regiões Militares (RM) consolidarão os mapas estatísticos das inspeções de saúde praticadas por Juntas de Inspeção de Saúde de caráter permanente e os remeterão à Diretoria de Saúde até o dia 15 de agosto e 15 de fevereiro, referentes ao 1º e 2º semestres, respectivamente.

Parágrafo único. As Juntas de Inspeção de Saúde Especiais (JISE), após concluírem seus trabalhos, remeterão à Região Militar, no mais curto prazo, o “Mapa Estatístico das Inspeções de Saúde das Juntas de Inspeção de Saúde Especiais”, de acordo com o modelo constante do “Anexo E” destas Normas Técnicas.

Art. 59. As SSR devem auditar os atos periciais, propondo aos Cmt RM a reciclagem dos integrantes das JIS, de acordo com o previsto no Inciso IV do Art 5º das IRPMEEx.

Parágrafo único. Os atos periciais que devem ser homologados obrigatoriamente pelas RM são os contidos no Art. 18. das IRPMEEx.

Art. 60. Compete ao DGP dirimir as dúvidas decorrentes das presentes Normas Técnicas.

## Anexo "A" às Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército

(Dimensões: 0,50m x 0,35 m)

### MODELO DE LIVRO - REGISTRO DE ATAS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE

Sessão n.º .....

A Junta de Inspeção de Saúde .....( de Guarnição, Recurso ou Especial) /.....( local da Guarnição ou Comando Militar de Área ).....( sigla da OM ou OMS onde funcionar ) inspecionou , na presente sessão, os .....( militares e/ou civis ) abaixo relacionados, que lhe foram apresentados por ordem do.....( ou por ordem superior ), e, sobre seu estado de saúde, proferiu os pareceres que vão abaixo escritos:

NOME COMPLETO	IDENTIDADE REFERENCIADA	DATA DE NASCIMENTO	NATALIDADE	POSTO, GRADUAÇÃO E CARGO	ORGANIZAÇÃO MILITAR	DIAGNÓSTICO	PARECER	OBS

Sala de Sessões da Junta de Inspeção de Saúde...../.....(.....)

.....( local ),.....(dia ) de .....( mês ) de .....( ano )

\_\_\_\_\_  
**Presidente** ( Nome, Posto, Idt , CRM )

\_\_\_\_\_  
**Membro** ( Nome, Posto, Idt , CRM )

\_\_\_\_\_  
**Membro** ( Nome, Posto, Idt , CRM )

\_\_\_\_\_  
**Membro** ( Nome, Posto, Idt , CRM )

\_\_\_\_\_  
**Secretário** ( Nome, Posto, Idt , CRM )



## Anexo "B" às Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército

(Dimensões: 0,297 m x 0,210 m)

### MODELO DE CÓPIA DE ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE

( CÓPIA ).....SESSÃO N°.....

A JIS...../.....(.....) inspecionou, na presente sessão, o abaixo declarado, que lhe foi apresentado por ordem superior e, sobre o seu estado de saúde, proferiu o parecer que vai escrito:

#### IDENTIFICAÇÃO EDADOS COMPLEMENTARES

Nome.....

Identidade..... Data de Nascimento.....

Naturalidade..... Posto, Graduação e Cargo.....

Organização Militar ou local onde trabalha.....

Ofício de Encaminhamento.....

Data prevista de licenciamento (se for o caso).....

Data do óbito do instituidor da Pensão ( para os casos de pensão especial ).....

Nome do instituidor da Pensão (se for o caso).....

DIAGNÓSTICO: Etiológico:.....

Anatômico :.....

Funcional:.....

PARECER:.....

CONTROLE DE DSO ( Portadores de DSO ):.....

#### OBSERVAÇÕES

Inspeccionado para fins de .....

A doença incapacitante (ou invalidante) preexistia (não preexistia) ao ato da incorporação (para os militares sem estabilidade), ou à maioridade ( dependência econômica ).

A doença incapacitante( ou invalidante ) preexistia ( não preexistia ) ao óbito do instituidor da Pensão ( para os casos de habilitação à Pensão Especial ).

O inspeccionado é( não é ) portador de doença capitulada em Lei .

Outras informações julgadas necessárias.....

Sala das Sessões da JIS...../.....(.....), .....de.....de.....

<b>Confere com o Original</b>
_____ Secretário ( Nome, Posto, Idt CRM )

_____ <b>Presidente</b>	( Nome, Posto, Idt, CRM )
_____ <b>Membro</b>	( Nome, Posto, Idt, CRM )
_____ <b>Membro</b>	( Nome, Posto, Idt, CRM )
_____ <b>Membro</b>	( Nome, Posto, Idt, CRM )
_____ <b>Secretário</b>	( Nome, Posto, Idt, CRM )

# Anexo "C" às Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**  
CM..... ..RM  
JIS...../.....(.....)

(Dimensões: 0,41m x 0,275 m)

## MODELO DE MAPA ESTATÍSTICO DAS INSPEÇÕES DE SAÚDE DAS JUNTAS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE PERMANENTES E MÉDICOS PERITOS

Permanente no Serviço Ativo	Promoção	Exatidão	Demissão	Exercício em Serviço Ativo	Retorno	Exatidão	Retorno	Matriculado em Cursos e Estágios	Atividade Médica	Seleção e Controle de Troca para quebra de	Seleção e Controle de Troca para Forças Especiais	Seleção e Controle de Operações em Selva	Seleção e Controle de Troca de Operações de Paz	Seleção e Controle de Operações de Guerra Eletrônica	Métodos de Reforma	Processos de Postos Superiores	Atividade Inabilitada	Exercício do Imposto de Renda	Comprovação de Invalidez	Missão no Exterior	Instalação e Controle de BSG	Movimentações por Motivo de Saúde	Controle Médico Pericial	Viaje	Prorrogação de Tempo de Serviço	Anulação de Tempo de Serviço	Tratamento de Saúde no Exterior	Matrícula de PMS por motivo de saúde	Controle de normalidade de BSG e Substâncias Medicamentosas	Permanente no Serviço Público	Remoção para Serviço Público	Demissão do Serviço Público	Aposentadoria do Serviço Público	Exercício do Serviço Público	Habilitação à Perícia Médica	Habilitação a Perícias Especiais	Comprovação de Invalidez	BSG/MR	Necessidade de tratamento especializado	Ingresso no Serviço Ativo	Campanhas no emprego pelo Estado	Outros Motivos	TOTAL
-----------------------------	----------	----------	----------	----------------------------	---------	----------	---------	----------------------------------	------------------	--	---	--	---	--	--------------------	--------------------------------	-----------------------	-------------------------------	--------------------------	--------------------	------------------------------	-----------------------------------	--------------------------	-------	---------------------------------	------------------------------	---------------------------------	--------------------------------------	---	-------------------------------	------------------------------	-----------------------------	----------------------------------	------------------------------	------------------------------	----------------------------------	--------------------------	--------	---	---------------------------	----------------------------------	----------------	-------

OFICIAL	
Apto(a) para o Serviço do Exército	
Apto(a), com recomendações	
Incapaz temporariamente p/ Sv Ex	
Incapaz definitivamente p/ Sv Ex	
Justificado o que requer	
Não Justificado o que requer	
Outros (Especificar)	

PRAÇA	
Apto para o Serviço do Exército	
Apto(a), com recomendações	
Incapaz temporariamente, p/ Sv Ex	
Incapaz definitivamente, p/ Sv Ex	
Justificado o que requer	
Não justificado o que requer	
Outros (Especificar)	

SERVIDOR CIVIL	
Apto para o Serviço Público	
Incapaz, temporariamente...	
Incapaz, definitivamente.....	
Invalído, p/ Sv Público	

DEPENDENTES DE MILITARES	
Necessita, para seu tratamento, ser acompanhado da assistência de seu responsável	
Não necessita, para seu tratamento, ser acompanhado da assistência de seu responsável	
Justificado o que requer	
Não justificado o que requer	
É inválido(a)	
Não é inválido(a)	

PENSIONISTAS DE MILITARES	
Justificado o que requer	
Não justificado o que requer	
É inválido(a)	
Não é inválido(a)	

CIVIL	
Justificado o que requer	
Não justificado o que requer	
Outros (Especificar)	

CADETES, ALUNOS DE CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS E DE PRA- CAS, ESPCEx, CM, CPOR e TG	
Apto para o Serviço do Exército	
Apto(a), com recomendações	
Incapaz temporariamente p/ Sv Ex	
Incapaz definitivamente p/ Sv Ex	
Justificado o que requer	
Não justificado o que requer	
Outros (Especificar)	

MAPA REFERENTE AO.....SEMESTRE/.....

\_\_\_\_\_  
Chefe da SPM/OMS ou SS/OM( Nome, Posto, Idt, CRM )

**Anexo "D" às Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército**

( Dimensões: 0,50 m x 0,40 m )

**MODELO DE MAPA DEMONSTRATIVO DAS CAUSAS DE INCAPACIDADE FÍSICA VERIFICADA NAS INSPEÇÕES DE SAÚDE DAS JUNTAS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE PERMANENTES E MÉDICOS PERITOS.**

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CM..... .....RM  
JIS...../.....(.....)

MAPA REFERENTE AO.....SEMESTRE

DIAGNÓSTICO NUMÉRICO	OFICIAIS	PRAÇAS	ALUNOS	S.CIVIL	CONSCRITOS	DEPENDENTES	INATIVOS	PENSIONISTAS	CIVIS
	Incapaz temporariamente..... Incapaz definitivamente.... (Não é Inválido) Incapaz definitivamente... (É Inválido) Outros	Incapaz temporariamente..... Incapaz definitivamente...(Não é inválido) Incapaz definitivamente... (É Inválido) Outros	Incapaz temporariamente..... Incapaz definitivamente.... (Não é inválido) Incapaz definitivamente... (É Inválido) Outros	Incapaz temporariamente..... Incapaz definitivamente.... (Não é inválido) Incapaz definitivamente... (É Inválido) Outros	Incapaz temporariamente..... Incapaz definitivamente..... Inválido para o S. Público em geral B1 B2 C	Justificado o que requer Necessita, para seu tratamento, ser acompanhado de assistência de seu responsável	É inválido Incapaz definitivamente.... (Não é Inválido) Incapaz definitivamente... (É Inválido)	É Inválido(a) Justificado o que requer Justificado o que requer	Outros

\_\_\_\_\_  
Chefe da SPM/OMS ou SS/OM

- Obs.:**
- 1) Os Aspirantes a Oficial serão computados juntamente com os Oficiais.
  - 2) No campo "Alunos", serão computados os alunos de Escolas de Formação, Preparatória e os Cadetes.
  - 3) No campo "Conscritos" serão computados, também, os atiradores de TG, alunos de CPOR e NPOR.

**Anexo "E" às Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército**

(Dimensões: 0,45m x 0,32m)

**MODELO DE MAPA ESTATÍSTICO DAS INSPEÇÕES DE SAÚDE DAS  
JUNTAS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE ESPECIAIS (JISE)**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CM.....      .....RM**

( Local ),.....de.....de ....

Mapa Estatístico das Inspeções de Saúde realizadas pela **Junta de Inspeção de Saúde Especial**  
/.....( finalidade da inspeção ) (.....) ( local de funcionamento ).

DIAGNÓSTICO NUMÉRICO	DIAGNÓSTICO POR EXTENSO	APTO PARA O SERVIÇO DO EXÉRCITO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO DO EXÉRCITO	INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO DO EXÉRCITO	JUSTIFICADO O QUE REQUER	NÃO JUSTIFICADO O QUE REQUER	OUTROS (ESPECIFICAR)
<b>TOTAL</b>							

.....( local ),.....(dia ) de .....( mês ) de .....( ano )

\_\_\_\_\_  
**Presidente da JISE**

**( Nome, Posto, Idt, CRM )**

**Anexo "F" às Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército**

(Dimensões: 0,20 m x 0,15 m)

**MODELO DE FICHA PARA O ARQUIVO DAS JUNTAS DE INSPEÇÃO  
DE SAÚDE PERMANENTES**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CM..... .....RM**

**JUNTA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE...../.....(.....)**

<b>NOME:</b> .....
<b>POSTO OU GRADUAÇÃO:</b> .....
<b>IDENTIDADE:</b> ..... <b>DATA DE NASCIMENTO:</b> .....
<b>NATURALIDADE:</b> ..... <b>OM:</b> .....
<b>DATA:</b> <b>FINALIDADE DA INSPEÇÃO:</b> <b>OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO:</b> <b>DIAGNÓSTICO:</b> <b>PARECER:</b> <b>É ( Não é ) Portador de DSO</b>

<b>Endereço: Rua:</b> ..... <b>N.º</b> .....
<b>Bairro:</b> ..... <b>Complemento:</b> .....
<b>Telefone:</b> ..... <b>CEP:</b> .....

**Anexo “G” às Normas Técnicas sobre Perícias Médicas do Exército**

**MODELO DE PARECER TÉCNICO**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR ....  
... REGIÃO MILITAR**

**HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o PARECER TÉCNICO Nº \_\_\_\_/2001  
sobre o processo do Sd ( Idt 000.004.114-4) **ANTONIO  
FRANCISCO DOS SANTOS** , de acordo com o art. 17 da  
Port. Nº 040/DGP, de 02 Mai 01 (IR 30-33).

Cidade-UF, ..... de ..... de 2001.

\_\_\_\_\_  
Gen Div/Bda .....  
Cmt da ...RM

**PARECER TÉCNICO Nº \_\_\_\_/2001**

**1.** Processo em que o Sd (Idt 000.004.114-4) **ANTONIO FRANCISCO DOS ANZÓIS**, do ..... Depósito de Suprimento foi inspecionado para fim de verificação de aptidão física pela JISG / ..... (.....) esta, na Sessão nº ....., de .... de ..... de 200 , prolatou ( Fl nº .....):

a. **DIAGNÓSTICO:** DORSALGIA CRÔNICA MAIS ESPONDILOARTROSE EM T11-T12 MAIS HÉRNIA ESPONJOSA EM T11-T12-L1-L2 CONSEQUENTE À TUBERCULOSE (EQUIVALENTE A ESPONDILITE ANQUILOSANTE).

b. **PARECER:** INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO DO EXÉRCITO. INVÁLIDO. NECESSITA DE CUIDADOS PERMANENTES DE ENFERMAGEM E/OU HOSPITALIZAÇÃO. A INVALIDEZ DECORRE DA ESPONDILOARTROSE T11-T12.

c. **OBSERVAÇÕES:** Já foram esgotados todos os recursos da Medicina especializada e observados os prazos constantes de legislações específicas para a recuperação da doença do qual o inspecionado é portador.

**2.** Em sessão nº ....., de .... de .... de 200.... , a JISR / ..... (.....) homologou a inspeção de saúde supracitada (Fl .....), a fim de cumprir o que estabelece o § 2º do art. 108 do Estatuto dos Militares.

**3.** Analisando os diagnósticos e o parecer emitidos pela JISG, a homologação da inspeção de saúde pela JISR e a documentação médica anexa ao presente processo, sou de parecer técnico favorável aos pronunciamentos das JIS supracitadas.

Cidade-UF, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
ROBERTO AFONSO D’AMADA - Maj Med  
Chefe da Seção de Saúde Regional  
Idt – 011012013-5 CRM-MG 1313

## Anexo "H" às Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército

(Dimensões: 0,297m x 0,210)

### MODELO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE DE CONTROLE MÉDICO PERIÓDICO REALIZADA POR MÉDICO PERITO ( MP )

IDENTIFICAÇÃO	
NOME: .....	IDENTIDADE: .....
POSTO OU GRADUAÇÃO : .....	DATA DE NASCIMENTO: .....
NATURALIDADE: .....	OM : .....
1ª PRAÇA: .....	PROCEDÊNCIA: .....
COR : .....	

EXAME FÍSICO GERAL	
PESO:..... ALTURA:..... PA:..... FC:..... FR:..... TEMPERATURA : .....	
ASPECTO GERAL:	Ótimo ..... Regular ..... Bom ..... Mau .....

ACHADOS ANORMAIS DO EXAME FÍSICO E LABORATORIAL	
1) SISTEMA RESPIRATÓRIO .....	
2) SISTEMA CARDIOVASCULAR .....	
3) SISTEMA DIGESTIVO .....	
4) SISTEMA OSTEOMUSCULAR .....	
5) SISTEMA NERVOSO .....	
6) SISTEMA UROGENITAL .....	
7) SISTEMA ENDÓCRINO .....	
8) EXAMES LABORATORIAIS .....	

DIAGNÓSTICO : .....
PARECER : .....
OBSERVAÇÕES : .....
MP /.....(.....) .....( local ),.....( data), de .....( mês ) de.....( ano )

_____ Médico Perito ( Nome, Posto, Idt e CRM )
<b>PARECER DA INSPEÇÃO DE SAÚDE DE CONTROLE MÉDICO PERIÓDICO PUBLICADA EM BOLETIM INTERNO N.º.....DE.....DE.....DE.....</b>
_____ Médico Perito



**Anexo "I" às Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército**

(Dimensões: 0,14 m x 0,210 m)

**MODELO DE COMUNICAÇÃO DE PARECER DE INSPEÇÃO DE SAÚDE**

SESSÃO Nº.....

A JIS.../.....(ou MP)(.....) inspecionou, na presente sessão, o abaixo declarado, que lhe foi apresentado, por ordem superior, e, sobre o seu estado de saúde, proferiu o parecer abaixo transcrito:

**IDENTIFICAÇÃO E DADOS COMPLEMENTARES**

Nome.....  
Identidade.....Data de Nascimento.....  
Naturalidade.....Posto, Graduação e Cargo.....  
Organização Militar ou local onde trabalha.....  
Ofício de Encaminhamento .....

Inspeccionado para fins de

PARECER:.....  
.....

Sala das Sessões .....(.....), .....de.....de.....

\_\_\_\_\_  
Secretário/MP (Nome, Posto, Idt, Posto, Idt e CRM).

**OBSERVAÇÃO:**

Estou ciente do parecer constante desta comunicação e que poderei apelar por nova inspeção de saúde, em grau de recurso, se for o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar desta data.

Local,.....de.....de.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do inspeccionado ou de seu representante legal.

## **Anexo “J” às Normas Técnicas sobre Perícias Médicas do Exército**

### **LEGISLAÇÃO BÁSICA**

A seguinte legislação básica deverá estar disponível para consulta pelos membros das Juntas de Inspeção de Saúde e Médicos Peritos, para apoio às suas atividades médico-periciais:

- I - Estatuto dos militares (E/1);
- II - Estatuto dos Funcionários Civis da União;
- III - Instruções Gerais das Perícias Médicas no Exército (IGPMEX);
- IV - Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX);
- V - Instruções Reguladoras do Emprego da Relação das Doenças que Motivam a Exclusão do Serviço Ativo do Exército e das Doenças e Outros Aspectos que Incapacitam para a Aviação do Exército;
- VI - Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde para o Pessoal da Aviação do Exército Brasileiro;
- VII - Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem (IRDSO);
- VIII - Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (IGISC);
- IX - Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino do Exército Brasileiro;
- X - Normas para a Avaliação da Incapacidade pelas Juntas de Inspeção de Saúde (Doenças Especificadas em Lei) - Portaria Normativa nº 328, de 17 de maio de 2001, do Ministério da Defesa;
- XI - Normas Técnicas da DIP;
- XII - Amparo aos Ex-combatentes da FEB julgados Inválidos ou Incapazes definitivamente para o Serviço Militar (Lei nº 2.579, de 23 Ago 55);
- XIII - Pensão Especial devida aos Ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial e seus dependentes (Lei nº. 8.059, de 04 Jul 90);
- XIV - Pensão Especial à viúva de militar ou funcionário atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, Hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave e SIDA (Lei nº 3.738, de 04 Abr 60);
- XV - Lei da Prestação do Serviço Militar pelos Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos MFDV (Lei nº 5.292, de 08 Jun 67 e suas alterações);
- XVI - Obrigatoriedade de Inspeção de Saúde do Servidor Público Civil ou Militar indicado para a Missão no Exterior (Dec. Nº 741.846, de 06 Nov 74);
- XVII - Inspeção de Saúde de cabos e soldados com estabilidade assegurada (Port Min nº 888, de 20 Jun 77);
- XVIII - Lei nº 6.782, de Mai 80 – Equipara ao acidente em serviço as doenças profissionais e as especificadas em Lei, para efeito de Pensão Especial e dá outras providências;
- XIX - Instruções Gerais para a Concessão de Licença aos Militares da Ativa do Exército;
- XX - Instruções Reguladoras das Atividades de Perícias Médicas relacionadas com a Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, no âmbito do Ministério do Exército.

## Anexo “L” às Normas Técnicas sobre Perícias Médicas do Exército

### MODELOS DE DIAGNÓSTICOS E PARECERES

#### 1. APTIDÃO PARA O SERVIÇO DO EXÉRCITO, COM RECOMENDAÇÕES

##### a. Exemplo 1

O 2º Sgt CARLOS ANTÔNIO DA SILVA foi inspecionado de saúde, para fim de verificação da aptidão física, ante a JISG / MANAUS (HGeM), que prolatou:

**1) Diagnóstico:** Artrose de cabeça de fêmur direito secundária a artrite coxofemural direito. Compatível com o Serviço do Exército.

**2) Parecer:** Apto para o Serviço do Exército, com recomendações.

**3) Observações:** Necessita ser afastado de atividades operacionais, bem como realizar TFM e TAF alternativos, por um período igual a (.....) dias.

##### b. Exemplo 2

O 1º Ten OTT FERNANDO ANTONIO VIVEIROS foi inspecionado de saúde, para fim de abertura de Inquérito Sanitário de Origem, ante a JISG / PORTO VELHO (HGePV), que prolatou:

**1) Diagnóstico:** Transtornos de discos lombares sem mielopatia. Compatível com o Serviço do Exército.

**2) Parecer:** Apto para o Serviço do Exército, com recomendações.

**3) Observações:** Necessita ser dispensado da prática de exercícios físicos. Deve realizar TFM e TAF alternativos, por um período igual a (.....) dias.

#### 2. REFORMA “EX-OFFICIO”

##### a. Exemplo 1

**1) Diagnóstico:** Hiperpressão patelo-femoral bilateral + Condromalacia patelar bilateral + Patela tipo III Wiberg bilateral + Displasia troclear bilateral + Fibromialgia.

**2) Parecer:** Incapaz definitivamente para o Serviço do Exército. Não é inválido. Não há relação de causa e efeito entre o acidente sofrido e as condições mórbidas atuais, expressa pelos diagnósticos: Hiperpressão patelo-femoral bilateral, Condromalácia patelar I bilateral, Patela tipo III Wiberg bilateral, Displasia troclear bilateral e Fibromialgia. Não há vestígios anatômicos ou funcionais do acidente sofrido. O AO preenche todas as formalidades exigidas nas IRDSO. O diagnóstico incapacitante é Fibromialgia. Os demais diagnósticos são compatíveis como Serviço do Exército.

**3) Observações:** Foram esgotados todos os recursos da medicina especializada e os prazos para a recuperação da doença incapacitante, da qual o inspecionado é portador.

##### b. Exemplo 2

**1) Diagnóstico:** Hemiparesia bilateral, irrecuperável a direita, conseqüente a acidente vascular cerebral. (É equivalente à paralisia irreversível e incapacitante). + Doença cardíaca hipertensiva sem insuficiência cardíaca, classe funcional II NYHA (Não é cardiopatia grave).

**2) Parecer:** Incapaz definitivamente para o Serviço do Exército. “Inválido”. Necessita de cuidados permanentes de enfermagem e/ou hospitalização. A invalidez é decorrente de hemiparesia bilateral, conseqüente a acidente vascular cerebral.(É equivalente a paralisia irreversível e incapacitante).

**3) Observação:** A invalidez do inspecionado é decorrente de doença especificada em Lei. Os recursos da medicina especializada foram todos esgotados e observados os prazos para recuperação das doenças e/ou lesões das quais o inspecionado é portador.

### **c. Exemplo 3**

**1) Diagnóstico:** SIDA/AIDS Candidíase Oral, Pneumonia por *Pneumocystis carini*, Linfadenopatia Generalizada, Linfoma Maligno, Classificação CII.

**2) Parecer:** Incapaz definitivamente para o Serviço do Exército. Inválido. Necessita de cuidados permanentes de enfermagem e/ou hospitalização.

**3) Observações:** Os recursos da medicina especializada foram todos esgotados e observados os prazos para a recuperação da doença da qual o inspecionado é portador. É portador de doença especificada em Lei.

## **3. ADICIONAL DE INVALIDEZ**

**a. Diagnóstico:** Insuficiência renal moderada + Cálculos em rim único. (É Nefropatia Grave).

**b. Parecer:** Necessita de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

**c. Observações:** O inspecionado apresenta sintomas e sinais que determinam a sua incapacidade laborativa e a necessidade de enfermagem ou hospitalização.

## **4. ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA**

### **a. Exemplo 1**

**1) Diagnóstico:** Adenocarcinoma mucoprodutor com células em anel de sinete de cólon ascendente, estadiamento clínico IV com metástase peritoneal. Operado em 05 Out 00 com recidiva local. Em tratamento quimioterápico de caráter paliativo (É neoplasia maligna)

**2) Parecer:** É portador de doença especificada na Lei Nº 7.713, de 22 Dez 88, alterada pela Lei Nº 8.541, de 23 Dez 92 e pela Lei Nº 9.250, de 26 Dez 95.

### **b. Exemplo 2**

**1) Diagnóstico:** Etiológico: Doença aterosclerótica. Anatômico: Doença aterosclerótica coronária. Funcional: Classe funcional I. ( Não é cardiopatia grave).

**2) Parecer:** É portador de doença especificada na Lei Nº 7.713, de 22 Dez 88, alterada pela Lei Nº 8.541, de 23 Dez 92 e pela Lei Nº 9.250, de 26 Dez 95.

### **c. Exemplo 3**

**1) Diagnóstico:** Prostatectomia total em virtude de adenocarcinoma prostático, sem evidência de metástase, em primeiro ano de acompanhamento clínico. É neoplasia maligna.

**2) Parecer:** É portador de doença especificada na Lei 7.713, de 22 Dez 88, alterada pela Lei 8.541, de 23 Dez 92 e pela Lei 9.250, de 26 Dez 95.

**3) Observação:** Deverá ser reinspecionado no prazo de um ano, para fim de controle do estado evolutivo da doença.

## 5. MELHORIA DE REFORMA

Processo originário do requerimento de 01 Abr 01, em que o St Refo JOSÉ ANTÔNIO COSTA DA COSTA pleiteia concessão de melhoria de reforma.

Inspecionado de saúde ante a JISG/JUIZ DE FORA (HGeJF), a qual na sessão nº 125, de 15 Abr 01, prolatou o parecer contido nas Fl nº 40 do processo:

**a. Diagnóstico:** Insuficiência cardíaca congestiva. Etiológico: Cardiopatia isquêmica. Anatômico. Aterosclerose coronariana. Funcional: Cardiopatia classe III. (É Cardiopatia Grave). Adenocarcinoma de próstata com metástases pulmonares. (É Neoplasia Maligna).

**b. Parecer:** Incapaz definitivamente para o Serviço do Exército. Inválido. Necessita de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização. Ambos os diagnósticos são invalidantes. Houve agravamento do estado mórbido que motivou a sua reforma, constante da cópia de ata referente à sessão nº 205, de 25 Set 99 da JIS ....., constante das Fl nº 34 do processo.

## 6. MOVIMENTAÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE

### a. Exemplo 1

Processo em que o Cb ROBERTO PINHEIRO DE SOUZA, servindo no 23º Batalhão Logístico de Selva (MARABÁ- PA), solicita sua transferência por motivo de saúde de seu dependente (genitor) ADERVAL SILVASOUZA. A JISG/BELÉM (HGeBe), após inspecionar o Sr. ADERBAL, prolatou:

**1) Diagnóstico:** Diabetes Mellito + Hipertensão Arterial Sistêmica + Insuficiência Renal Crônica. (É Nefropatia Grave).

**2) Parecer:** Necessita ser transferido para Guarnição que disponha de recursos técnicos para tratamento de seu dependente legal, ADERVAL ALVES CABRAL (Genitor).

**3) Observações:** O inspecionado necessita ser tratado por uma equipe multidisciplinar de saúde, em que estejam presentes um endocrinologista e um nefrologista. Tempo provável de tratamento: indeterminado. A Guarnição onde se encontra o inspecionado não possui recursos técnicos para o seu tratamento.

### b. Exemplo 2

Processo em que o 1º Sgt ARIOBALDO DA SILVA LIMEIRA JÚNIOR, servindo no HGuSA (SANTO ÂNGELO –RS), solicita transferência por motivo de saúde de seu dependente (filho) FERNANDO ANTONIO DE FREITAS LIMEIRA. A JISG / SANTO ÂNGELO (HGuSA), em sessão nº 030, de 01 Abr 01, prolatou:

**1) Diagnóstico:** Rinite alérgica + Sinusopatia crônica + Asma moderada + Bronquite catarral.

**2) Parecer:** Necessita ser transferido para Guarnição que disponha de clima quente e seco para tratamento de seu dependente legal FERNANDO ANTONIO DE FREITAS LIMEIRA (Filho).

## 7. MATRÍCULA EM CURSOS E ESTÁGIOS

### a. Exemplo 1

**1) Diagnóstico:** Z21 (CID 10)

**2) Parecer:** Contra-indicado à matrícula na Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

### b. Exemplo 2

**1) Diagnóstico:** Z32.1 (CID 10)

**2) Parecer:** Contra-indicada à matrícula no Curso de Formação de Oficial Dentista da Escola de Saúde do Exército.

**c. Exemplo 3**

1) **Diagnóstico:** K25.0 (CID 10)

2) **Parecer:** Contra-indicado à permanência no Curso Básico da Academia Militar das Agulhas Negras.

**8. EXAME MÉDICO PERIÓDICO**

**a. Exemplo 1:**

1) **Diagnóstico:** H52.1 (CID 10), compatível.

2) **Parecer:** Apto para o Serviço do Exército.

**b. Exemplo 2:**

1) **Diagnóstico:** E01.2 (CID 10), compatível.

2) **Parecer:** Apto para o Serviço do Exército.

3) **Observações:** Convém ser encaminhado ao HGeJF para consulta endocrinológica.

**9. HABILITAÇÃO À PENSÃO MILITAR E ÀS PENSÕES ESPECIAIS, COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E COMPROVAÇÃO DE INVALIDEZ**

**a. Exemplo 1**

A Sra MARISA MONTE DAS OLIVEIRAS, filha do Ex-Combatente ANTENOR FERREIRA DAS OLIVEIRAS, falecido em 24 Jul 74, foi inspecionada de saúde para fim de habilitação à Pensão Especial de que trata a Lei nº 8059/90, ante a JISG/RIO DE JANEIRO (PMPV), que prolatou:

1) **Diagnóstico:** Epilepsia (G40.2) + Retardo Mental Grave (F72) (CID 10). Estágio irreversível (Alienação Mental).

2) **Parecer:** É inválida. A invalidez da inspecionada é decorrente de doença especificada em Lei.

**Observações:** A doença que ora acomete a inspecionada preexistia à sua maioridade.

**a. Exemplo 2**

Inspeção de Saúde do Sr CARLOS SILVA E SILVA, filho do Sgt Refo ÉDEN PARAÍSO SILVA, falecido em 24 Ago 92, para fim de constatação de invalidez e dependência econômica, ante a JISG/SÃO PAULO (HGeSP), que prolatou:

1) **Diagnóstico:** Esquizofrenia Paranóide, F 20.0 CID-10, estado de defeito grave (É Alienação Mental).

2) **Parecer:** É inválido. A invalidez do inspecionado é decorrente de doença especificada em Lei.

3) **Observação:** A doença, que ora acomete o inspecionado, preexistia à sua maioridade.

**PORTARIA Nº 064-DGP, 4 DE JULHO DE 2001.**

**Aprova as Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem - IRDSO (IR 30-34)**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o item 6 do Art. 2º e o Art. 6º do Dec Nr 78.724, de 12 de novembro de 1976 (R-156), alterado pelo Decreto Nr 3.652, de 07 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar as “Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem” (IRDSO) – IR 30-34, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias Nº 027-DGS, de 12 de dezembro de 1990, Nº 013-DGS, de 23 de fevereiro de 1994 e Nº 026-DGS, de 10 de outubro de 1995 .

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DOS DOCUMENTOS SANITÁRIOS DE ORIGEM**

**(IRDSO)**

**(IR 30 - 34)**

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

CAPÍTULO	I	- DO ATESTADO DE ORIGEM	1º/16
Seção	I	- Da Finalidade .....	1º
Seção	II	- Do Acidente em Serviço .....	2º/4º
Seção	III	- Da Constituição e da Lavratura do Atestado de Origem .....	5º/8º
Seção	IV	- Da Prova Testemunhal .....	9º
Seção	V	- Da Prova Técnica .....	10
Seção	VI	- Da Prova de Autenticidade .....	11
Seção	VII	- Do Visto do Comandante.....	12
Seção	VIII	- Da Inspeção de Saúde de Controle .....	13
Seção	IX	- Do Exame de Sanidade de Acidentado em Ato de Serviço .....	14
Seção	X	- Do Falecimento do Acidentado em Ato de Serviço .....	15
Seção	XI	- Do Destino do Atestado de Origem .....	16
CAPÍTULO	II	- DO INQUÉRITO SANITÁRIO DE ORIGEM	17/29
Seção	I	- Da Finalidade .....	17/18
Seção	II	- Dos Documentos Básicos .....	19
Seção	III	- Da Instauração do Inquérito Sanitário de Origem .....	20/21
Seção	IV	- Dos Prazos .....	22
Seção	V	- Das Providências do Encarregado do Inquérito Sanitário de Origem .....	23/24
Seção	VI	- Do Relatório e das Conclusões Finais .....	25
Seção	VII	- Da Formatação .....	26
Seção	VIII	- Da Inspeção de Saúde de Controle .....	27
Seção	IX	- Do Destino do Inquérito Sanitário de Origem .....	28
Seção	X	- Da Doença Endêmica e Epidêmica .....	29
CAPÍTULO	III	- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	30/34

**ANEXOS ÀS IRDSO**

**A - Modelo de Atestado de Origem**

**B - Modelo de Inquérito Sanitário de Origem**

# **INSTRUÇÕES REGULADORAS DOS DOCUMENTOS SANITÁRIOS DE ORIGEM**

**( IRDSO )**

**(IR 30-34)**

## **CAPÍTULO I**

### **DO ATESTADO DE ORIGEM**

#### **Seção I**

##### **Da Finalidade**

Art. 1º O Atestado de Origem (AO) é um documento administrativo-militar destinado à comprovação de acidentes ocorridos em consequência de ato de serviço, em tempo de paz, que, por sua natureza, possam dar origem à incapacidade física temporária ou definitiva dos militares do Exército.

§ 1º Para o servidor civil, a comprovação de acidente em serviço poderá ser nos termos da legislação do sistema de seguridade civil ou de outro órgão equivalente, desde que oficialmente reconhecido.

§ 2º Cabe também aos alunos dos Colégios Militares que estejam realizando o Curso de Formação de Reservista (CRF), quando acidentados em instrução militar ou em serviço, o direito à lavratura do atestado de origem, na forma deste artigo, com o consequente amparo da legislação.

#### **Seção II**

##### **Do Acidente em Serviço**

Art. 2º É todo aquele que se verifica em consequência de ato de serviço, conforme previsto na Portaria Nº 016-DGP, de 7 de março de 2001. (Normas Reguladoras Sobre Acidentes em Serviço).

§ 1º O acidente em serviço será confirmado por intermédio de Sindicância ou Inquérito Policial Militar (IPM), para esclarecer, sem dúvidas, as circunstâncias que cercaram o fato que deu origem ao acidente.

§ 2º A Sindicância ou IPM deverá apurar alguns aspectos, tais como:

I - se houve crime, transgressão disciplinar, imprudência ou desídia do militar acidentado ou de subordinado seu, com sua aquiescência;

II - se foi no exercício de suas atribuições funcionais, durante o expediente normal, ou quando, prévia e formalmente, determinado por autoridade competente, em sua prorrogação ou antecipação;

III - se foi no cumprimento de ordem emanada de autoridade militar competente;

IV - se foi no decurso de viagem em objeto de serviço, prevista em regulamento ou, prévia e formalmente, autorizada por autoridade militar competente, em Ordem de Serviço ou Boletim Interno da OM;

V - se foi no decurso de viagem imposta por motivo de movimentação efetuada no interesse do serviço, ou a pedido, entre a origem e o destino; e

VI - se foi no deslocamento entre sua residência e a organização em que serve ou o local de trabalho, ou naquele em que sua missão deva ter início ou prosseguimento, e vice-versa. Nesse caso deverão ser observados, ainda, a relação entre tempo e espaço, o itinerário percorrido pelo militar entre sua residência e o local de trabalho e vice-versa e, em dias sem expediente, se o militar estava escalado de serviço. Deverá ser verificado, ainda, o local declarado como residência, inclusive, para fim de vale transporte.



§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo aos militares da reserva quando convocados para o serviço ativo.

§ 4º Não serão considerados acidentes em serviço aqueles que forem resultantes de crime, imprudência, desídia, imperícia ou transgressão disciplinar por parte do acidentado ou de subordinado seu, com sua aquiescência.

§ 5º São também considerados atos de serviço para fins destas Instruções aqueles praticados por alunos dos Colégios Militares, na situação prevista no parágrafo 2º do artigo anterior.

Art. 3º Considera-se ainda, acidente em serviço para os fins previstos em lei, aquele que, não sendo a causa única e exclusiva da morte ou incapacidade do militar, apresente relação de causa e efeito entre o acidente e a morte ou incapacidade.

Art. 4º Configura-se como acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor civil do Exército Brasileiro, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo ou aquele sofrido pelo servidor no percurso da residência para o trabalho e vice-versa, observando-se o previsto no inciso VI do Art. 2º destas Instruções.

### **Seção III**

#### **Da Constituição e da Lavratura do Atestado de Origem**

Art. 5º O Atestado de Origem é o documento que se destina à comprovação de acidente em serviço e seus danos à saúde, e somente nos casos especiais, definidos no Art. 18. destas Instruções, será admitida a instauração de Inquérito Sanitário de Origem para o mesmo fim.

Art. 6º O Atestado de Origem é constituído das seguintes partes essenciais: Prova Testemunhal, Prova Técnica, Prova de Autenticidade, Inspeção de Saúde de Controle e Exame de Sanidade de Acidentado em Ato de Serviço, conforme modelo constante do “Anexo A”.

Art. 7º Ao receber parte ou outra comunicação idônea da ocorrência de um acidente com seu subordinado, o comandante, chefe ou diretor deve adotar as seguintes providências:

I – instaurar Sindicância ou Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de comprovar a existência de acidente em serviço e apurar se o acidente resultou de transgressão disciplinar, imprudência, imperícia ou desídia por parte do acidentado ou desubordinado do mesmo, com a sua aquiescência;

II – caso seja comprovada a ocorrência de acidente em serviço, ouvir o médico sobre a necessidade ou não da lavratura do Atestado de Origem; e

III – publicar em boletim interno a lavratura do Atestado de Origem, se for o caso.

§ 1º Quando o acidente resultar de transgressão disciplinar, imprudência, imperícia ou desídia por parte do acidentado ou de subordinado do mesmo, com a sua aquiescência, ou de crime, não será lavrado o Atestado de Origem, publicando-se, em boletim interno, ser este o motivo pelo qual deixou de ser lavrado o documento.

§ 2º Os acidentes em serviço em que as lesões resultantes sejam mínimas, não se justificando, de acordo com o parecer do médico da Organização Militar (OM), a lavratura do Atestado de Origem, deverão ser registrados no Livro Registro de Acidente em Serviço da Seção de Saúde da OM, descrevendo-se as lesões sofridas, sendo também publicados em boletim interno e transcritos para as alterações dos acidentados.

§ 3º O Atestado de Origem terá suas três primeiras partes preenchidas até dez dias após a data do acidente, prorrogável por igual período, por até duas vezes, pelo comandante, chefe ou diretor da OM, quando as circunstâncias assim o exigirem, sendo tal fato publicado em boletim interno.

Art. 8º Quando a OM a que pertencer o acidentado não dispuser de médico, deverá o comandante, chefe ou diretor da mesma solicitar da autoridade competente a designação de um oficial médico, para que sejam cumpridas as exigências previstas no artigo anterior.

#### **Seção IV**

##### **Da Prova Testemunhal**

Art. 9º Cabe ao comandante da subunidade ou chefe direto do acidentado arrolar as testemunhas e providenciar o preenchimento da prova testemunhal.

§ 1º A Prova Testemunhal é assinada pessoalmente ou a rogo, por duas testemunhas, que deverão ter conhecimento da exatidão dos fatos presenciados, tais como local, data, hora, circunstâncias que cercaram o acidente e natureza do serviço que a vítima desempenhava no momento do acidente.

§ 2º Na situação excepcional em que não exista prova testemunhal direta ou em que o número de testemunhas seja inferior ao exigido, valorizar-se-á a prova testemunhal indireta ou referida constante da Sindicância ou IPM mencionados no inciso I do Art. 7º, que será anexada ao Atestado de Origem.

#### **Seção V**

##### **Da Prova Técnica**

Art.10. A Prova Técnica é preenchida pelo médico militar que primeiro atender ao acidentado e consta de uma descrição objetiva e detalhada das lesões ou perturbações mórbidas resultantes do acidente referido na prova testemunhal, tal como se fora um auto de exame de corpo de delito.

§ 1º Se o acidentado for socorrido por médico civil, permanecendo internado em Organização Civil de Saúde (OCS) ou sendo encaminhado para tratamento domiciliar, deverá o comandante, chefe ou diretor a que estiver subordinado tomar as devidas providências, dentro do prazo previsto no parágrafo 3º do Art. 7º destas Instruções Reguladoras.

§ 2º Se não existir médico militar na localidade, a prova técnica poderá ser preenchida por médico civil, desde que autorizado pelo comandante, chefe ou diretor da OM a que pertencer o acidentado.

§ 3º Quando o acidente ocorrer em localidade desprovida de médico, a prova técnica será realizada pelo primeiro médico militar, ou civil autorizado, do local para onde o acidentado for evacuado e atendido.

## **Seção VI**

### **Da Prova de Autenticidade**

Art. 11. A Prova de Autenticidade é preenchida e assinada pelo subcomandante, subchefe ou subdiretor da OM a que pertencer a vítima do acidente, que deverá:

I - reconhecer como autênticas as firmas das testemunhas e do médico; e

II - declarar a natureza do serviço de que a vítima se incumbia no momento do acidente, o que souber sobre os fatos constantes da prova testemunhal e que não houve, por parte do acidentado, imprudência, desídia, imperícia, prática de transgressão disciplinar ou crime militar.

## **Seção VII**

### **Do Visto do Comandante**

Art. 12. O Atestado de Origem, depois de preenchidas as três primeiras partes, deverá receber o “Visto” do Comandante, Diretor ou Chefe da OM que determinou sua lavratura.

Parágrafo único. O “Visto” da autoridade importa no reconhecimento, por sua parte, de que o acidente se deu em ato de serviço e de que não contesta a prova testemunhal.

## **Seção VIII**

### **Da Inspeção de Saúde de Controle**

Art. 13. A Inspeção de Saúde de Controle será procedida por Junta de Inspeção de Saúde de Guarnição (JISG) ou Junta de Inspeção de Saúde de Guarnição para Aeronavegantes (JISGA), na vigência do tratamento, por solicitação do comandante, chefe ou diretor do acidentado em serviço.

§ 1º Para tal finalidade, o Comandante, Chefe ou Diretor deve remeter, mediante correspondência oficial, asduas vias do AO para a Junta de Inspeção de Saúde.

§ 2º Nas inspeções de saúde destinadas ao controle dos atestados de origem, as juntas de inspeção de saúde transcreverão o(s) diagnóstico(s) por extenso, e o parecer da relação de causa e efeito que possa existir entre as lesões encontradas e a(as) constante(s) da Prova Técnica.

§ 3º Os laudos das perícias mencionadas no parágrafo anterior serão transcritos no AO, em local para esse fim destinado, conforme modelo constante do “Anexo A” às presentes Instruções Reguladoras.

§ 4º Caso o acidentado encontre-se baixado a OCS ou em tratamento domiciliar, impossibilitado de se locomover, a JISG ou a JISGA realizará a Inspeção de Saúde de Controle naqueles locais

## **Seção IX**

### **Do Exame de Sanidade de Acidentado em Ato de Serviço**

Art. 14. O Exame de Sanidade de Acidentado em Ato de Serviço é realizado no momento da alta e constará de uma descrição dos procedimentos médico-hospitalares realizados, devendo ser mencionado se o paciente recebeu alta curado ou melhorado.

§ 1º Quando o tratamento for realizado em OMS, o Exame de Sanidade de Acidentado em Ato de Serviço é procedido pelo médico que concedeu a alta.

§ 2º Caso o acidentado encontre-se baixado a OCS ou em tratamento domiciliar, impossibilitado de se locomover, o Exame de Sanidade de Acidentado em Ato de Serviço será realizado pelo oficial médico da OM no dia da alta.

### **Seção X**

#### **Do Falecimento do Acidentado em Ato de Serviço**

Art. 15. Quando ocorrer o falecimento do acidentado antes da realização da Inspeção de Saúde de Controle e do Exame de Sanidade de Acidentado em Ato de Serviço, estas perícias serão substituídas pelo Auto de Exame Cadavérico ou pelo Laudo de Necropsia.

### **Seção XI**

#### **Do Destino do Atestado de Origem**

Art. 16. O Atestado de Origem será lavrado em duas vias, após seu preenchimento completo, sendo então a primeira via mandada para o arquivo permanente da OM onde servir o acidentado e a segunda entregue ao interessado, mediante recibo.

§ 1º O arquivamento da primeira via será publicado imediatamente no boletim interno e transcrito nas alterações do acidentado.

§ 2º Cópia autêntica da 1ª via pode substituir a entregue ao acidentado, em caso de extravio, mediante requerimento do interessado ou a pedido de autoridade competente.

## **CAPÍTULO II**

### **DO INQUÉRITO SANITÁRIO DE ORIGEM**

#### **Seção I**

##### **Da Finalidade**

Art. 17. O Inquérito Sanitário de Origem (ISO) é a perícia médico-administrativa realizada para comprovar se a incapacidade física temporária ou definitiva, constatada em inspeção de saúde, resulta de doença aguda ou crônica que tenha sido contraída em ato de serviço, conforme definido no Art. 2º destas Instruções Reguladoras, no caso de militares.

§ 1º Para o servidor civil a comprovação da incapacidade física poderá ser nos termos da legislação do sistema de seguridade civil ou de outro órgão equivalente, desde que oficialmente reconhecido.

§ 2º A doença alegada pelo interessado como decorrente de ato de serviço só poderá ser comprovada mediante instauração de Inquérito Sanitário de Origem, caso não exista AO para a mesma doença ou lesão.

§ 3º Considera-se doença contraída em ato de serviço a que apresente relação de causa e efeito com as condições inerentes ao serviço.

Art. 18. O Inquérito Sanitário de Origem poderá ser instaurado nas hipóteses em que haja irregularidades insanáveis no Atestado de Origem ou de não ter sido o mesmo lavrado pelos motivos constantes do parágrafo 2º do Art. 7º destas Instruções Reguladoras.

Parágrafo único. Serão também objeto de ISO, nas mesmas condições, os acidentes ocorridos com alunos dos colégios militares, desde que satisfaçam às prescrições contidas no parágrafo 2º do Art. 1º e parágrafo 4º do Art. 2º destas Instruções Reguladoras.

## **Seção II**

### **Dos Documentos Básicos**

Art. 19. São documentos básicos, essenciais e obrigatórios para instauração de Inquérito Sanitário de Origem:

- I – requerimento do interessado ou determinação da autoridade competente;
- II – cópia da ata de inspeção de saúde expedida por órgão do Sistema de Perícia Médica do Exército, em que houver sido declarada a incapacidade física temporária ou definitiva;
- III – cópia das fichas médica e odontológica;
- IV – cópia das alterações militares e/ou assentamentos;
- V - cópia da documentação médica referente aos atendimentos ambulatoriais e baixas hospitalares relacionados com a doença ou lesão alegada (se for o caso);
- VI – cópia do boletim interno que publicou o acidente em serviço ou o ato de serviço do qual alegadamente depende ou resulta a doença ou lesão que motivou a incapacidade (se for o caso); e
- VII – cópia do Atestado de Origem (caso este apresente irregularidades insanáveis).

Parágrafo único. Não sendo encontrado o registro do acidente em serviço e havendo indícios da sua ocorrência, a critério do comandante, chefe ou diretor da OM em que o interessado sirva ou tenha servido será instaurada uma sindicância, que concluirá pela ocorrência ou não de acidente em serviço. Uma cópia da sindicância será anexada ao processo de instauração do ISO.

## **Seção III**

### **Da Instauração do Inquérito Sanitário de Origem**

Art. 20. O Inquérito Sanitário de Origem terá como encarregado um médico militar e somente será instaurado após parecer favorável do Comandante da Região Militar.

§ 1º O Inquérito Sanitário de Origem poderá ser instaurado “ex-officio” por determinação do Comandante do Exército, Chefe do Estado-Maior do Exército, Comandante de Operações Terrestres, Comandante Militar de Área, Chefe de Órgão de Direção Setorial e Comandante de Região Militar.

§ 2º. O processo, ao ser remetido ao Comandante da RM para fim de parecer e deferimento, deverá conter todos os documentos básicos obrigatórios previstos no artigo anterior.

§ 3º O Comandante da RM, após o deferimento para instauração do ISO, nomeará um médico militar encarregado, publicando a nomeação em boletim regional.

Art. 21. O Inquérito Sanitário de Origem será iniciado após a entrega do processo ao encarregado, mediante recibo, o que será publicado no boletim da OM do mesmo e informado à autoridade que deferiu ou determinou a instauração do ISO.

Parágrafo único. O processo entregue ao encarregado deverá conter, além dos documentos previstos no Art. 19., cópia da folha do boletim que publicou a nomeação do encarregado.

## **Seção IV**

### **Dos Prazos**

Art. 22. O Inquérito Sanitário de Origem deverá ser concluído no prazo máximo de quarenta dias, a contar da data de entrega do processo ao encarregado do inquérito, publicada em boletim interno da OM do encarregado.

Parágrafo único. Quando o inquérito não puder ser concluído no prazo estipulado, o encarregado deverá solicitar prorrogação à autoridade que o nomeou, a qual poderá concedê-la, por uma única vez, pelo prazo máximo de vinte dias.

## **Seção V**

### **Das Providências do Encarregado do Inquérito Sanitário de Origem**

Art. 23. O encarregado do Inquérito Sanitário de Origem deve esclarecer as circunstâncias do ato em serviço que, supostamente, causou a incapacidade, bem como a influência que tenham exercido as obrigações e deveres militares cumpridos, na origem da enfermidade que motivou a incapacidade, de modo a confirmar ou negar sua relação de causa e efeito com o ato ou acidente de serviço.

Art. 24. Além dos documentos anexados ao processo, o requerente deverá prestar declarações elucidativas, que serão tomadas a termo, assim como as declarações das testemunhas, indicadas pelo próprio interessado ou convocadas pelo encarregado do inquérito.

§ 1º Em suas declarações, o requerente deverá informar em que estabelecimento hospitalar esteve em tratamento da doença que motivou a incapacidade, declarando a época e o médico que o assistiu.

§ 2º As testemunhas indicadas pelo interessado, ou outras julgadas necessárias pelo médico militar encarregado do inquérito, serão arroladas e prestarão depoimento diretamente ou por carta precatória.

§ 3º Quaisquer documentos ou informações julgados necessários à elucidação de doença incapacitante poderão ser solicitados pelo encarregado à autoridade competente, por meio de ofício e anexados ao ISO.

§ 4º A todos os inquéritos sanitários de origem serão apensos os documentos apresentados pelos requerentes, que se refiram ao ato de serviço alegado como tendo originado as causas de incapacidade física temporária ou definitiva, assim como todos os que forem solicitados pelo encarregado para fins elucidativos.

## **Seção VI**

### **Do Relatório e das Conclusões Finais**

Art. 25. Concluídas todas as inquirições, pesquisas e diligências julgadas necessárias, o encarregado do inquérito fará um relatório sucinto de tudo o que houver sido apurado e redigirá as conclusões finais.

§ 1º O relatório constará de um resumo de tudo o que foi apurado e da apresentação das justificativas técnicas das conclusões periciais a que chegou o encarregado.

§ 2º A conclusão final constará do parecer definitivo, no qual o encarregado declara, de modo seguro e preciso, se há relação de causa e efeito, isto é, se o diagnóstico que justifica a incapacidade do paciente resultou do ato de serviço ou do acidente em serviço, conforme ficou apurado no inquérito e como consta do relatório.

§ 3º O encarregado do inquérito não deve considerar a doença atual apresentada pelo requerente, quando está não estiver relacionada ao ato de serviço ou acidente em serviço.

§ 4º Ao encarregado do inquérito não cabe afirmar a existência ou não de acidente em serviço ou de ato de serviço, que serão comprovados por meio da documentação exigida no Art. 19. destas Instruções Reguladoras.

## **Seção VII**

### **Da Formatação**

Art. 26. Os Inquéritos Sanitários de Origem são datilografados ou digitados. e todas as folhas do processo numeradas e rubricadas pelo médico militar encarregado.

§ 1º As declarações elucidativas prestadas pelo paciente serão por este assinadas ou a rogo, devendo o encarregado do inquérito por sua assinatura imediatamente abaixo.

§ 2º As declarações das testemunhas serão também assinadas por quem as fizer, ou a rogo, apondo o encarregado do inquérito a sua assinatura imediatamente abaixo.

## **Seção VIII**

### **Da Inspeção de Saúde de Controle**

Art. 27. Concluído o inquérito, o encarregado o encaminhará à autoridade que determinou a instauração do mesmo, que tomará providências no sentido de que o interessado seja submetido à Inspeção de Saúde de Controle, ante uma JISG ou JISGA.

§ 1º O diagnóstico e parecer da Inspeção de Saúde (IS) será transcrito no Inquérito Sanitário de Origem, após as “Conclusões Finais”, sob o título “Inspeção de Saúde de Controle”.

§ 2º As juntas que procederem à IS deverão registrar o(s) diagnóstico(s) por extenso, como também estabelecer em seus pareceres a relação de causa e efeito que possa existir entre as condições mórbidas encontradas e a doença adquirida em ato de serviço ou conseqüente a acidente em serviço, observando-se as conclusões do encarregado do ISO.

## **Seção IX**

### **Do Destino do Inquérito Sanitário de Origem**

Art. 28. O Inquérito Sanitário de Origem, após sua conclusão, será remetido pela RM para a OM em que serve ou serviu o interessado, onde ficará em arquivo permanente, sendo tal fato publicado no boletim interno da OM e transcrito nas alterações do militar, quando o mesmo encontrar-se no serviço ativo.

Parágrafo único. Do Inquérito Sanitário de Origem será extraída uma cópia, devidamente autenticada, que será entregue ao interessado, mediante recibo.

## **Seção X**

### **Da Doença Endêmica e Epidêmica**

Art. 29. Caso a doença incapacitante alegada como adquirida em ato de serviço seja uma doença endêmica ou epidêmica, as prescrições destas Instruções Reguladoras deverão ser combinadas com as constantes dos parágrafos que se seguem.

§ 1º A doença endêmica ou epidêmica de que trata o caput do artigo é toda aquela que se verifica em conseqüência de ato de serviço realizado em região comprovadamente atingida pela doença alegada, conforme previsto no Art. 2º destas Instruções Reguladoras e quando, por parte do paciente, não ocorrer desobediência aos preceitos e às medidas de profilaxia preconizadas pelas autoridades sanitárias.

§ 2º Se a epidemia ocorreu no próprio quartel em que o paciente serve ou servia, a sua doença será considerada como adquirida em ato de serviço, desde que um inquérito epidemiológico comprove que o foco original da doença ou a fonte de infecção encontrava-se na OM.

§ 3º Quando uma doença endêmica ou epidêmica for alegada como adquirida em ato de serviço e causadora de incapacidade física temporária ou definitiva, torna-se necessário, para a abertura do Inquérito Sanitário de Origem, que ao requerimento do interessado seja anexado um atestado, passado por autoridade sanitária militar ou civil que comprove o estado endêmico ou epidêmico da doença alegada, e sua ocorrência na época e na localidade em que servia o paciente.

§ 4º Em todos os casos de Inquérito Sanitário de Origem por doença endêmica ou epidêmica, o encarregado do inquérito deverá pesquisar:

I - o tempo de duração do ato de serviço realizado pelo paciente na zona endêmica ou epidêmica;

II – data de início da doença; e

III – se, durante a doença, houve alguma associação mórbida ou complicação.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. Deverá ser observado o prazo de um ano, relativo à prescrição de qualquer direito à reclamação administrativa, conforme previsto no Art. 6º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, contado da data do ato ou fato do qual a mesma se originar.

Parágrafo único. Prescrito o prazo, os Comandantes de Região Militar deverão determinar o arquivamento do requerimento do interessado, por falta de amparo legal.

Art. 31. Todo Documento Sanitário de Origem (DSO) deverá ser controlado obrigatoriamente por inspeção de saúde, sob pena de nulidade do mesmo.

§ 1º No caso do Atestado de Origem, a inspeção de saúde de controle será realizada na vigência do tratamento, de acordo com o disposto no Art. 13. destas Instruções Reguladoras.

§ 2º No caso do Inquérito Sanitário de Origem, a inspeção de saúde será realizada após a conclusão da perícia, de acordo com o previsto no Art. 27. destas Instruções Reguladoras.



Art. 32. Os portadores de DSO, ao apresentarem estes documentos para a obtenção de amparo do Estado, serão, obrigatoriamente, na ocasião de cada pedido, inspecionados por Junta de Inspeção de Saúde, cujo parecer será complementado por uma das seguintes expressões:

I - “Há relação de causa e efeito entre o acidente sofrido (ou a doença adquirida em ato de serviço) e a(s) condição(ões) mórbida(s) atual(is) expressa(s) pelo(s) seguinte(s) diagnóstico(s) :..... (citar o(s) diagnóstico(s)) . O DSO preenche (não preenche) todas as formalidades exigidas nas IRDSO”; ou

II- “Não há relação de causa e efeito entre o acidente sofrido (ou a doença adquirida em ato de serviço ) e a(s) condição(ões) mórbida(s) atual(is), expressa(s) pelo(s) seguinte(s) diagnóstico(s) :..... (citar o(s) diagnóstico(s)). Há (não há) vestígios anatômicos ou funcionais do acidente sofrido (ou doença adquirida em ato de serviço). O DSO preenche (não preenche) todas as formalidades exigidas nas IRDSO”.

§ 1º A Junta de Inspeção de Saúde ao examinar os inspecionados portadores de DSO deverá verificar a autenticidade destes documentos.

§ 2º Caso o DSO não preencha todas as formalidades exigidas nestas Instruções Reguladoras, as JIS deverão consignar, na casa “Observações” da Ata de Inspeção de Saúde, a irregularidade existente.

§ 3º Se a irregularidade citada no parágrafo anterior for suscetível de correção, a OM que exarou o DSO deverá substituí-lo por outro, sanando a irregularidade; o novo documento será encaminhado à JIS para que seja consignado o resultado da inspeção procedida.

§ 4º Da ata de inspeção de saúde, registrada no Livro-Registro respectivo, será extraída a Cópia da Ata de Inspeção de Saúde, assinada pelo secretário da Junta, que será remetida à autoridade militar que solicitou a inspeção.

Art. 33. Em caso de óbito, em que haja suspeita de que a causa da morte tenha decorrido de acidente em ato de serviço ou doença contraída em ato de serviço, não será lavrado Atestado de Origem ou Inquérito Sanitário de Origem.

§ 1º Cabe ao DGP pronunciar-se sobre a relação de causa e efeito entre o acidente em serviço ou a doença adquirida em ato de serviço e a causa da morte do acidentado.

§ 2º O DGP emitirá seu parecer com base em inquérito policial militar ou sindicância, mandado instaurar pela autoridade competente, de modo a apurar, entre outros fatos, a ocorrência de crime, transgressão disciplinar, imprudência, desídia ou imperícia do acidentado falecido, ou de subordinado seu, com sua aquiescência.

Art. 34. Compete ao Departamento-Geral do Pessoal dirimir as dúvidas decorrentes das presentes Instruções Reguladoras.

**ANEXO “A” ÀS INSTRUÇÕES REGULADORAS DOS DOCUMENTOS  
SANITÁRIOS DE ORIGEM**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
(cabeçalho da OM)**

**VISTO:**

\_\_\_\_\_  
Cmt/Ch/Dir

**ATESTADO DE ORIGEM**

**PROVA TESTEMUNHAL**

Nós, abaixo assinados, atestamos que o \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(indicar posto ou graduação/nº da identidade/ nome)

servindo no \_\_\_\_\_ sofreu

(OM do acidentado)

acidente de serviço às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_,

que ocorreu da seguinte forma: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(relatar as circunstâncias do acidente e a natureza do serviço que era realizado)

quartel em \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

1ª testemunha \_\_\_\_\_  
(indicar posto ou graduação/ função ou cargo / nº da identidade/ nome completo)

2ª testemunha \_\_\_\_\_  
(indicar posto ou graduação/ função ou cargo/ nº da identidade/ nome completo)

## PROVA TÉCNICA

O abaixo assinado \_\_\_\_\_  
(indicar posto/ nº da identidade/ nome do médico/ nº de registro profissional médico)

em serviço \_\_\_\_\_  
(indicar a função que exerce e o local)

certifica que \_\_\_\_\_  
(indicar nome,/identidade/posto ou graduação / função ou cargo/ OM do acidentado)

às \_\_\_\_\_  
(indicar hora/ dia/ mês/ ano do acidente)

foi vítima do acidente constante da prova testemunhal, sendo verificadas as seguintes lesões ou perturbações mórbidas resultantes do acidente

\_\_\_\_\_  
(descrever as lesões ou perturbações mórbidas no momento dos primeiros socorros médicos)

Quartel em \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e posto do médico)

## PROVA DE AUTENTICIDADE

O abaixo assinado \_\_\_\_\_  
(nome/ identidade/ posto)

\_\_\_\_\_ SubCmt/Ch/Dir declara que reconhece como verdadeiras as firmas das testemunhas \_\_\_\_\_

(citar posto / nome constantes da prova testemunhal)

e \_\_\_\_\_

e do médico \_\_\_\_\_

(citar posto e nome constantes da prova técnica)

e que \_\_\_\_\_  
(acrescentar outras informações relativas à autenticidade que julgar pertinentes)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do SubCmt/Ch/Dir

## INSPEÇÃO DE SAÚDE DE CONTROLE

A Junta de Inspeção de Saúde da Guarnição \_\_\_\_\_

declara que inspecionou o \_\_\_\_\_  
(indicar posto ou graduação/nº da identidade/ nome do acidentado)

com o seguinte resultado, DIAGNÓSTICO: \_\_\_\_\_

PARECER: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do presidente da JIS)

## OBSERVAÇÃO

A Junta de Inspeção de Saúde de Guarnição \_\_\_\_\_

declara que o presente atestado de origem \_\_\_\_\_  
(preenche / não preenche)

todas as formalidades exigidas nas Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(local) (data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do presidente da JIS)

**EXAME DE SANIDADE DE ACIDENTADOS  
EM ATO DE SERVIÇO**

Aos \_\_\_\_\_ (por extenso) \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ (por extenso) \_\_\_\_\_  
do ano de \_\_\_\_\_ (por extenso) \_\_\_\_\_

na guarnição ou cidade de \_\_\_\_\_

no \_\_\_\_\_  
(indicar nome do estabelecimento de saúde ou OM na qual se procedeu ao exame)

o abaixo assinado \_\_\_\_\_  
(indicar posto/ nome do médico)

procedeu a exame de sanidade em \_\_\_\_\_

(indicar nome/identidade/posto ou grad / OM do acidentado)

que obteve alta por \_\_\_\_\_  
(especificar a natureza da alta: cura ou melhora)

do \_\_\_\_\_  
(indicar nome do estabelecimento de saúde do qual obteve alta)

no qual esteve em tratamento em consequência de acidente sofrido em ato de serviço,  
e passando a fazer os exames e investigações necessários declaro o seguinte:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(descrever as lesões ou perturbações mórbidas no momento da alta)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

E por nada mais ter visto e que declara, dou por findo este exame, de que lavrei o presente termo.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do médico que procedeu ao exame e lavrou o auto)

**ANEXO “B” ÀS INSTRUÇÕES REGULADORAS DOS DOCUMENTOS  
SANITÁRIOS DE ORIGEM**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
(Cabeçalho da OM)**

**INQUÉRITO SANITÁRIO DE ORIGEM  
(ISO)**

**Identificação**

Paciente: \_\_\_\_\_  
(Posto ou Graduação / Nome / Identidade / OM)

Encarregado: \_\_\_\_\_  
(Posto / Nome / Identidade / OM)

**Preâmbulo**

Aos.....dias do mês de..... do ano de  
.....(por extenso), nesta cidade de  
....., Estado.....no Quartel do  
....., presente .....Encarregado deste ISO, de  
(Posto e Nome)  
acordo com a nomeação constante do Boletim nº .....de.....  
(data)  
da.....

(Região Militar),  
,dou início ao presente Inquérito Sanitário de Origem, em face dos seguintes documentos que me foram  
entregues em.....:  
(data)

.....  
.....  
.....  
(discriminar os documentos recebidos)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do encarregado do inquérito).

## Declarações elucidativas do paciente

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de .....  
..... (por extenso),  
compareceu o paciente.....

( indicar posto ou graduação / nome / OM)  
com ..... anos de idade, filho de.....  
..... e de.....

..... (estado civil),  
natural de....., a fim de prestar esclarecimentos que possam elucidar o  
presente Inquérito Sanitário de Origem, faz as seguintes declarações ao encarregado:

.....  
.....  
( declarações do paciente)

Perguntado em qual estabelecimento hospitalar esteve em tratamento da doença que  
motivou a incapacidade, qual a época e o médico assistente, declarou  
que.....

Perguntado ainda sobre.....  
(perguntas julgadas necessárias pelo encarregado para esclarecer a perícia)  
declaro.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Paciente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Encarregado

## Informações das testemunhas

Eu,.....  
( indicar posto ou graduação, nome, identidade)  
como testemunha dos fatos citados pelo paciente, declaro o seguinte:

Perguntado ainda sobre.....  
(perguntas julgadas necessárias pelo encarregado para esclarecer a perícia)  
declara.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Testemunha

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Encarregado

## Relatório

Aos.....dias do mês de.....do ano de....., após concluídas as inquirições, pesquisas, diligências, exames e outras providências necessárias para avaliar quanto às circunstâncias que produziram a doença incapacitante, assim como a influência das obrigações militares cumpridas na origem da doença, passo a relatar de modo sucinto o que foi apurado:.....

.....  
(descrição resumida de tudo que foi apurado com relação à doença que motivou a incapacidade)  
.....  
.....

---

Assinatura do Encarregado

## Conclusões Finais

Do exposto, verifica-se que.....  
(indicar grau hierárquico, nome, identidade, função ou cargo)  
contraiu em.....quando servia no(a).....  
(Data) (OM em que servia o paciente)  
.....a  
doença.....  
(doença reconhecida pela JIS que motivou a incapacidade)  
que foi (ou não) adquirida em consequência de.....  
(especificar o ato de serviço ou acidente em serviço)  
conforme ficou apurado no Inquérito e como consta do relatório.

Resumindo, concluo haver(ou não) relação de causa e efeito entre a doença.....  
(doença que motivou a incapacidade)  
e o ato de serviço (ou acidente em serviço).

.....  
(Data)

---

Assinatura do Encarregado



## Inspeção de Saúde de Controle

A Junta de Inspeção de Saúde da Guarnição \_\_\_\_\_  
declara que inspecionou o \_\_\_\_\_  
(indicar posto ou graduação/nº da identidade/ nome do acidentado)

com o seguinte resultado, DIAGNÓSTICO: \_\_\_\_\_

PARECER: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do presidente da JIS)

### Observações

A Junta de Inspeção de Saúde de Guarnição \_\_\_\_\_

declara que o presente ISO \_\_\_\_\_  
(preenche / não preenche)

todas as formalidades exigidas nas Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(local) (data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do presidente da JIS)

## **DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**

### **PORTARIA Nº 50/DEP, DE 19 DE JUNHO DE 2001**

**Aprova os Calendários dos Cursos de Altos Estudos Militares, Preparatórios, de Aperfeiçoamento, de Formação, de Especialização e Extensão; e dos Estágios, para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, a cargo do DEP, que funcionarão em 2002.**

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 - (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), resolve:

Art 1º - Aprovar, de acordo com os quadros anexos, os Calendários dos Cursos de Altos Estudos Militares, Preparatórios, de Aperfeiçoamento, de Formação, de Especialização e Extensão; e dos Estágios, para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, a cargo do DEP, que funcionarão em 2002.

Art 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 01 Jan 02.

Art 3º - Revogar a Portaria nº 52/DEP, de 21 Ago 00.

#### **ANEXOS:**

**A** - Calendário dos Cursos de Altos Estudos Militares.

**B** - Calendário dos Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais.

**C** - Calendário dos Cursos de Formação de Oficiais da AMAN, do QCO, do QOSau e da Reserva.

**D** - Calendário dos Cursos de Especialização e Extensão e Estágios de Oficiais.

**E** - Calendário dos Estágios para Oficiais da Reserva.

**F** - Calendário dos Cursos de Aperfeiçoamento de Subtenentes, Cursos Preparatório e de Aperfeiçoamento de Sargentos.

**G** - Calendário dos Cursos de Formação, de Especialização e Extensão de Sargentos.

**H** - Calendário dos Estágios para Sargentos.

**I** – Observações (válidas para todos os Anexos).

**Anexo A à Port nº 50/DEP, 19 de Junho 01.**

**CALENDÁRIOS DOS CURSOS DE ALTOS ESTUDOS MILITARES**

Órgão Gestor: <u>DEP</u>		Curso	Estágio	Ano de Funcionamento: 2002							
		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	X						
		Academia	Altos Estudos	Militares							
Sigla	Local	Denominação	Cód	Universo	Sem	Datas			Obs		
						Apres	Início	Término			
ECEME	RJO/ RJ	Curso de Comando e Estado-Maior CCEM (1º A) (Armas e QMB)	082	Cap/Of Sup	41	21 Fev 02	25 Fev 02	13 Dez 02	2/15		
		Curso de Comando e Estado-Maior CCEM (2º A) (Armas e QMB)				07 Fev 02	11 Fev 02	29 Nov 02			
		Curso de Chefia e Estado-Maior de Serviço para Oficiais de Intendência (1º A)				21 Fev 02	25 Fev 02	13 Dez 02			
		Curso de Chefia e Estado-Maior de Serviço para Oficiais de Intendência (2º A)	083		Cap/Of Sup	37	18 Fev 02	25 Fev 02		29 Nov 02	2/15
		Curso de Comando e Estado-Maior para Oficiais das Nações Amigas									
		Curso de Direção e Estado-Maior para Engenheiros Militares (CEM)	084				21 Fev 02	25 Fev 02		29 Nov 02	2/26/15
		Curso de Política, Estratégia e Alta Adm do Exército.	090		Cel	37	06 Mar 02	11 Mar 02		29 Nov 02	2/15
		Curso de Política, Estratégia e Alta Adm do Exército (EAD) 01/02			Of Mis Ext	36	-	-		15 Mai 02	1
		Curso de Política, Estratégia e Alta Adm do Exército (EAD) 02/03					-	01 Jul 02		15 Mai 03	

ECEME:

- Estágio de Adaptação e Orientação Escolar (ONA) 18 a 22 Fev 02
- Estágio de Idioma Português e Ambientação no CEP

	Apresentação	Início	Término
Não Hispânicos – 1º Semestre:	10 Dez 01	12 Dez 01	08 Fev 02
2º Semestre:	27 Mai 02	29 Mai 02	26 Jul 02
Hispânicos - 1º Semestre:	02 Jan 02	03 Jan 02	08 Fev 02
2º Semestre:	24 Jun 02	26 Jun 02	26 Jul 02

- Aula Inaugural – 08 Mar 02
- Cerimônia de Conclusão do Curso – 29 Nov 02

**Anexo B à Port nº 50/DEP, 19 de Junho 01**

**CALENDÁRIOS DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS**

Órgão Gestor: <u>DEP</u>		Curso <input checked="" type="checkbox"/> Estágio <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> Universidade Aperfeiçoada <input type="checkbox"/> de oficiais				Ano de Funcionamento: 2002					
Sigla	Local	Denominação	Cód	Universo	Sem	Datas			Obs		
						Apres	Início	Término			
EsAO	RJO/ RJ	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Artilharia (1º A)	056	Cap Art	40	-	18 Fev 02	22 Nov 02	1		
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Artilharia (2º A)			41	14 Fev 02		28 Nov 02	2		
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Artilharia (2º A)	052	Cap Cav	40	-		22 Nov 02	1		
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Cavalaria (1º A)			41	14 Fev 02		28 Nov 02	2		
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Cavalaria (2º A)	061	Cap Com	40	-		22 Nov 02	1		
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Comunicações (1º A)			41	14 Fev 02		28 Nov 02	2		
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Comunicações (2º A)	055	Cap Eng	40	-		22 Nov 02	1		
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Engenharia (1º A)			41	14 Fev 02		28 Nov 02	2		
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Engenharia (2º A)	057	Cap Inf	40	-		22 Nov 02	1		
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Infantaria (1º A)			41	14 Fev 02		28 Nov 02	2		
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Infantaria (2º A)	060	Cap Int	40	-		28 Nov 02	2		
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Intendência (1º A)			41	14 Fev 02					
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Intendência (2º A)	059	Cap MB	40	-					
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Material Bélico (1º A)			41	14 Fev 02					
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Material Bélico (2º A)	066	Cap QCO	40	-			10 Jun 02	29 Nov 02	1
		Curso de Aperfeiçoamento Militar do QCO			41	14 Fev 02					
		Curso de Aperfeiçoamento Militar do QEM	065	Cap QEM	25	-			10 Jun 02	29 Nov 02	2

Órgão Gestor: <u>DEP</u>		Curso <input checked="" type="checkbox"/> Estágio <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> idade Aperfeiçoamento <input type="checkbox"/> de oficiais				Ano de Funcionamento: 2002			
Sigla	Local	Denominação	Cód	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
EsAO	RJO/RJ	Curso de Aperfeiçoamento Militar do QO Sau (Med) (1ª Fase)	064	Cap Med	12	-	18 Fev 02	10 Mai 02	1
		Curso de Aperfeiçoamento Militar do QO Sau (Med) (2ª Fase) (1º Tu)				14 Mar 02	18 Mar 02	07 Jun 02	2
		Curso de Aperfeiçoamento Militar do QO Sau (Med) (2ª Fase) (2º Tu)				05 Set 02	09 Set 02	29 Nov 02	2
		Curso de Aperfeiçoamento Militar do QO Sau (Med) (2ª Fase) (2º Tu)	064	Cap Farm	25	-	10 Jun 02	29 Nov 02	1
		Curso de Aperfeiçoamento Militar do QO Sau (Farm)							
		Curso de Aperfeiçoamento Militar do QO Sau (Dent)	066	Cap QCO	25	-	10 Jun 02	29 Nov 02	1
		Curso de Aperfeiçoamento Militar do QCO (Vet)							
Curso de Aperfeiçoamento Militar do QCO (Enf)									

#### EsAO

- Apresentação dos Oficiais das Nações Amigas (ONA)  
 Hispânicos/Não Hispânicos – CAO (2º Ano) 14 Fev 02  
 Saúde: CAM QO Sau Med (2ª Fase) – 1º Turno: 14 Mar 02  
 2º Turno: 05 Set 02

- Estágio de Adaptação e Orientação Escolar ONA  
 CAO 2º Ano: 14 e 15 Fev 02  
 CAM QO Sau Med (2ª Fase) – 1º Turno: 14 e 15 Mar 02  
 2º Turno: 04 e 05 Set 02

- Estágio de Idioma Português e Ambientação no CEP

	Apresentação	Início	Término
--	--------------	--------	---------

Não Hispânicos – 1º Semestre: 10 Dez 01 12 Dez 01 08 Fev 02  
 2º Semestre: 27 Mai 02 29 Mai 02 26 Jul 02

Hispânicos - 1º Semestre: 02 Jan 02 03 Jan 02 08 Fev 02  
 2º Semestre: 24 Jun 02 26 Jun 02 26 Jul 02

- 22 Fev 02 – CAO Armas / ONA / 2º ano

- Aula Inaugural – 19 Mar 02 – CAM/QO/Sau/Med/ONA – 2ª fase 1º turno  
 – 10 Set 02 – CAM/QO/Sau/Med/ONA – 2ª fase 2º turno

- 28 Nov 02 – CAO Armas / ONA / 2º ano

- Cerimônia de Conclusão de Curso – 06 Jun 02 – CAM/QO/Sau/Med/ONA – 2ª fase 1º turno  
 – 28 Nov 02 – CAM/QO/Sau/Med/ONA – 2ª fase 2º turno

**Anexo C à Port nº 50/DEP, 19 de Junho 01**

**CALENDÁRIOS DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA AMAN, DO QCO, DO QOSAU E DA RESERVA**

Órgão Gestor: DEP		Curso <input type="checkbox"/> Estágio <input checked="" type="checkbox"/> Qualidade Formação <input type="checkbox"/> Oficiais				Ano de Funcionamento: 2002			
Sigla	Local	Denominação	Cód	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
EsPCEX	CAS/SP	Curso Preparatório de Cadetes		Civ/2º S Ens Med	43	14 Fev 02	25 Fev 02	06 Dez 02	
AMAN	RSD/RJ	Curso de Formação de Of-Inf, Cav, Art, Eng, Int, Com e MB (Bas)	001	Al/EsPCEX	44	14 Jan 02	04 Fev 02	13 Dez 02	2
		Curso de Formação de Of-Inf, Cav, Art, Eng, Int, Com e MB (Avcd)		Cadete/1º A	45	31 Jan 02		13 Dez 02	
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Artilharia 3º A	006	Cadete/2º A		21 Jan 02		22 Nov 02	
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Artilharia 4º A		Cadete/3º A		20 Jan 02		13 Dez 02	
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Cavalaria 3º A	002	Cadete/2º A		21 Jan 02		22 Nov 02	
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Cavalaria 4º A		Cadete/3º A		20 Jan 02		13 Dez 02	
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Comunicações 3º A	011	Cadete/2º A		21 Jan 02		22 Nov 02	
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Comunicações 4º A		Cadete/3º A		20 Jan 02		13 Dez 02	
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Engenharia 3º A	005	Cadete/2º A		21 Jan 02		22 Nov 02	
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Engenharia 4º A		Cadete/3º A		20 Jan 02		13 Dez 02	
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Infantaria 3º A	007	Cadete/2º A		21 Jan 02		22 Nov 02	
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Infantaria 4º A	007	Cadete/3º A		20 Jan 02		13 Dez 02	
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Intendência 3º A	010	Cadete/2º A		21 Jan 02		22 Nov 02	
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Intendência 4º A		Cadete/3º A		20 Jan 02		13 Dez 02	
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Material Bélico 3º A	009	Cadete/2º A		21 Jan 02		22 Nov 02	
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Material Bélico 4º A		Cadete/3º A	45	20 Jan 02		13 Dez 02	

AMAN

- Estágio de Idioma Português e Ambientação no CEP

Apresentação	Início	Término
--------------	--------	---------

Não Hispânicos – 1º Semestre: 20 Nov 01      22 Nov 01      18 Jan 02

Hispânicos - 1º Semestre: 17 Dez 01      19 Dez 01      18 Jan 02

- Aula Inaugural: 02 Fev02

- Entrega de Espadins: 24 Ago 02

- Declaração de Aspirantes: 23 Nov 02

Órgão Gestor: DEP		Curso		Estágio		Ano de Funcionamento: 2002								
			X	Qualidade Formação de C		QCO								
Sigla	Local	Denominação	Cód	Universo	Sem	Datas			Obs					
						Apres	Início	Término						
EsSEx	RJO/RJ	Curso de Formação Of Med - CFOM	018	Militares Civis Ensino Superior	35	04 Mar 02	11 Mar 02	08 Nov 02	2					
		Curso de Formação Of Farm - CFOF	017						2/13					
		Curso de Formação Of Dent - CFOD	016											
EsAEx	SDR/BA	C. F.O/QCO	- Of Vet - CFOV						019					2
			- Of Enf - CFOE						015					
			- Direito						255					
			- Administração						015					
			- C. Contábeis						015					
			- Economia						253					
			- Estatística						258					
			- Informática						261					
		- Psicologia	256											
		C. F.O/QC Magistério	- Português						251					
			- Matemática	257										
- História	268													
- Geografia	267													
	- Química	263												
	- Física	262												
	- Espanhol	250												
	- Inglês	252												

Órgão Gestor: DEP		Curso		Estágio		Ano de Funcionamento: 2002				
			X	Mod de Formação de C		Reserva				
Sigla	Local	Denominação	Cód	Universo	Sem	Datas			Obs	
						Apres	Início	Término		
CPOR/RJ	RJO/RJ	CFOR – Artilharia	026	Aluno	45	04 Mar 02	12 Mar 02	13 Dez 02	2	
		CFOR – Cavalaria	022							
		CFOR – Comunicações	031							
		CFOR – Engenharia	025							
		CFOR – Infantaria	027							
		CFOR – Intendência	030							
		CFOR – Material Bélico	029							
CPOR/SP	SPO/SP	CFOR – Artilharia	026							
		CFOR – Cavalaria	022							
		CFOR – Comunicações	031							
		CFOR – Engenharia	025							
		CFOR – Infantaria	027							
		CFOR – Intendência	030							
		CFOR – Material Bélico	029							
CPOR/PA	POA/RS	CFOR – Artilharia	026							
		CFOR – Cavalaria	022							
		CFOR – Comunicações	031							
		CFOR – Engenharia	025							
		CFOR – Infantaria	027							
		CFOR – Intendência	030							
		CFOR – Material Bélico	029							
CPOR/R	RCE/PE	CFOR – Artilharia	026							
		CFOR – Comunicações	031							
		CFOR – Engenharia	025							
		CFOR – Infantaria	027							
		CFOR – Intendência	030							
		CFOR – Material Bélico	029							
		CFOR – Infantaria	027							
CPOR/BH	BHE/MG	CFOR – Intendência	030							
		CPOR – Intendência	030							

- Declaração de Aspirantes – 14 Dez 02

**Anexo D à Port nº 50/DEP, de 19 de Junho 01**

**CALENDRÁRIOS DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO DE OFICIAIS E ESTÁGIOS PARA OFICIAIS**

Órgão Gestor: DEP		Curso	Estágio	Ano de Funcionamento 2002					
		Modal <input checked="" type="checkbox"/>	Especialização e Ext <input type="checkbox"/>	de Oficiais					
Sigla	Local	Denominação	Cód	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
CCFEx	RJO/RJ	Curso de Instrutor de Educação Física	116	Cap/Ten	39	01 Mar 02	04 Mar 02	29 Nov 02	
CEP		Curso de Medicina Esportiva	118		19	19 Jul 02	22 Jul 02	29 Nov 02	27
EsCom		Curso de Psicotécnica Militar	129	Of Sup/Cap	36	07 Mar 02	11 Mar 02	14 Nov 02	22
EsACosAAe		Curso de Técnica de Ensino	128						
EsMB		Curso de Comunicação Social	126						
EsIE		Curso de Psicopedagogia	7A5	Mil e Civ 3º Grau	36	-	01 Abr 02	06 Dez 02	1/24
EsSEx		Curso de Supervisão Escolar	7D6						
		Curso de Atualização Pedagógica	7D7						
		Curso de Oficial de Comunicações	111	Cap/Ten	20	08 Mar 02	11 Mar 02	26 Jul 02	
		Curso de Extensão de Comunicações	112		22			09 Ago 02	
		Curso de Artilharia de Costa e Antiaérea	106		35	08 Mar 02	11 Mar 02	08 Nov 02	
		Curso de Extensão de Material Bélico	151		23	01 Mar 02	04 Mar 02	09 Ago 02	31
		Curso de Análise de Imagens	121	23	15 Fev 02	18 Fev 02	26 Jul 02	33	
		Curso de Observador Aéreo	123	22	03 Mai 02	06 Mai 02	04 Out 02		
Curso de Endodontia	153	Cap/Ten Dent	38	01 Mar 02	04 Mar 02	22 Nov 02	16		
Curso de Ortodontia e Ortopedia Facial	154	38							
Órgão Gestor: DEP		Curso	Estágio	Ano de Funcionamento: 2002					
		<input type="checkbox"/>	Modalidade Estágios p <input checked="" type="checkbox"/>	de Oficiais					
Sigla	Local	Denominação	Cód	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
CEP	RJO/RJ	Estágio de Idioma Estrangeiro – Alemão – 1º T	R26	Oficiais	10	07 Jan 02	09 Jan 02	15 Mar 02	17
EsCom		Estágio de Idioma Estrangeiro – Alemão – 2º T	R26		9	10 Jun 02	12 Jun 02	09 Ago 02	
EsACosAAe		Estágio de Idioma Estrangeiro – Espanhol – 1º T	R27		9	06 Mai 02	08 Mai 02	05 Jul 02	
EsMB		Estágio de Idioma Estrangeiro – Espanhol – 2º T	R27		9	29 Jul 02	31 Jul 02	27 Set 02	
EsIE		Estágio de Idioma Estrangeiro – Francês – 1º T	R28		10	07 Jan 02	09 Jan 02	15 Mar 02	
		Estágio de Idioma Estrangeiro – Francês – 2º T	R28		9	10 Jun 02	12 Jun 02	09 Ago 02	
		Estágio de Idioma Estrangeiro – Inglês – 1º T	R30		10	07 Jan 02	09 Jan 02	15 Mar 02	
		Estágio de Idioma Estrangeiro – Inglês – 2º T	R30		9	10 Jun 02	12 Jun 02	09 Ago 02	
		Estágio de Idioma Estrangeiro – Italiano – 1º T	R29		9	06 Mai 02	08 Mai 02	05 Jul 02	
		Estágio de Idioma Estrangeiro – Italiano – 2º T	R29		9	29 Jul 02	31 Jul 02	27 Set 02	
		Estágio de Idioma Estrangeiro – Russo – 1º T			9	06 Mai 02	08 Mai 02	05 Jul 02	
		Estágio de Idioma Estrangeiro – Russo – 2º T			9	29 Jul 02	31 Jul 02	27 Set 02	
		Estg de Id Port e Amb-NA/Hispanicas – 1º Sem			5	02 Jan 02	03 Jan 02	08 Fev 02	
		Estg de Id Port e Amb-NA/Hispanicas – 2º Sem			5	24 Jun 02	26 Jun 02	26 Jul 02	
Estg de Idioma Port e Amb-NA/Não Hisp 1º Sem		9	10 Dez 01	12 Dez 01	08 Fev 02				
Estg de Idioma Port e Amb-NA/Não Hisp 2º Sem		9	27 Mai 02	29 Mai 02	26 Jul 02				
Estg Id Port e Amb-NA/Não Hisp para a AMAN		9	20 Nov 01	22 Nov 01	18 Jan 02				
Estg Id Port e Amb-NA/Hisp para a AMAN		5	17 Dez 01	19 Dez 01	18 Jan 02				
Estágio de Com para Of Tmpr	U18	Of Tmpr	12	23 Ago 02	26 Ago 02	15 Nov 02			
Estágio de Mnt Eletrônica do Mat OERLIKON	R66	Cap/Ten Com	22	08 Mar 02	11 Mar 02	09 Ago 02			
Estágio de Artilharia Antiaérea – GAAAE 35mm	U15	Ten Art	6	27 Set 02	30 Set 02	08 Nov 02			
Estágio de Artilharia de Costa – Of Tmpr	U16	OTT	6	27 Set 02	30 Set 02	08 Nov 02	23		
Estágio de Operação e Emprego Mat IGLA	U71	Ten	4	27 Set 02	30 Set 02	25 Out 02			
Estágio de Mnt de Vtr Auto e Armt (Of PM/BM)		Ten	5	26 Jul 02	29 Jul 02	30 Ago 02	18		
Estágio de Mnt Moto para Of Tmpr		Ten Tmpr	10	20 Set 02	23 Set 02	29 Nov 02			
Estágio de Mnt Armt e Munição para Of Tmpr			6	18 Out 02	21 Out 02	29 Nov 02			
Estg de Mnt Mec do Material OERLIKON (1ª F)	R67	Oficiais	9	01 Mar 02	04 Mar 02	03 Mai 02			
Estg de Mnt Mec do Sistema FILA/BOFORS (1ªF)	R63		6	26 Jul 02	29 Jul 02	06 Set 02	14 / 19		
Estg de Mnt Mec do Sistema FILA/BOFORS (2ªF)	R64		8	06 Set 02	09 Set 02	08 Nov 02			
Estágio de Desminagem	USL		4	31 Mai 02	03 Jun 02	28 Jun 02			



**Anexo E à Port nº 50/DEP, de 19 de Junho 01**

**CALENDÁRIOS DOS ESTÁGIOS PARA OFICIAIS DA RESERVA**

Órgão Gestor: DEP		Curso	Estágio	Ano de Funcionamento: 2002					
		Mo <input type="checkbox"/>	de Estágios para Of <input checked="" type="checkbox"/> erva						
Sigla	Local	Denominação	Cód	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
CPOR/RJ	RJO/RJ	Artilharia	U31	Asp Of Temp	16	Ago 02	Ago 02	Nov 02	21
NPOR/3º BI	PTS/RJ	Cavalaria							
NPOR/38 BI	VVA/ES	Comunicações							
CPOR/SP	SPO/SP	Engenharia							
		Infantaria							
NPOR/ 2 BC	STS/SP	Intendência							
NPOR/28 BIB	CAS/SP	Material Bélico							
NPOR/20 RCB	CPE/MS	Infantaria							
NPOR/44 BI Mtz	CBA/MS	Infantaria							
NPOR/28 B Log	DOS/MS	Artilharia							
NPOR/ 5º GAC Ap	CTA/PR	Cavalaria							
NPOR/ 13 BIB	PGO/PR	Comunicações							
NPOR/ 20 BIB	CTA/PR	Engenharia							
NPOR/ 33 BI Mtz	CSC/PR	Infantaria							
NPOR/ 33 BI Mtz	CSC/PR	Intendência							
NPOR/ 5º B Log	CTA/PR	Material Bélico							
NPOR/ 5º B Log	CTA/PR	Infantaria							
CPOR/PA	POA/RS	Infantaria							
NPOR/ 7 BIB	SMA/RS	Cavalaria							
NPOR/ 9 BI Mtz	PLT/RS	Infantaria							
NPOR/ 23 BI	BNU/SC	Intendência							
NPOR/ 62 BI	JVE/SC	Artilharia							
NPOR/ 63 BI	FNS/SC	Infantaria							
NPOR/ 3 RC Mec	BGE/RS	Infantaria							
		Infantaria							
		Intendência							
		Intendência							
		Material Bélico							
		Artilharia							
		Cavalaria							
		Comunicações							
		Engenharia							
		Infantaria							
		Intendência							
		Infantaria							
		Infantaria							
		Infantaria							
		Infantaria							
		Infantaria							
		Cavalaria							

Órgão Gestor: DEP		Curso Estágio				Ano de Funcionamento: 2002				
		Mo <input type="checkbox"/> de Estágios para Of <input checked="" type="checkbox"/> erva								
Sigla	Local	Denominação		Cód	Universo	Sem	Datas			Obs
NPOR/ 3 RC Mec	BGE/RS		Intendência	U31	Asp Of Temp	16	Ago 02	Ago 02	Nov 02	21
NPOR/ 19 RC Mec	SRO/RS		Cavalaria							
NPOR/ 3 GAC Ap	SMA/RS		Artilharia							
NPOR/ 3 GAA Ae	CSL/RS		Artilharia							
NPOR/ 5 B Cmb	PUN/SC		Engenharia							
NPOR/ 1 B ComDiv	SAN/RS		Comunicações							
NPOR/ PqRmnt/3	SMA/RS	EPOT	Material Bélico							
NPOR/ 5 RCC	RON/PR		Cavalaria							
CPOR/R	RCE/PE		Artilharia							
NPOR/ 10 GAC	FLA/CE		Comunicações							
NPOR/ 16 R C Mec	BAY//PB		Engenharia							
NPOR/ 28 BC	AJU/SE		Infantaria							
NPOR/ 24 BC	SLS/MA		Intendência							
NPOR/19 BC	SDR/BA		Material Bélico							
NPOR/ 16 BI Mtz	NTL/RN		Artilharia							
NPOR/ 15 BI Mtz	JPA/PB		Cavalaria							
NPOR/ 59 BI Mtz	MCO/AL		Infantaria							
NPOR/1 BIS	MNS/AM		Infantaria							
NPOR/2 BIS	BLM/PA		Infantaria							
NPOR/ 12 B Sup	MNS/AM		Infantaria							
CPOR/BH	BHE/MG		Infantaria							
NPOR/ 4 GAC	JFA/MG		Infantaria							
NPOR/ 4 BE Cmb	IJA/MG		Infantaria							
NPOR/ 32 GAC	BSA/DF		Infantaria							
NPOR/ 36 BI Mtz	ULA/MG		Intendência							
NPOR/ 42 BI Mtz	GOI/GO		Infantaria							
NPOR/ 4 GAA Ae	SLS/MG		Intendência							
			Artilharia							
		Engenharia								
		Artilharia								
		Infantaria								
			Infantaria							
			Artilharia							

**Anexo F à Port nº 50/DEP, de 19 de Junho 01**

**CALENDÁRIOS DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE SUBTENENTES, CURSOS PREPARATÓRIOS E DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS**

Órgão Gestor: DEP		Curso		Estágio		Ano de Funcionamento 2002				
		Mod	X	de Aperfeiçoamento		tenentes				
Sigla	Local	Denominação	Cód	Universo	Sem	Datas			Obs	
						Apres	Início	Término		
EASA	CZA/RS	Curso de Aperfeiçoamento de Subtenentes		Sub Ten -2000	36	-	04 Mar 02	11 Out 02	1	
Órgão Gestor: DEP		Curso		Estágio		Ano de Funcionamento 2002				
		Mod	X	de Aperfeiçoamento		sargentos				
Sigla	Local	Denominação	Cód	Universo	Sem	Datas			Obs	
						Apres	Início	Término		
EASA	CZA/RS	C P CAS de Artilharia		2º Sgt	28	-	18 Fev 02	30 Ago 02	1	
		CAS de Artilharia (1ª F)	553		15				2	
		CAS de Artilharia (2ª F)	553		08				2	
		C P CAS de Cavalaria			28	-	18 Fev 02	30 Ago 02	1	
		CAS de Cavalaria (1ª F)	552		15				2	
		CAS de Cavalaria (2ª F)	552		08				2	
		C P CAS de Engenharia			28	-	18 Fev 02	30 Ago 02	1	
		CAS de Engenharia (1ª F)	554		15			Obs nº 3/10		2
		CAS de Engenharia (2ª F)	554		08					2
		C P CAS de Infantaria			28	-	18 Fev 02	30 Ago 02	1	
		CAS de Infantaria (1ª F)	551		15			Obs nº 3/10		2
		CAS de Infantaria (2ª F)	551		08					2
EsCom		C P CAS de Comunicações		2º Sgt	28	-	18 Fev 02	30 Ago 02	1	
EsMB		CAS de Comunicações (1ª F)	559		15				2	
EsSEx		CAS de Comunicações (2ª F)	559		08			Obs nº 4/10		2
EsIE	RJO/RJ	C P CAS de Mnt Com		2º Sgt	28	-		30 Ago 02	1	
		CAS Mnt de Com (1ª F)	560		15			Obs nº 8/10		2
		CAS Mnt de Com (2ª F)	560		08			Obs nº 5/10		2
		C P CAS de MB Mnt Armt			28	-	25 Fev 02	06 Set 02	1	
		CAS Mnt de Armt (1ª F)	555		10				2	
		CAS Mnt de Armt (2ª F)	555		11				2	
		C P CAS de Mnt Vtr Auto			28	-	25 Fev 02	06 Set 02	1	
		CAS Mnt de Vtr Auto (1ª F)	556		10				2	
		CAS Mnt de Vtr Auto (2ª F)	556		12				2	
		C P CAS de MB Mec Op			28	-	25 Fev 02	06 Set 02	1	
		CAS Mec Op (1ª F) (1º T)				-	29 Out 01	28 Dez 01	2	
		CAS Mec Op (2ª F) (1º T)	557			10	15 Fev 02	18 Fev 02	26 Abr 02	2
		CAS Mec Op (1ª F) (2º T)				-	18 Fev 02	26 Abr 02		
		CAS Mec Op (2ª F) (2º T)				26 Abr 02	29 Abr 02	05 Jul 02		
		C P CAS Sau			28	-	18 Fev 02	30 Ago 02	1	
		CAS Sau (1ª F)	562		08				2	
		CAS Sau (2ª F)	562		08				2	
		C P CAS de Intendência			28	-	18 Fev 02	30 Ago 02	1	
		CAS de Intendência (1ª F)	558		13			03 Jun 02	30 Ago 02	2
		CAS de Intendência (2ª F)	558		10		29 Ago 02	02 Set 02	08 Nov 02	2
		C P CAS de Topo			28	-	18 Fev 02	30 Ago 02	1	
		CAS Topo (1ª F)	561		13			03 Jun 02	30 Ago 02	2
		CAS Topo (2ª F)	561		10		29 Ago 02	02 Set 02	08 Nov 02	2
		C P CAS de Músico			28	-	18 Fev 02	30 Ago 02	1	

**Anexo G à Port nº 50/DEP, 19 de Junho 01**

**CALENDÁRIOS DOS CURSOS DE FORMAÇÃO, DE ESPECIALIZAÇÃO E  
EXTENSÃO DE SARGENTOS**

Órgão Gestor: DEP		Curso <input checked="" type="checkbox"/> Estágio <input type="checkbox"/> Especialização de <input type="checkbox"/> pontos				Ano de Funcionamento: 2002					
Sigla	Local	Denominação	Cód	Universo	Sem	Datas			Obs		
						Apres	Início	Término			
EsSA	TCS/MG	CFS – Artilharia	568	Aluno	43	28 Jan 02	04 Fev 02	22 Nov 02	2		
		CFS – Cavalaria	567		43						
		CFS – Comunicações	570		43						
		CFS – Engenharia	569		43						
		CFS – Infantaria	566		43						
23° BC	FLA/CE	CFS- Infantaria	566		43	Aluno	26 Abr 02	29 Abr 02	22 Nov 02	2/11	
EsMB	RJO/RJ	CFS – Mnt de Armt	572		30						
EsIE		CFS – Mnt de Vtr Auto	573		30						
EsCom		CFS – Mec Op	574		30						
EsSEx		CFS – P Bas (QMS Log-exceto Av)	577		13						28 Jan 02
		CFS – Intendência	575		30		29 Abr 02	29 Abr 02	22 Nov 02		
		CFS – Topografia	577	30							
		CFS – Mnt de Com	576	30							
HCEX			CFS – Saúde (1ª F)	571	30		29 Abr 02	29 Abr 02	22 Nov 02		2/12
EsSEx			CFS – Saúde (2ª F)	571	3º Sgt Sau		14	-	06 Jan 02		
			CFS – Saúde – Aux Enf		Aluno		-	-	-		-

- Aula Inaugural: 04 Fev 02

- Cerimônia de Conclusão do Curso: 22 Nov 02

Órgão Gestor: DEP		Curso <input checked="" type="checkbox"/> Estágio <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> lade Especialização <input type="checkbox"/> nsão de Sgt				Ano de Funcionamento 2002			
Sigla	Local	Denominação	Cód	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
EsACosAAe	RJO/RJ	Curso de Artilharia de Costa e Antiaérea	601	2º/3º Sgt	35	08 Mar 02	11 Mar 02	08 Nov 02	
CEP		Curso de Operador de Alvo Aéreo			08 Mar 02	11 Mar 02	10 Mai 02		
EsIE		Curso de Op Radar e Direção de Tiro	602		17	12 Jul 02	15 Jul 02	08 Nov 02	
CCFEx		Curso de Psicotécnica Militar	605	ST/Sgt	16	07 Mar 02	11 Mar 02	28 Jul 02	
EsMB		Curso de Auxiliar de Ensino	606		19	05 Jul 02	08 Jul 02	14 Nov 02	
EsMB		Curso de Comunicação Social	607		05 Jul 02	08 Jul 02	14 Nov 02		
Pq R Mnt/1		Curso de Psicopedagogia	7D5	Mil e Civ 3º Grau	36	-	01 Abr 02	06 Dez 02	1/ 24
		Curso de Supervisão Escolar	7D6						
		Curso de Atualização Pedagógica	7D7						
		Curso de Equipamento de Engenharia	630	Sgt Eng	24	05 Abr 02	08 Abr 02	20 Set 02	
		Curso de Defesa Química, Biológica e Nuclear	610	Sgt	10	19 Abr 02	22 Abr 02	28 Jun 02	
		Curso de Extensão Suprimento de Água	663	Sgt Eng	05	16 Ago 02	19 Ago 02	20 Set 02	
		Curso de Identificação Datiloscópica	662	ST/Sgt	12	23 Ago 02	26 Ago 02	15 Nov 02	35
		Curso de Administração Militar	629	Sgt	12	23 Ago 02	26 Ago 02	15 Nov 02	
		Curso de Administração de Depósito	608		11	15 Fev 02	18 Fev 02	03 Mai 02	
		Curso de Meios Auxiliares de Instrução	612	1º/2ºSgt	18	03 Mai 02	06 Mai 01	30 Ago 02	
		Curso de Interpretação de Imagens	611		12	23 Ago 02	26 Ago 02	15 Nov 02	
		Curso de Monitor de Educação Física	627	Sgt	20	01 Mar 02	04 Mar 02	19 Jul 02	
		Curso de Mec de Instrumentos	615	2º/3º Sgt	15	08 Mar 02	11 Mar 02	14 Jun 02	
	Curso de Mec Torre Vtr Bld (1ª F)	632	05		-	28 Jan 02	01 Mar 02	1	
Curso de Mec Torre Vtr Bld (2ª F)	632	16	01 Mar 02		04 Mar 02	14 Jun 02			
Curso de Mec Vtr Bld	631	2º/3º Sgt	15	14 Jun 02	17 Jun 02	04 Out 02			
Curso de Eletricidade de Vtr	614		15	01 Mar 02	04 Mar 02	14 Jun 02			
Curso de Mec Vtr Bld (Emergencial)	631		15	14 Jun 02	17 Jun 02	04 Out 02			
Pq R Mnt/3	SMA/RS	Curso de Eletr Vtr (Emergencial)	614		15	01 Mar 02	04 Mar 02	14 Jun 02	36
		Curso de Mec Vtr Bld (Emergencial)	631		15	14 Jun 02	17 Jun 02	04 Out 02	

Órgão Gestor: DEP		Curso <input checked="" type="checkbox"/> Estágio <input type="checkbox"/>			Ano de Funcionamento: 2002				
		M <input checked="" type="checkbox"/> Ade Especialização <input type="checkbox"/> nsão de Sgt							
Sigla	Local	Denominação	Cód	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
EsCom	RJO/RJ	Curso Avançado de Rádio	619	ST/Sgt	19	08 Mar 02	11 Mar 02	19 Jul 02	
		Curso de Telegrafia	617		20	07 Jun 02	10 Jun 02	25 Out 02	
		Curso de Op de Equip Audiovisuais	620		15	07 Jun 02	10 Jun 02	20 Set 02	
		Curso de Eletricidade Avançada	621		18	07 Jun 02	10 Jun 02	11 Out 02	
		Curso de Auxiliar de Informática	647		18	19 Jul 02	22 Jul 02	22 Nov 02	35
		Curso de Mnt Micro e Periféricos	649		22	08 Mar 02	11 Mar 02	09 Ago 02	
		Curso Avançado de Comutação	650		2º/3º Sgt	18	08 Mar 02	11 Mar 02	12 Jul 02
		Curso de Op Raio X	623	Sgt	15	19 Abr 02	22 Abr 02	02 Ago 02	

**Anexo H à Port nº 50/DEP, de 19 de Junho 01**  
**CALENDRARIOS DOS ESTÁGIOS PARA SARGENTOS**

Órgão Gestor: DEP		Curso <input type="checkbox"/> Estágio <input checked="" type="checkbox"/>			Ano de Funcionamento: 2002				
		N...idade Estágios pa...gentos							
Sigla	Local	Denominação	Cód	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
CEP	RJO/RJ	Estg de Idioma Estrangeiro – Alemão (1º T)	U5A	ST/Sgt	10	07 Jan 02	09 Jan 02	15 Mar 02	17
EsMB		Estg de Idioma Estrangeiro – Alemão (2º T)	U5A		09	10 Jun 02	12 Jun 02	09 Ago 02	
EsIE		Estg de Idioma Estrangeiro – Espanhol (1º T)	U5B		09	06 Mai 02	08 Mai 02	05 Jul 02	
EsCom		Estg de Idioma Estrangeiro – Espanhol (2º T)	U5B		09	29 Jul 02	31 Jul 02	27 Set 02	
EsSEx		Estg de Idioma Estrangeiro – Francês (1º T)	U5C		10	07 Jan 02	09 Jan 02	15 Mar 02	
		Estg de Idioma Estrangeiro – Francês (2º T)	U5C		09	10 Jun 02	12 Jun 02	09 Ago 02	
		Estg de Idioma Estrangeiro – Inglês (1º T)	U5E		10	07 Jan 02	09 Jan 02	15 Mar 02	
		Estg de Idioma Estrangeiro – Inglês (2º T)	U5E		09	10 Jun 02	12 Jun 02	09 Ago 02	
		Estg de Idioma Estrangeiro – Italiano (1º T)	U5D		09	06 Mai 02	08 Mai 02	05 Jul 02	
		Estg de Idioma Estrangeiro – Italiano (2º T)	U5D		09	29 Jul 02	31 Jul 02	27 Set 02	
		Estg de Idioma Estrangeiro – Russo (1º T)			09	06 Mai 02	08 Mai 02	05 Jul 02	
		Estg de Idioma Estrangeiro – Russo (2º T)			09	29 Jul 02	31 Jul 02	27 Set 02	
		Estg de Idioma Port e Amb-NA/Hispânicas 1º Sem			05	02 Jan 02	03 Jan 02	08 Fev 02	
		Estg de Idioma Port e Amb-NA/Hispânicas 2º Sem			05	24 Jun 02	26 Jun 02	26 Jul 02	
		Estg Id Port e Amb-NA/Não Hispânicas 1º Sem			9	10 Dez 01	12 Dez 01	08 Fev 02	
		Estg Id Port e Amb-NA/Não Hispânicas 2º Sem			9	27 Mai 02	29 Mai 02	26 Jul 02	
		Estg Mnt Torre Vtr Bld (VBC LEOPARD-1A1)			5	04 Out 02	07 Out 02	08 Nov 02	
		Estg Mnt Chassi Vtr Bld (VBC LEOPARD-1A1)		8	09 Ago 02	12 Ago 02	04 Out 02		
		Estg Mnt Torre Vtr Bld (VBC M60 ATT3)		5	30 Ago 02	02 Set 02	27 Set 02		
		Estg Mnt Chassi Vtr Bld (VBC M60 ATT3)		8	04 Out 02	07 Out 02	29 Nov 02		
		Estg Mnt Mec Material OERLIKON (1ª fase)	U54	9	01 Mar 02	04 Mar 02	03 Mai 02		
		Estg de Mnt Mec do Sistema FILA/BOFORS 1ª F	U56	6	26 Jul 02	29 Jul 02	06 Set 02		
		Estg de Mnt Mec do Sistema FILA/BOFORS 2ª F	U60	8	06 Set 02	09 Set 02	08 Nov 02		
		Estg de Mnt Vtr Bld (VBL Soc M578/VBC OAP)		4		01 Nov 02	04 Nov 02		
		Estg de Mnt Vtr Bld (VBR EE-9/VBTP EE-11)		4			29 Nov 02		
		Estg de Mnt de Vtr Bld (VBTP M113-B)		3		08 Nov 02	11 Nov 02		
		Estg de Mnt Vtr Mercedes LA 1418		3		01 Mar 03	04 Mar 03		
		Estg de Desminagem	U5L	4		12 Jul 02	15 Jul 02		
		Estg Prep p/ Conc Habilitação a Mestre de Música	950	5		13 Set 02	16 Set 02		
		Estg de Mnt Eletrônica do Material OERLIKON	U59	22		08 Mar 02	11 Mar 02		
		Estg de Auxiliar de Imobilização Ortopédica		4		06 Set 02	09 Set 02		
		Estg de Operação e Emprego do Material IGLA	U71	4		27 Set 02	30 Set 02		
							25 Out 02		

**Anexo I à Port nº 50/DEP, de 19 de Junho 01**

**OBSERVAÇÕES**

<b>COD</b>	<b>DESCRIÇÃO DA OBSERVAÇÃO</b>			
1	- Funcionamento por Ensino à Distância, na OM de origem.			
2	- Funcionamento por Ensino Presencial.			
3	- Funcionamento em 04 (quatro) Turnos, com 02 (duas) Fases cada Turno.			
INF	- 1ª Fase por Ensino à Distância, na OM de origem, com duração de 15 (quinze) semanas.			
	- 2ª Fase por Ensino Presencial, na EASA, com duração de 08 (oito) semanas.			
	- Duração da 1ª Fase/1º e 2º Turnos será acrescida de 04 (quatro) semanas para gozo de férias regulamentares.			
	- Época prevista			
CAV	CURSOS	DATA APRES	INICIO ANO LETIVO	TÉRMINO ANO LETIVO
	CAS 1ª FASE – 1º TURNO	-	08 Out 01	15 Fev 02
	CAS 2ª FASE – 1º TURNO	14 Fev 02	18 Fev 02	12 Abr 02
	CAS 1ª FASE – 2º TURNO	-	17 Dez 01	03 Mai 02
ART	CAS 2ª FASE – 2º TURNO	02 Mai 02	06 Mai 02	28 Jun 02
	CAS 1ª FASE – 3º TURNO	-	08 Abr 02	19 Jul 02
ENG	CAS 2ª FASE – 3º TURNO	18 Jul 02	22 Jul 02	13 Set 02
	CAS 1ª FASE – 4º TURNO	-	24 Jun 02	04 Out 02
	CAS 2ª FASE – 4º TURNO	03 Out 02	07 Out 02	29 Nov 02
4	- Funcionamento em 04 (quatro) Turnos, com 02 (duas) Fases cada Turno.			
COM	- 1ª Fase por Ensino à Distância, na OM de origem, com duração de 15 (quinze) semanas.			
	- 2ª Fase por Ensino Presencial, na EsCom, com duração de 08 (oito) semanas			
	- Época prevista			
	CURSOS	DATA APRES	INICIO ANO LETIVO	TÉRMINO ANO LETIVO
	CAS 1ª FASE – 1º TURNO	-	29 Out 01	08 Mar 02
	CAS 2ª FASE – 1º TURNO	07 Mar 02	11 Mar 02	03 Mai 02
	CAS 1ª FASE – 2º TURNO	-	04 Fev 02	17 Mai 02
	CAS 2ª FASE – 2º TURNO	16 Mai 02	20 Mai 02	12 Jul 02
	CAS 1ª FASE – 3º TURNO	-	15 Abr 02	26 Jul 02
CAS 2ª FASE – 3º TURNO	25 Jul 02	29 Jul 02	20 Set 02	
CAS 1ª FASE – 4º TURNO	-	24 Jun 02	04 Out 02	
CAS 2ª FASE – 4º TURNO	03 Out 02	07 Out 02	29 Nov 02	
5	- Funcionamento em 01 (um) Turno, com 02 (duas) Fases.			
MNT COM	- 1ª Fase por Ensino à Distância, na OM de origem, com duração de 15 (quinze) semanas.			
	- 2ª Fase por Ensino Presencial, na EsCom, com duração de 08 (oito) semanas.			
	- Duração da 1ª Fase/1º Turno será acrescida de 04 (quatro) semanas para gozo de férias regulamentares e de mais 02 (duas) semanas para exercícios no terreno, no Período de Adestramento das OM de Tropa.			
	CURSOS	DATA APRES	INICIO ANO LETIVO	TÉRMINO ANO LETIVO
	CAS 1ª FASE – 1º TURNO	-	29 Out 02	08 Mar 02
CAS 2ª FASE – 1º TURNO	07 Mar 02	11 Mar 02	03 Mai 02	
6	- Funcionamento em 02 (dois) Turnos, com 02 (duas) Fases cada Turno.			
MNT ARMT	- 1ª Fase por Ensino à Distância, na OM de origem, com duração de 10 (dez) semanas.			
	- 2ª Fase por Ensino Presencial, na EsMB, com duração de 11 (onze) semanas.			
	- Época prevista			
	CURSOS	DATA APRES	INICIO ANO LETIVO	TÉRMINO ANO LETIVO
	CAS 1ª FASE – 1º TURNO	-	04 Fev 02	12 Abr 02
CAS 2ª FASE – 1º TURNO	12 Abr 02	15 Abr 02	28 Jun 02	
CAS 1ª FASE – 2º TURNO	-	27 Mai 02	02 Ago 02	
CAS 2ª FASE – 2º TURNO	02 Ago 02	05 Ago 02	18 Out 02	

<b>COD</b>	<b>DESCRIÇÃO DA OBSERVAÇÃO</b>			
7	- Funcionamento em 02 (dois) Turnos, com 02 (duas) Fases cada Turno.			
MNT	- 1ª Fase por Ensino à Distância, na OM de origem, com duração de 10 (dez) semanas.			
	- 2ª Fase por Ensino Presencial, na EsMB, com duração de 12 (doze) semanas.			
VTR AUTO	- Época prevista			
	CURSOS	DATA APRES	INICIO ANO LETIVO	TÉRMINO ANO LETIVO
	CAS 1ª FASE – 1º TURNO	-	29 Out 01	28 Dez 01
	CAS 2ª FASE – 1º TURNO	01 Mar 02	04 Mar 02	24 Mai 02
	CAS 1ª FASE – 2º TURNO	-	01 Jul 02	06 Set 02
	CAS 2ª FASE – 2º TURNO	06 Set 02	09 Set 02	29 Nov 02
8	- Funcionamento em 02 (dois) Turnos, com 02 (duas) Fases cada Turno.			
Sau	- 1ª Fase por Ensino à Distância, na OM de origem, com duração de 08 (oito) semanas.			
	- 2ª Fase por Ensino Presencial, na EsSEx, com duração de 09 (nove) semanas.			
	- Época prevista			
	CURSOS	DATA APRES	INICIO ANO LETIVO	TÉRMINO ANO LETIVO
	CAS 1ª FASE – 1º TURNO	-	08 Abr 02	31 Mai 02
	CAS 2ª FASE – 1º TURNO	30 Mai 02	03 Jun 02	02 Ago 02
	CAS 1ª FASE – 2º TURNO	-	01 Jul 02	23 Ago 02
	CAS 2ª FASE – 2º TURNO	22 Ago 02	26 Ago 02	25 Out 02
9	- Funcionamento em 01 (um) Turno, com 02 (duas) Fases.			
TOPO	- 1ª Fase por Ensino à Distância, na OM de origem, com duração de 13 (treze) semanas.			
	- 2ª Fase por Ensino Presencial, na EsIE, com duração de 10 (dez) semanas.			
10	- Na realização da 1ª Fase, as 03 (três) semanas finais serão para: - 02 (duas): passagem do Sargento-Aluno à disposição do DEP, para dedicação exclusiva ao estudo; - 01 (uma): a última, para o deslocamento do Sargento-Aluno até o EE encarregado do Curso.			
11	- Período Básico centralizado na EsIE, para os CFS da EsSEx, EsMB, EsCom e EsIE. Data de Apresentação será regulada pela DEE.			
12	- Só após a conclusão do Estg no HCE, é que os Sgt seguirão destino para suas OM de classificação.			
13	- Oficiais Enf e Vet, formados na EsSEx, integram o QCO.			
14	- 1ª Fase – Of QMB e Art e Sgt QMS MB – Mnt Armt e QMS Art.			
15	- Vagas Fixadas pelo Estado-Maior do Exército.			
16	- Não deverão ser distribuídas vagas para civis.			
17	- Destinados a militares do EB designados para missões no exterior (Port nº 050/EME, de 08 Jun 92).			
18	- Destinado a Oficiais PM/BM designados pela COTER.			
19	- 2ª Fase – Of QMB e Sgt QMS MB – Mnt Armt			
20	- Em estudo sua regulamentação.			
21	- Funcionamento a cargo das Regiões Militares com acompanhamento técnico-pedagógico do DEP.			
22	- Destinados a Oficiais Superiores e Cap aperfeiçoados com menos de 22 anos de serviço, na data da matrícula.			
23	- Destinado a Of Tmpr da Arma de Art, que estejam servindo em OM de Art AAé.			
24	- Vagas fixadas pelo CEP, para Militares e Civis voluntários com Ensino Superior.			
25	- Destinados a militares de Nações Amigas designados para Cursos no EB (PCEMEAB), de acordo com a Port nº 073/EME, de 22 Ago 96.			
26	- Bianual, anos pares CDEM, anos ímpares CCEMS/Sau.			
27	- Bianual, anos pares C. Medicina Esportiva, anos ímpares C Mestre D'Armas.			
28	- Bianual, anos pares C DQBN para Sgt, anos ímpares C DQBN para Oficiais.			
29	- Bianual, anos pares C Eqp Eng para Sgt, anos ímpares C Eqp Eng para Oficiais.			
30	- Bianual, anos ímpares Mnt Vtr Bld			
31	- Bianual anos pares C Ext Mat Bel, anos ímpares Mnt Mat Bel.			
32	- Bianual, anos pares C Esp Metalurgia.			
33	- Destinado a Sgt servindo na Guarnição do Rio de Janeiro.			
34	- Destinado a Nações Amigas contempladas com vagas na AMAN			
35	- Curso a ser realizado em turno único, no 2º semestre.			
36	- Vagas distribuídas a cargo do CMS. Prioridade para Sgt da QMS Mnt Auto das OM integrantes das GU Blindadas e Mecanizadas.			

## SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PORTARIA Nº 002-SEF, DE 27 DE JUNHO DE 2001

**Fixa metas para a Avaliação de Desempenho Institucional no Âmbito da Secretaria de Economia e Finanças e Organizações Militares Diretamente Subordinadas.**

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art 94 das Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no Ministério do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 433, de 24 de agosto de 1994 e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 2, de 27 de março de 2001, do Secretário de Controle Interno do Ministério da Defesa e de conformidade com o disposto na Medida Provisória nº 2.136-35, de 23 de fevereiro de 2001, e no Decreto nº 3.762, de 5 de março de 2001, resolve:

Art. 1º Fixar as metas da Secretaria de Economia e Finanças, para o período de março a dezembro de 2001, na forma estabelecida nesta Portaria e nos seus anexos.

Art. 2º A mensuração do desempenho institucional será feita mediante a atribuição de 4.000 pontos para o total das metas, conforme anexo I.

Art. 3º Os pontos atribuídos às metas de ações de controle estão estabelecidos para a Secretaria e para cada Organização Militar Diretamente Subordinada.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I

**(Armas Nacionais)  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

<b>QUADRO DE PREVISÃO DE METAS</b>		
<b>UNIDADE: SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS</b>		
<b>PERÍODO: MARÇO A DEZEMBRO DE 2001</b>		
ITENS	METAS/EVENTOS	METAS PREVISTAS
		PONTOS
01	PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO CMDO DO EXÉRCITO	
	a. Coletar dados.	200
	b. Consolidar informações.	200
	c. Remeter à STN.	100
	SOMA .....	500



02	ACOMPANHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO – APROVADA – PFA	
	a. Acompanhar.	250
	b. Reformar.	250
	SOMA .....	500
03	ACOMPANHAMENTO DA DESPESA MENSAL DE PESSOAL – ADMP	
	a. Analisar dados.	300
	b. Remeter relatório ao Ministério da Defesa.	200
	SOMA .....	500
04	ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS GERADOS PELAS UG - RECURSOS PRÓPRIOS	
	a. Acompanhar.	500
	b. Controle.	500
	SOMA .....	1000
05	ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS PAGAMENTOS DA DÍVIDA EXTERNA	
	a. Cadastrar as dívidas.	300
	b. Alterar cadastro.	300
	c. Acompanhar pagamentos.	400
	SOMA .....	1000
06	ASSESSORIA JURÍDICA E DE LEGISLAÇÃO	
	a. Organizar e manter em arquivo toda a legislação federal referente à Administração Pública Federal.	50
	b. Manter ligação com as demais Assessorias da SEF para obtenção de informações necessárias aos seus trabalhos no campo de Economia e Finanças.	50
	c. Assessorar ao Secretário e o Subsecretário de Economia e Finanças nas atividades de estudos jurídicos.	200
	d. Estudar e dar parecer no campo do Direito Civil e ou Administrativo na área de Economia e Finanças.	100
	e. Manter em arquivo a legislação referente a pessoal civil e militar.	50
	f. Estudar e emitir pareceres sobre a legislação remuneratória do pessoal militar.	100
	g. Acompanhar a legislação pela utilização do DOU, BEx e do NE.	50
	h. Estudar e dar solução às consultas que lhe forem encaminhadas.	200
	i. Estudar e emitir pareceres jurídicos sobre assuntos que lhe forem encaminhados no campo da Economia e Finanças.	200
	SOMA .....	1000
07	LEGISLAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA	
	a. Acompanhar a legislação por meio do DOU.	300
	b. Orientar as UG vinculadas sobre a nova legislação.	300
	c. Elaborar propostas de Normas e Instruções, adaptando-as à nova legislação.	300
	d. Estudar e dar pareceres sobre assuntos Econômico-Financeiros.	300
	e. Preparar respostas às consultas formuladas sobre assuntos de controle interno.	200
	f. Elaborar consulta para a STN e SFC sobre assuntos de controle interno que não puderem ser solucionados no âmbito da SEF.	100
	SOMA .....	1500

08	GERENCIAMENTO DOSIAFI	
	a. Acompanhar o funcionamento do sistema.	200
	b. Orientar as UG e as ICFEx sobre a evolução do sistema.	200
	c. Estudar as necessidades de instalação de equipamentos.	200
	d. Estudar a transformação de forma de acesso de UG.	200
	e. Estudar e encaminhar à STN, os pedidos de credenciamento de operadores no SIAFI, solicitados pelas ICFEx.	200
	SOMA .....	1000
09	MINUTAS DE CONTRATOS/CONVÊNIOS	
	a. Estudar minutas de convênios.	250
	b. Estudar minutas de contratos com previsão de adiantamento.	250
	SOMA .....	500
10	CONTROLE TÉCNICO DAS ICFEx.	
	a. Analisar os boletins informativos das ICFEx, remetendo-os aos órgãos afins.	250
	b. Analisar os relatórios de visita de orientação técnica às UG, elaborados pelas ICFEx, para providências, quando for o caso.	250
	SOMA .....	500
11	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
	a. Providenciar o acompanhamento e o controle do pessoal da SEF e OM subordinadas.	250
	b. Encaminhar à DAMF/DF as alterações do pessoal da SEF e OM subordinadas.	250
	c. Preparar e participar da avaliação de desempenho individual e institucional do pessoal da carreira.	250
	d. Promover o arquivamento da documentação do pessoal.	250
	SOMA .....	1000
12	ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL	
	a. Adquirir e receber bens e serviços de uso na SEF.	400
	b. Controlar e distribuir material no âmbito da SEF.	400
	c. Realizar licitações e contratações para aquisição de bens e serviços.	200
	SOMA .....	1000
	TOTAL .....	10000

### QUADRO DE PREVISÃO DE METAS

**UNIDADE: DIRETORIA DE CONTABILIDADE**

**PERÍODO: MARÇO A DEZEMBRO DE 2001**

ITENS	METAS/EVENTOS	METAS PREVISTAS
		PONTOS
01	CONTABILIDADE SINTÉTICA	
	a. Supervisionar a contabilidade a nível de Órgão (52121), com vistas a identificar quaisquer impropriedades, indicando UG que estiver causando distorções nos balancetes, quando for o caso.	1000
	b. Analisar e interpretar os balancetes das entidades vinculadas (IMBEL, FHE e FO), com vistas à incorporação das suas contas no balancete do Exército.	1000
	c. Supervisionar os trabalhos das ICFEx, indicando, quando for o caso, impropriedades praticadas por UG a elas vinculadas.	1000
	d. Realizar orientação normativa sobre o controle dos bens móveis e imóveis no âmbito do Exército.	1000
	SOMA .....	4000

	FLUXO DE CAIXA	
02	a. Realizar o acompanhamento e o controle dos recursos financeiros recebidos da STN.	1500
	b. Realizar os repasses e sub-repasses de numerários.	1500
	c. Controlar todas as transferências de numerários ocorridas no Exército.	1500
	SOMA .....	4500
03	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
	a. Providenciar o acompanhamento e o controle do pessoal da Diretoria.	300
	b. Encaminhar à SEF para remessa a DAMF/DF, as alterações da Diretoria.	300
	c. Preparar e participar da avaliação de desempenho individual e institucional da carreira e controle.	300
	SOMA .....	900
04	ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL	
	a. Solicitar e receber da SEF o material para uso próprio da Diretoria.	300
	b. Distribuir e controlar o material, no âmbito da Diretoria.	300
	SOMA .....	600
	TOTAL .....	10000

### QUADRO DE PREVISÃO DE METAS

**UNIDADE: DIRETORIA DE AUDITORIA**  
**PERÍODO: MARÇO A DEZEMBRO DE 2001**

ITENS	METAS/EVENTOS	METAS PREVISTAS
		PONTOS
01	AUDITORIA DE PROGRAMAS	
	a. Acompanhar os programas de execução no Exército.	300
	b. Apontar eventuais distorções entre o programado e o realizado.	300
	c. Participar da visita de orientação técnica da SEF.	400
	d. Preparar e participar da avaliação de desempenho dos OD.	450
	e. Acompanhar o desenvolvimento dos convênios de receita .	450
	SOMA .....	1900
02	AUDITORIA DE PESSOAL	
	a. Analisar os processos de admissão de pessoal.	300
	b. Analisar os processos de desligamento de pessoal.	300
	c. Analisar os processos de aposentadoria de pessoal.	300
	d. Analisar os processos de pensão civil.	300
	e. Analisar os processos de pensão militar.	300
	f. Analisar os processos de reforma.	300
g. Analisar os processos de ex-combatentes.	300	
	SOMA .....	2100
03	AUDITORIA À DISTÂNCIA	
	a. Acompanhar, por meio do SIAFI e por outros instrumentos, a utilização de recursos pelas UG.	500
	b. Adotar providências juntos às UG e ICFEx com vistas a apurar eventuais falhas detectadas.	500
	SOMA .....	1000

04	AUDITORIAS DE TOMADAS DE CONTAS ANUAIS	
	a. Analisar os processos de TCA, cotejando, por amostragem, com os dados analíticos no SIAFI.	1300
	b. Elaborar os relatórios e os certificados de Auditoria respectivos.	1300
	SOMA .....	2600
05	OUTROS TRABALHOS DE AUDITORIA	
	a. Proceder os registros e os controles de diligências do TCU, expedindo as respectivas correspondências aos interessados.	300
	b. Proceder os registros e os acompanhamentos dos julgamentos das contas pelo TCU, informando os resultados aos interessados.	300
	c. Proceder estudos e emitir pareceres sobre as atividades inerentes ao controle.	300
	SOMA .....	900
06	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
	a. Providenciar o acompanhamento e o controle do pessoal da Diretoria.	300
	b. Encaminhar à SEF as alterações do pessoal da Diretoria.	300
	c. Preparar e participar da avaliação de desempenho individual e institucional do pessoal da carreira de finanças e controle.	300
	SOMA .....	900
07	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
	a. Solicitar e receber da SEF o material para uso da Diretoria .	300
	b. Distribuir e controlar o material da Diretoria.	300
	SOMA .....	600
	TOTAL .....	10000

### QUADRO DE PREVISÃO DE METAS

**UNIDADE: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

**PERÍODO: MARÇO A DEZEMBRO DE 2001**

ITENS	METAS/EVENTOS	METAS PREVISTAS
		PONTOS
01	ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DE PROJETOS/ ATIVIDADES	
	a. Acompanhar, por meio de sistema automático de dados, a execução do programa de trabalho do MEx.	2500
	b. Acompanhar a execução de convênios.	1500
	c. Elaborar e remeter relatórios.	500
	SOMA .....	4500
02	ACOMPANHAMENTO DA DESPESA MENSAL DE PESSOAL-ADMP	
	a. Coletar dados.	500
	b. Elabora relatório.	500
	c. Implantar dados no SAP/SIDOR.	500
	d. Remeter relatório à SEF.	500
SOMA .....	2000	

03	ADMINISTRAÇÃO DAS DESPESAS CLASSIFICADAS COMO EXERCÍCIOS ANTERIORES	
	a. Realizar estudos dos processos classificados como exercícios anteriores.	1000
	b. Controlar e manter arquivo dos processos.	1000
	SOMA .....	2000
04	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
	a. Providenciar o acompanhamento e o controle do pessoal da Diretoria.	300
	b. Encaminhar à SEF, para remessa à DAMF/DF, as alterações do pessoal da Diretoria.	300
	c. Preparar e participar da avaliação de desempenho individual e institucional do pessoal da carreira de finanças e controle.	300
SOMA .....	900	
05	ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL	
	a. Solicitar e receber da SEF os bens e serviços para uso próprio.	300
	b. Distribuir e controlar o material no âmbito da Diretoria.	300
	SOMA .....	600
TOTAL .....	10000	

### QUADRO DE PREVISÃO DE METAS

**UNIDADE: CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO**

**PERÍODO: MARÇO A DEZEMBRO DE 2001**

ITENS	METAS/EVENTOS	METAS PREVISAS
		PONTOS
01	ORIENTAÇÃO E CONTROLE DO PAGAMENTO DE PESSOAL	
	a. Analisar os diversos formulários, com vistas à efetivação do pagamento do pessoal.	3500
	b. Realizar o pagamento do pessoal.	3500
	c. Prestar orientação às UG, relacionadas com o pagamento do pessoal.	1500
	SOMA .....	8500
02	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
	a. Providenciar o acompanhamento e o controle do pessoal do Centro.	300
	b. Encaminhar à SEF para remessa à DAMF/DF as alterações do pessoal da carreira de finanças e controle.	300
	c. Preparar e participar da avaliação de desempenho individual e institucional do pessoal da carreira de finanças e controle.	300
	SOMA .....	900
03	ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL	
	a. Solicitar e receber da SEF o material para uso próprio.	300
	b. Distribuir e controlar o material no âmbito do Centro.	300
	SOMA .....	600
	TOTAL .....	10000

## QUADRO DE PREVISÃO DE METAS

**UNIDADE:** \_\_\_ INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

**PERÍODO:** MARÇO A DEZEMBRO DE 2001

ITENS	METAS/EVENTOS	METAS PREVISTAS
		PONTOS
01	COMUNICAÇÃO COM AS UG VINCULADAS	
	a. Promover ligações funcionais com os agentes da Administração das UG vinculadas.	300
	b. Elaborar e distribuir para as UG vinculadas o boletim informativo da Inspetoria.	300
	c. Prestar orientação técnica às UG.	700
	SOMA .....	1300
02	REGISTROS PATRIMONIAIS, LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES	
	a. Realizar o exame, o controle e o acompanhamento de licitações e contratações da UG vinculadas.	700
	b. Realizar o controle e o acompanhamento da execução de convênios das UG vinculadas.	200
	c. Executar a análise e o controle dos registros patrimoniais das UG vinculadas.	300
	d. Produzir os dados estatísticos dos atos e fatos mais significativos das UG vinculadas.	200
	SOMA .....	1400
03	TOMADA DE CONTAS	
	a. Analisar a documentação das UG vinculadas.	1200
	b. Realizar a análise dos registros contábeis da UG vinculadas no SIAFI.	1500
	c. Acompanhar a execução das conformidades diárias das UG vinculadas.	300
	d. Executar a conformidade contábil mensal das UG vinculadas.	400
	e. Manter acompanhamento sistemático da receita e despesa mês a mês, com vistas a elaboração das TCA das UG vinculadas, na época aprazada.	600
	f. Elaborar a TCA e Relatório e Certificado de Auditoria, remetendo-os à DAud.	1000
	SOMA .....	5000
04	OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO	
	a. Operar e manter em perfeito funcionamento os equipamentos de processamento de dados da Inspetoria.	300
	b. Zelar pela conservação e segurança dos equipamentos.	200
	c. Executar os credenciamentos no SIAFI dos servidores da Inspetoria e das UG vinculadas.	300
	SOMA .....	800
05	APOIO ADMINISTRATIVO	
	a. Apoiar a Inspetoria quanto às aquisições, recebimento, guarda e distribuição de material de uso próprio.	300
	b. Realizar o controle, o registro e a utilização dos recursos colocados à disposição da Inspetoria.	300
	c. Encaminhar as informações relativas ao pagamento de pessoal da Inspetoria.	200
	d. Executar os serviços do protocolo e arquivo da Inspetoria.	200
SOMA .....	1000	

	TREINAMENTO DE PESSOAL	
06	a. Manter, pelo menos trimestralmente, treinamentos dos servidores da Inspetoria, relacionados com a evolução técnica do SIAFI e com a legislação do controle interno.	300
	b. Difundir entre os Analistas e Técnicos, mensalmente, as normas, instruções e outros documentos legais relacionados com o sistema do controle interno.	200
	SOMA .....	500
	TOTAL .....	10000

**PORTARIA Nº 003-SEF, DE 27 DE JUNHO DE 2001**

**Estabelece Normas para Avaliação de Desempenho Institucional e Individual dos Servidores da Carreira de Finanças e Controle em Exercício na Secretaria de Economia e Finanças e Organizações Militares Diretamente Subordinadas.**

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art 94 das Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no Ministério do Exército (IG 10.42), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 433, de 24 de agosto de 1994 e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 2, de 27 de março de 2001, do Secretário de Controle Interno do Ministério da Defesa e de conformidade com o disposto na Medida Provisória nº 2.136-35, de 23 de fevereiro de 2001, e no Decreto nº 3.762, de 5 de março de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Avaliação de Desempenho Institucional e Individual dos Servidores da Carreira de Finanças e Controle no âmbito da Secretaria de Economia e Finanças e Organizações Militares Diretamente Subordinadas destinadas a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 006-SEF, de 08 de novembro de 1999 e 008-SEF, de 06 de dezembro de 1999.

**NORMAS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL E INDIVIDUAL DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE FINANÇAS E CONTROLE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ORGANIZAÇÕES MILITARES DIRETAMENTE SUBORDINADAS**

**FINALIDADE**

Art. 1º As presentes Normas tem por finalidade regular a Avaliação de Desempenho Institucional e Individual dos Servidores da Carreira de Finanças e Controle no Âmbito da Secretaria de Economia e Finanças (SEF) e Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS), destinadas a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG.

**OBJETIVO**

Art. 2º O objetivo das presentes Normas é criar condições para que a Avaliação de Desempenho Institucional e Individual destinada a concessão da GCG seja realizada de conformidade com o estabelecido na Medida Provisória nº 2.136-35, de 23 de fevereiro de 2001, no Decreto nº 3.762, de 05 de março de 2001, e na Portaria nº 2, de 27 de março de 2001, do Secretário de Controle Interno do Ministério da Defesa.

## DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL E INSTITUCIONAL

Art. 3º As avaliações de desempenho institucional da SEF e OMDS e individual dos Servidores da Carreira de Finanças e Controle serão realizadas em periodicidade semestral, respectivamente, nos meses de junho e dezembro, e processadas no mês subsequente ao de sua realização.

Parágrafo único. O resultado das avaliações terá efeitos financeiros mensais, a partir do mês subsequente ao mês do processamento, por período igual ao de avaliação.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes Órgãos de Avaliação:

- a) Secretaria de Economia e Finanças (SEF);
- b) Diretoria de Administração Financeira (DAF);
- c) Diretoria de Contabilidade (D Cont);
- d) Diretoria de Auditoria (D Aud);
- e) Centro de Pagamento do Exército (CPEx);
- f) Inspeções de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx).

Art. 5º Ficam atribuídos os percentuais máximos de 20% para a Avaliação de Desempenho Institucional da SEF e OMDS e de 30% para a Avaliação Individual dos Servidores da Carreira de Finanças e Controle, em função do seu efetivo desempenho.

Art. 6º Para fins de aferição da avaliação institucional de cada organização, que terá como limite 10.000 pontos, será utilizado o Quadro de Acompanhamento de Metas de Desempenho Institucional, devendo ser observado o seguinte critério de pontuação:

Pontuação Obtida (A)	Percentual obtido (%) (B)	Percentual da Avaliação (%) (C)
Até 4.000 pontos	0	0
De 4.001 a 5.000	25	5
De 5.001 a 6.000	35	7
De 6.001 a 7.000	45	9
De 7.001 a 8.000	65	13
De 8.001 a 9.000	85	17
De 9.001 a 9.999	95	19
10.000	100	20

Art. 7º As Avaliações de Desempenho Individual serão realizadas utilizando-se a Ficha de Avaliação de Desempenho Individual – ADI, observando-se ainda os seguintes critérios estabelecidos:

I – a média das avaliações de desempenho individual do conjunto de servidores da SEF e OMDS não poderá ser superior ao resultado da avaliação institucional do respectivo Órgão de Avaliação; e



II – as avaliações de desempenho individual deverão ser feitas numa escala de zero a cem pontos, observando o seguinte:

a) critério de pontuação

Itens (A)	Nº máximo de pontos (B)	Percentual da Avaliação (%) (C)
Quantidade de trabalho	50	15
Qualidade do trabalho	25	7,5
Tempestividade do trabalho	10	3
Comprometimento com o trabalho	10	3
Relacionamento/Comunicação	5	1,5
Total	100	30

b) o desvio-padrão deverá ser maior ou igual a cinco e a média aritmética das avaliações individuais deverá ser menor ou igual a noventa e cinco pontos, considerado o conjunto de avaliações do respectivo Órgão de Avaliação;

c) na hipótese de haver Órgão de Avaliação ou seção com apenas um integrante, sua Avaliação de Desempenho Individual não poderá exceder a 95 pontos.

Parágrafo único. O resultado da Avaliação de Desempenho Individual será divulgado, pela Chefia imediata, ao servidor, que poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias, recorrer.

Art. 8º O Servidor que na Avaliação de Desempenho Individual obtiver, por duas vezes consecutivas, número de pontos inferior a 60% do total de pontos será submetido a treinamento ou movimentação.

Art. 9º No caso de os critérios estabelecidos na alínea “b” do artigo 7º não serem atendidos, o responsável pelo seu cumprimento deverá observar, para cada caso o seguinte:

a) no âmbito das Seções de cada Órgão de Avaliação, se a média for superior a 95 (noventa e cinco) pontos ou o desvio-padrão inferior a 5 (cinco) e diferente de 0 (zero), ou ainda, na ocorrência de ambos os casos, concomitantemente, proceder o ajuste para adequação aos critérios estabelecidos;

b) se o desvio-padrão for igual a 0 (zero), os responsáveis pelos Órgãos de Avaliação deverão proceder a revisão das mesmas, adequando-as aos critérios estabelecidos; e

c) se a média das avaliações individuais for superior ao resultado da avaliação institucional, os escores individuais finais deverão ser ajustados.

## DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 Os chefes imediatos dos servidores sujeitos à Avaliação de Desempenho Individual deverão proceder a avaliação semestral de seus subordinados e encaminhar as Fichas de Avaliação Individual aos respectivos Chefes das 1ª Seções de Gabinete (SG/1) da SEF, DAF, DCont, DAud e CPEx e das 4ª Seções (S/4) das ICFEx, responsáveis pela administração de pessoal, a quem cabe organizar o Resumo da Avaliação Individual da OMDS, de acordo com as presentes Normas.

§ 1º Os Chefes das SG/1 e S/4 das OMDS deverão remeter à SEF, até o décimo dia do último mês do semestre, as informações relativas aos seus servidores (Quadro de Acompanhamento de Metas de Desempenho Institucional e Resumo de Avaliação Individual).

§ 2º Cabe à SG/1 da SEF verificar a aplicação dos fatores de ajustes previstos no Art. 9º destas Normas e consolidar as informações referentes à Avaliação de Desempenho Individual e

Institucional dos servidores da SEF e OMDS, sediadas em Brasília/DF e da 4ª ICFEx, remetendo por meio magnético à Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda (DAMF) local, como órgão pagador, até o primeiro dia útil do mês subsequente.

§ 3º Após a aprovação final do Quadro de Acompanhamento de Metas pelo Subsecretário de Economia e Finanças, cada OM subordinada será informada, com vistas à remessa das informações relativas às Avaliações Institucional e de Desempenho Individual à Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda (DAMF).

§ 4º Os Chefes das S/4 das demais ICFEx atenderão o contido no parágrafo segundo deste artigo e, após a informação da aprovação final, remeterão suas informações à DAMF da sua respectiva Unidade da Federação.

### **DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 11 O Comitê de Avaliação de Desempenho – CAD tem por finalidade julgar os recursos interpostos quanto aos resultados das Avaliações de Desempenho Individual e Institucional e assessorar os Dirigentes dos respectivos Órgãos de Avaliação.

Art. 12 O CAD é a instância única de julgamento dos recursos interpostos às Avaliações de Desempenho Individual e terá 5(cinco) membros, sendo de um a dois indicados pelo Dirigente do Órgão de Avaliação e de um a três representantes dos servidores da carreira, eleitos para esse fim.

§ 1º Os membros do CAD deverão ser nomeados em Boletim Interno (BI), com mandato de dois anos, devendo ser evitada a participação dos avaliadores nesse Comitê.

§ 2º Os chefes da Seção de Pessoal da SEF e das OMDS deverão encaminhar ao CAD respectivo, até o segundo dia útil do semestre subsequente ao da avaliação, o resumo do resultado das avaliações realizadas.

§ 3º O CAD deverá apresentar ao Chefe de Gabinete respectivo ou ao Chefe da ICFEx correspondente, o resultado do julgamento do recurso interposto, no máximo em 5(cinco) dias úteis.

### **DA AVALIAÇÃO FINAL**

Art. 13 A avaliação final de cada servidor será apurada em função da soma dos percentuais obtidos, de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 6º e 7º destas Normas.

Art. 14 Os servidores da Carreira de Finanças e Controle, detentores de cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superior – DAS, receberão a GCG calculada sobre o vencimento básico, conforme o percentual atribuído à Avaliação Institucional do Órgão de Avaliação ao qual pertence.

Parágrafo único. O servidor investido em cargo em comissão não deve ser computado para cálculo de média e desvio-padrão de que trata o artigo 7º destas Normas.

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 15 Considerando o disposto nos Arts. 8º e 9º do Decreto nº 3.762, de 05 de março de 2001, a primeira Avaliação de Desempenho Individual e Institucional referir-se-á ao mês de março de 2001 e será apurada e processada no mês de julho para pagamento no mês de agosto, com efeitos financeiros até o final do semestre seguinte.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Ficam adotadas as Fichas de Avaliação de Desempenho Individual –ADI, Quadro de Acompanhamento de Metas de Desempenho Institucional, Avaliação Institucional-Resultado Final e Resumo de Avaliação Individual, na forma dos Anexos I a IV, respectivamente, destas Normas.

Art. 17 As metas de desempenho institucional poderão ser revistas de forma a adequá-las às necessidades do serviço, às demandas institucionais e às ocorrências de casos de força maior.

Art. 18 O servidor da Carreira de Finanças e Controle que tenha sido movimentado internamente para outro Órgão de Avaliação terá a sua GCG calculada com base na Avaliação de Desempenho Institucional do Órgão que teve exercício por mais tempo no período.

Art. 19 Na hipótese de movimentação do servidor, os registros pertinentes à sua avaliação individual, até o último dia de exercício na unidade de origem, deverão ser encaminhados ao Órgão de destino, na data da sua apresentação.

Art. 20 Em caso de afastamento considerado como de efetivo exercício, por período superior a dois terços de um período completo de avaliação, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GCG, o servidor continuará percebendo o valor a que faz jus no período em curso, até que seja processada sua primeira avaliação após o retorno.

Art. 21 Os casos omissos nas presentes Normas serão solucionados pelo Secretário de Economia e Finanças.

### (Anexo I)

(Armas Nacionais)

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

#### FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

NOME:

PERÍODO:

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE		SEMESTRE			
1. QUANTIDADE DE TRABALHO	Avalia a produtividade do servidor de acordo com a demanda da unidade e as atribuições do cargo.	2,5	7,5	10	PONTOS
1.1 Preocupação com os trabalhos totais da seção (10 pontos).					
1.2 Organização para o trabalho (10 pontos).					
1.3 Permanência na seção (10 pontos).					
1.4 Oferece para ajudar os colegas nas suas tarefas (10 pontos).					
1.5 Assiduidade (10 pontos).					

<b>2.QUALIDADE DE TRABALHO</b>	Avalia o grau de qualidade e de precisão do trabalho executado.	2	3,5	5	PONTOS
2.1 Preocupação com a apresentação de suas tarefas (5 pontos).					
2.2 Apresentação das informações de responsabilidade da seção (5 pontos).					
2.3 Cumpre as tarefas recebidas com desembaraço e eficiência (5 pontos).					
2.4 Desenvolve seu trabalho de modo sistemático e eficiente (5 pontos).					
2.5 Cuidado na manutenção dos materiais, dependência e documentos (5 pontos).					
<b>3. TEMPESTIVIDADE DO TRABALHO</b>	Avalia o grau de agilidade para consecução das atividades da área, bem como o nível de supervisão requerido para o bom andamento dos trabalhos.	0,5	1,5	2	PONTOS
3.1 Não necessita de constantes orientações para realizar suas tarefas (2 pontos).					
3.2 Entrega suas tarefas sem necessidade de cobrança (2 pontos).					
3.3 Pesquisa os meios para execução de suas tarefas (2 pontos).					
3.4 Está pronto para colaborar com o trabalhos dos outros (2 pontos).					
3.5 Desenvoltura e habilidade na consecução de suas tarefas (2 pontos).					
<b>4 . COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO</b>	Avalia o grau de interesse, iniciativa e criatividade demonstrado, bem como sua efetiva contribuição para a consecução das atividades da unidade.	0,5	1,5	2	PONTOS
4.1 Conhece profundamente as atribuições da unidade (2 pontos).					
4.2 Interesse pelas atividades da unidade (2 pontos).					
4.3 Cuidado com o ambiente de trabalho (2 pontos).					
4.4 Apresentação pessoal compatível com seu local de trabalho (2 pontos).					
4.5 Proposição de melhoria para o trabalho (2 pontos).					
<b>5. RELACIONAMENTO E COMUNICAÇÃO</b>	Avalia a habilidade interpessoal e de comunicação na busca de informações para a consecução de suas atividades, bem como no atendimento às pessoas que demandam seus serviços.	0,5	0,7	1	PONTOS

5.1 Interação com a equipe e demais colegas (1 ponto).				
5.2 Participação de reuniões do seu setor de trabalho (1 ponto) .				
5.3 Mantém cordialidade com superiores e colegas (1 ponto).				
5.4 Temperamento afável nas discussões (1 ponto) .				
5.5 Discrição nas atitudes no local de trabalho (1 ponto).				
<b>PONTOS PARCIAIS DO SEMESTRE</b>				
<b>TOTAL DOS PONTOS DO SEMESTRE</b>				

<b>AVALIADOR :</b>	
Brasília _____ / _____ / _____	_____
	<b>Assinatura</b>

<b>AVALIADO :</b> (   ) CONCORDO    (   ) NÃO CONCORDO	
Brasília _____ / _____ / _____	_____
	<b>Assinatura</b>

<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>	<b>Motivo do Afastamento:</b>
Período de Observação do Avaliado:	
Afastamento no Período:	

**RECURSO E JULGAMENTO**

<b>RECURSO</b>	
<b>RECURSO DO SERVIDOR:</b>	
BRASÍLIA _____ / _____ / _____	_____
	<b>ASSINATURA DO AVALIADO</b>

**JUSTIFICATIVA DACHEFIA IMEDIATA:**

**BRASÍLIA** \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO AVALIADOR**

**CHEFE IMEDIATO DO AVALIADOR:**

**ENCAMINHE-SE AO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**BRASÍLIA** \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO CHEFE IMEDIATO**

**JULGAMENTO**

**DECISÃO DO COMITÊ:**

**BRASÍLIA** \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO PRESIDENTE DO COMITÊ**

## Anexo II

(Armas Nacionais)  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

### RESUMO DE AVALIAÇÃO FINAL

NOME DO SERVIDOR	CARGO	AVALIAÇÃO FINAL	
		PONTUAÇÃO	PERCENTUAL

**(Anexo III)**

**(Armas Nacionais)  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**QUADRO DE ACOMPANHAMENTO DE METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL**

Nr	METAS	1º BIMESTRE			2º BIMESTRE			3º BIMESTRE			NR PONTOS	
		NO	ATÉ	%	NO	ATÉ	%	NO	ATÉ	%	META	PONTO
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												



## (Anexo IV)

(Armas Nacionais)  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

### AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL – RESULTADO FINAL

Para fins de Gratificação de Desempenho Institucional (GDI), publica-se o resultado final das metas atingidas no semestre, compreendido nos meses de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, referente à Avaliação de Desempenho Institucional, conforme Quadro de Previsão de Metas, publicado no Adit BI/SEF Nr \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

ORGANIZAÇÃO MILITAR	SEMESTRE ANTERIOR	AVALIAÇÃO DA OM	AVALIAÇÃO DEFINITIVA	%
SEF				
DAF				
DCont				
DAud				
CPEX				
1ª ICFEEx				
2ª ICFEEx				
3ª ICFEEx				
4ª ICFEEx				
5ª ICFEEx				
7ª ICFEEx				
8ª ICFEEx				
9ª ICFEEx				
11ª ICFEEx				
12ª ICFEEx				

**3ª PARTE**  
**ATOS DE PESSOAL**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2001**

**Exoneração, ex officio**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve:

**EXONERAR, ex officio,**

no âmbito do Comando do Exército, o General-de-Brigada Combatente MILTON BORATTO VIANA do cargo de Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada.

(Diário Oficial da União Nº 130-E, de 6 de julho de 2001)

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**GABINETE DO MINISTRO**  
**PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 2001**

**"Missão de Assistência para Remoção de Minas na América Central- MARMINCA" (Honduras, Costa Rica, Nicarágua e Guatemala) – Dispensa / Designação**

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 31 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, no Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, resolve:

**Nº 398** - Dispensar os militares abaixo relacionados, do Comando do Exército, de participarem da "Missão de Assistência para Remoção de Minas na América Central - MARMINCA" (Honduras, Costa Rica, Nicarágua e Guatemala), a contar de 29 de setembro de 2001, por conclusão de missão:

- Cap Eng ROGÉRIO CETRIM DE SIQUEIRA;
- Cap Eng PAULO FERNANDO CURCICURTI;
- Cap Eng JOSÉ LUIS ARAÚJO DOS SANTOS;
- 1º Ten Eng MARTON DANIEL GRALA;
- 1º Ten Eng ORLANDO DE OLIVEIRA MARIN; e
- 1º Sgt Eng DÉCIO ANTÔNIO KOZIEVITCH.

**Nº 399** - Designar os militares abaixo relacionados, do Comando do Exército, para participarem da Missão de Assistência para Remoção de Minas na América Central - MARMINCA (Honduras, Costa Rica, Nicarágua e Guatemala), por um período aproximado de 12 (doze) meses, com início previsto para 17 de setembro de 2001:

- Cap Eng CARLOS EDUARDO MACHADO GOUVEA;
- Cap Eng CESAR ALEXANDRE CARLI;
- Cap Eng ROGÉRIO CAUM;
- 1º Ten Eng RENATO FARIAS BAZI;
- 1º Ten Eng THELMO LUIZ DE VASCONCELOS; e

- 1º Sgt Eng BLADEMIR CARDOSO DE LIMA.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

(Diário Oficial da União nº 129-E, de 5 de julho de 2001)

## **GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

### **PORTARIA Nº 286, DE 21 DE JUNHO DE 2001.**

#### **Tratamento de Saúde no Exterior – Acompanhamento/ Designação**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar a 1º Ten Med JULIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA, do H Gu V Militar, para viajar a Baltimore-MD/EUA, a fim de acompanhar a paciente Srª CLEONICE DOS SANTOS AZEVEDO, vinculada a SIP/1, em tratamento de saúde no exterior, pelo período aproximado de 2(dois) meses e início previsto para a 2ª quinzena de julho de 2001.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

### **PORTARIA Nº 306, DE 29 DE JUNHO DE 2001.**

#### **Visita à Escola de Manutenção de Meios Aéreos (Atv X01/042), em Bourges/França - Designação**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2001, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados, ambos do B Mnt Sup Av Ex, para participarem da Visita à Escola de Manutenção de Meios Aéreos (Atv X01/042), em Bourges/França, no período de 10 a 12 de julho do ano em curso:

- Cap Com GUILHERME HENRIQUE GONTIJO MOREIRA;
- 2º Sgt Av Mnt ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto no 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

**PORTARIA Nº 307, DE 29 DE JUNHO DE 2001.**

**XIV Conferência da Associação de Editores Iberoamericanos de Publicações Militares (Atv X01/048), em São Domingos/República Dominicana - Designação**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2001, resolve:

Designar o Cel ENG LUIZ EUGÊNIO DUARTE PEIXOTO, da Bibli Ex, para participar da XIV Conferência da Associação de Editores Iberoamericanos de Publicações Militares (Atv X01/048), em São Domingos/República Dominicana, no período de 23 a 27 de julho do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

**PORTARIA Nº 308, DE 29 DE JUNHO DE 2001.**

**Comemorações de “quatorze de julho”, na Guiana Francesa - Designação**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados, todos do Cmdo Fron Amapá/3º BIS, para participarem das comemorações de “quatorze de julho”, na Guiana Francesa, no período de 11 a 15 de julho do ano em curso:

- Cel Inf PAULO ROBERTO NETTO;
- Cap Cav CLÁUDIO EMMANUEL FAULSTICH ALVES;
- Cap Inf MARCELO ZANON HARNISCH;
- 1º Ten Inf CRISTIANO GUIMARÃES BARBOSA;
- 1º Ten Inf HELY ROBSON SOARES;
- 1º Ten Inf ALEXANDRE MENDES BARBOSA;
- 1º Ten Inf MARCO ANTONIO PALMA DA SILVA;
- 2º Sgt Inf ALBERTO ALOÍSIO HERMES;
- 2º Sgt Cav ARLEI FERNANDES DA SILVA;
- 2º Sgt Inf MARCO AURÉLIO SOARES DE LIMA;
- 2º Sgt Inf SÉRGIO DOS SANTOS SOUZA;
- 2º Sgt Com JACINTO CAREAGA;
- 3º Sgt Inf GILBERTO LUIZ ALIATTI;
- 3º Sgt Inf LEANDRO DE SOUZA VEIGA;
- 3º Sgt Inf MARCOS AURÉLIO GONÇALVES GOMES;
- 3º Sgt Inf EVANDRO FELTRIN BARROSO;
- Cb ALFREDO MENDES DE MEDEIROS;
- Cb PAULO ROBERTO TAVARES MACHADO;
- Cb REGINALDO PRAXEDES DE OLIVEIRA;
- Cb JOÃO BATISTA ARAÚJO NUNES;
- Cb RENILDO DE OLIVEIRA CRUZ;
- Cb EDEMILTON GONÇALVES DA SILVA;
- Sd HENOC LAZAMÉ DE SOUZA;
- Sd MARCO ANTONIO NEVES SANTANA;
- Sd EVALDO BENTO MORAES;

- Sd MARINALDO MATIAS MORAES;
- Sd JAIRO BATISTA DA SILVEIRA;
- Sd JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA;
- Sd ALEXSANDER DE JESUS SILVA DA COSTA;
- Sd RAIMUNDO DOS SANTOS;
- Sd REGINALDO GOMES DE SOUZA;
- Sd JOSIEL FERREIRA LOPES.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

### **PORTARIA Nº 309, DE 02 DE JULHO DE 2001**

#### **Designação de Oficial**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

#### **DESIGNAR**

para a Indústria de Material Bélico do Brasil, a fim de exercer comissão na Fábrica Presidente Vargas (Piquete/SP), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o 1º Ten QEM Químico JORGE ALBERTO VALLE DA SILVA.

### **PORTARIA Nº 310, DE 02 DE JULHO DE 2001**

#### **Exoneração de Oficial**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

#### **EXONERAR**

por necessidade do serviço, "**ex officio**", de Oficial do seu Gabinete, o Ten Cel Art QEMA ENIO ZANAN CARDOSO.

### **PORTARIA Nº 311, DE 2 DE JULHO DE 2001.**

#### **Reversão de Oficial-General ao respectivo Quadro**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 Set 98, e de acordo com o art. 86 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

#### **REVERTER,**

ao respectivo Quadro, o General-de-Divisão Combatente **NELSON BEUST**.

**PORTARIA Nº 312, DE 2 DE JULHO DE 2001.**

**Agregação de Oficial-General ao respectivo Quadro**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e de acordo com o art. 81, inciso I, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**AGREGAR,**

ao respectivo Quadro, o General-de-Brigada Combatente **VALTER BISCHOFF**.

**PORTARIA Nº 314, DE 04 DE JULHO DE 2001**

**Nomeação de Oficial**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

**NOMEAR**

por necessidade do serviço, "**ex officio**", Oficial do seu Gabinete, o Ten Cel Int **WALACE DO COUTO**.

**PORTARIA Nº 315, DE 04 DE JULHO DE 2001**

**Designação de Oficial**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

**DESIGNAR**

para exercer comissão no Ministério da Defesa (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o Ten Cel QEM **ALCESTES GUANABARINO DE OLIVEIRA FILHO**.

**PORTARIA Nº 318, DE 4 DE JULHO DE 2001.**

**Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar.**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

**CONCEDER**

o Passador de Platina, da Medalha Militar, ao Gen Bda (035149320-0) **JOÃO TACELI FINAMOR MACHADO**, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, por haver completado em 16 de maio de 2001, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

**PORTARIA Nº 319, DE 4 DE JULHO DE 2001.**

**Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar.**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

**CONCEDER**

o Passador de Platina, da Medalha Militar, ao Gen Bda (035139830-0) **CLOVIS PURPER BANDEIRA**, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, por haver completado em 14 de junho de 2001, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

**PORTARIA Nº 320, DE 4 DE JULHO DE 2001.**

**Reunião de Compensação e Manutenção "Sikorsky" (Atv W01/012), nos Estados Unidos da América - Designação**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2001, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados, da D M Av Ex, para participarem da Reunião de Compensação e Manutenção "Sikorsky" (Atv W01/012), nos Estados Unidos da América, no período de 15 a 19 de outubro do ano em curso:

- Gen Bda JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO;
- Maj QMB CARLOS LÚCIO WALDINO DOSSANTOS.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

**PORTARIA Nº 321, DE 04 DE JULHO DE 2001.**

**Estágio de Catalogação para Sargentos (Atv V01/053), em Lisboa / Portugal - Designação**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano 2001, resolve:

Designar o 1º Sgt Art UMBERTO DE LIMA, do EME, para freqüentar o Estágio de Catalogação para Sargentos (Atv V01/053), em Lisboa / Portugal, com duração aproximada de 20 (vinte) dias e início previsto para a 1ª quinzena de outubro de 2001.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

**PORTARIA Nº 322, DE 04 DE JULHO DE 2001.**

**Visita à Brigada de Selva “Napo” e à Escola de Operações em Selva do Exército Equatoriano(Atv X01/034), em Quito/Equador- Designação**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2001, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados, todos do C I G S, para participarem da Visita à Brigada de Selva “Napo” e à Escola de Operações em Selva do Exército Equatoriano(Atv X01/034), em Quito/Equador, no período de 10 a 16 de setembro do ano em curso:

- Cel Inf CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA;
- Maj Inf FRANCISCO RONALD ROCHA FERNANDES;
- Cap Inf SIVONEY NOGUEIRA MILANEZ;
- 1º Ten Inf RAFAEL NOVAES DA CONCEIÇÃO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

**PORTARIA Nº 323, DE 04 DE JULHO DE 2001.**

**Estágio de Catalogação para Oficiais (Atv V01/052), em Portugal - Designação**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano 2001, resolve:

Designar o Cel Int PAULO ROBERTO RODRIGUES NUNES, do EME, para frequentar o Estágio de Catalogação para Oficiais (Atv V01/052), em Portugal, com duração aproximada de 20 (vinte) dias e início previsto para a 1ª quinzena de outubro de 2001.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

**PORTARIA Nº 059-DGP/DSM, DE 28 DE JUNHO DE 2001**

**Demissão do Serviço Ativo, “a pedido”, com indenização**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o inciso I do Art 115 e § 3º e inciso II do Art 116 da Lei Nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, com o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e com a subdelegação constante da Portaria Ministerial Nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o Art. 19 da Lei Complementar Nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve

**CONCEDER**

demissão do serviço ativo do Exército, “a pedido”, com indenização, a contar desta data, ao Cap QEM (018494093-0) **MARCELO SOARES DE SOUZA** E incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.



## DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

### DESPACHO DO CHEFE DO DEP DE 12 DE JUNHO DE 2001

#### **Retificação na Portaria N° 013-DGP/DCA, de 16 Jul 91**

Na Portaria do Departamento-Geral do Pessoal/ Diretoria de Cadastro e Avaliação, de 16 de julho de 1991: ONDE SELÊ: “de Bronze, com passador e Barreta de Bronze, sem coroa:...”, LEIA-SE: “...Prata, com Passador e Barreta de Prata sem coroa.”.

## SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

### PORTARIA N° 066-SGEX, DE 29 DE JUNHO DE 2001.

#### **Concessão de Medalha Militar.**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial n° 149, de 12 de março de 1999, alterada pela Portaria n° 638, de 22 de novembro de 2000, combinada com o art. 19 da Lei Complementar n° 97, de 09 de junho de 1999, resolve

#### **CONCEDER**

a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto n° 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto n° 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto n° 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército n° 013, de 11 de janeiro de 2001.

Cap QCO	062310974-1	ABNER TRAJANO DA LUZ	04 Abr 01	Cmdo 8° RM
Cap QCO	030971054-9	ANDRÉ BUENO MACHADO	18 Ago 99	Cmdo 14ª Bda Inf Mtz
Cap Sau	019548783-0	LEOPOLDO MONTEIRO VILLELA JÚNIOR	26 Mai 01	PMN
Cap Inf	020333694-6	PIETRO CARLO HAINE STEFFEN	16 Fev 98	AMAN
Cap Sau	105093393-4	RAIMUNDO BENTO VIEIRA PEIXOTO	27 Jan 95	Cmdo 1ªBda Inf Sl
Cap QCO	062311384-2	SILVESTRE EMERY NETO	04 Abr 01	Cmdo 1ª RM
1º Ten Art	020389554-5	ALEXANDER DE SÁ VILELA	14 Fev 01	8º GAC Pqdt
1º Ten Sau	033272864-1	ALVIMAR JOSÉ DE MORAES COGO	26 Jan 01	HGuSt
1º Ten Art	011154354-2	DANIEL GUIMARÃES FERNANDES	10 Fev 00	8º GAC Pqdt
1º Ten Art	020393044-1	RAFAEL PINTO DOS SANTOS	14 Fev 01	8º GAC Pqdt
1º Ten Inf	059096633-9	RODRIGO OTÁVIO FAGUNDES	14 Fev 01	28º BIB
1º Sgt MB Mnt Auto	019503333-7	DARCY DE OLIVEIRA FILHO	02 Fev 00	21º B Log
2º Sgt MB Mnt Auto	020404174-3	ARNALDO BARBOZA DE ANDRADE	31 Jan 01	Pq R Mnt/7
2º Sgt Inf	041961024-1	CLÁUDIO MÁRCIO MOREIRA COROA	10 Fev 99	3º BI
2º Sgt Inf	101044214-1	GLADISTON DOS ANJOS ALMEIDA	31 Jan 01	2º BIMtz (Es)
2º Sgt Inf	049747053-4	GUILHERME SCAPIN TEIXEIRA	31 Jan 99	CMJF
2º Sgt Eng	076120433-8	JOÃO MARIA DE MEDEIROS NUNES	04 Fev 00	18º B Log
2º Sgt Mus	042035943-2	JOSÉ BANDEIRA DE LIMA FILHO	07 Abr 89	Cia C 1ª Bda Inf sl
2º Sgt Com	030863834-5	LUIS FERNANDO MOREIRA VIGIL	31 Jan 01	9º RCB
2º Sgt Com	030834794-7	ROBERTO NOVACZINSKI	31 Jan 01	Esqd C/1ª Bda C Mec
2º Sgt Art	041973404-1	MARCELO ANDRADE SAMPAIO	31 Jan 01	1º CTA

2° Sgt Art	049874693-2	VALDEMIR TAVARES PEREIRA	29 Jan 98	Cia C/GUEs/9ª Bda InfMtz
3° Sgt Inf	019623253-2	ANSELMO MACHADO DA SILVA	31 Jan 01	2° BIMtz (Es)
3° Sgt Mus	031780434-2	GOTAR SILVA ROCHA	31 Jan 01	3° BPE
3° Sgt Mus	019511993-8	JACIMIR JOSÉ VENÂNCIO	10 Fev 99	3° BPE
3° Sgt Cav	031792994-1	JOÃO BIBIANO DOS SANTOS NETO	31 Jan 01	9° RCB
3° Sgt Mus	036851943-5	JOSUÉ DA SILVA SANTOS	01 Fev 95	3° BPE
3° Sgt Mus	019500123-5	MARCELO DA SILVA BARBOSA	10 Fev 99	2° BIMtz (Es)
3° Sgt Mus	030923594-3	VLADIMIR MACHADO DA SILVEIRA	05 Ago 98	3° BPE
3° Sgt Art	020428594-4	VOLMIR FREITAS GOMES	12 Jan 99	Cia C/23ª Bda Inf Sl
Cb	020126904-0	ADALTO APARECIDO SANTOS DA SILVA	29 Jan 97	39° BIL
Cb	020126934-7	ADEMILTON BATISTA SILVA	06 Jul 97	Ba Adm Ap/2
Cb	041998424-0	ALEXANDRO DE JESUS CORREA	31 Jan 01	11° BIMth
Cb	020376134-1	ALEXANDRO IURI DE CARLOS MAFRA	30 Jun 99	Es PCEX
Cb	020406724-3	ANDRÉ GALDINO DE OLIVEIRA FILHO	10 Fev 99	39° BIL
Cb	112697224-7	ANDRÉ LUIS CORDEIRO	09 Mai 01	DGP
Cb	019571003-3	ANTÔNIO MARCONDES GOMES DE LIMA	04 Fev 01	3° BI
Cb	028932463-4	CLAUDEMIR DA SILVA GENTIL	01 Fev 96	39° BIL
Cb	031780404-5	EVANDRO RENITO FREIBERGER	31 Jan 01	3° BPE
Cb	085838383-9	HÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS	08 Fev 98	51° BIS
Cb	020410064-8	JOSÉ ADAIR DOS SANTOS	04 Fev 98	39° BIL
Cb	101037084-7	JOSÉ CLEDSON DA SILVA CAVALCANTE	10 Fev 99	CMF
Cb	094407983-9	JOSÉ MARQUES PIMENTEL	31 Jan 92	47° BI
Cb	019571063-7	LUCIO FLÁVIO HOFFMANN SOUZA	31 Jan 01	3° BI
Cb	030909614-7	LUIS ENOIR BORGES DOS SANTOS	04 Fev 98	12° BE Cmb
Cb	019649993-3	MARCIO CAMPOS	09 Mai 01	R Es C
Cb	020414254-1	MARCOS DA SILVA ANTÔNIO	31 Jan 01	39° BIL
Cb	030989054-9	PEDRO DA SILVA	02 Fev 00	19° BC
Cb	118126603-0	RAUL ROCHA VECENTI	15 Mai 96	BPEB
Cb	030909734-3	RENATO DA SILVA	04 Fev 98	12° BE Cmb
Cb	019624333-1	RENATO PINHEIRO DE FARIA	31 Jan 01	2° BIMtz (Es)
Cb	020134474-4	RICARDO LUIZ DA SILVA	29 Jan 97	39° BIL
Cb	019496633-9	RONALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	10 Fev 99	DC Armt
Cb	019648253-3	SANSÃO DA SILVA CORREA	31 Jan 01	R Es C
Cb	033265994-5	VALDOIR GOI DOS SANTOS	10 Fev 99	12° BE Cmb
Cb	072508894-2	WESBLEY DA CUNHA	31 Jan 01	72° BIMtz
T1	011688352-1	MARCO ANTÔNIO DA SILVA ABDON	31 Jan 92	AMAN
T2	112689814-5	JURGEY GOMES DE MELLO	09 Mai 01	DGP
Sd	092618634-7	ADOLFO DE SOUZA MORAIS	31 Jan 01	Cia C/18ª Bda Inf Fron
Sd	122960054-7	CLEMENTE PEDRO LUIZA DA SILVA	31 Jan 01	CFRN/5° BIS
Sd	020371894-5	JEZIEL MARCO FELICIANO	10 Fev 99	39° BIL
Sd	123925644-7	JORGE LUIZ SILVA DE MARIA	31 Jan 01	5° BE Cnst
Sd	127586523-4	JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DO NASCIMENTO	31 Jan 01	CFSol/8° BIS

**PORTARIA Nº 067-SGEX, DE 29 DE JUNHO DE 2001.**

**Concessão de Medalha Militar.**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, alterada pela Portaria nº 638, de 22 de novembro de 2000, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar e Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

Maj Inf	108399042-2	ANTÔNIO JOSÉ TORRES DE MELO SANTIAGO	01 Mar 01	ECEME
Maj Eng	011455743-2	DANIEL DE ALMEIDA DANTAS	18 Fev 01	ECEME
Maj Inf	013235332-7	EDUARDO PAIVA MAURMANN	15 Fev 01	ECEME
Maj Cav	017927462-6	GERSON PINHEIRO GOMES	06 Mar 01	ECEME
Maj Inf	047688802-9	IGOR JOSÉ CALDEIRA DE ABREU	15 Fev 01	ECEME
Maj Art	020785992-7	JOÃO BATISTA BEZERRA LEONEL FILHO	26 Fev 00	D Mov
Maj Com	017927622-5	JORGE ALBERTO MACHADO DE SOUZA	21 Mar 01	ECEME
Maj Com	011069702-6	JOSÉ AUGUSTO SOUZA SANTOS	26 Fev 00	CIGS
Maj Art	013235012-5	JOSÉ GALAÔR RIBEIRO JUNIOR	15 Fev 01	ECEME
Maj Art	018931732-4	JÚLIO CÉSAR NATIVIDADE	01 Abr 01	Cmdo 1ª Bda AAAe
Maj Int	078789082-1	LAÉRCIO DO NASCIMENTO RODRIGUES	21 Mar 01	CPOR/R
Maj Cav	011455963-6	LUCIANO PINTO MARTINS	15 Fev 01	ECEME
Maj Art	013235492-9	MARCELO ARARIPE SOUZA OLIVEIRA	21 Fev 01	ECEME
Maj Com	022692283-9	MARCIO TEIXEIRA DE CAMPOS	07 Fev 01	ECEME
Maj Cav	047688972-0	MARCO AURÉLIO BOAVENTURA	15 Fev 01	ECEME
Maj Art	059894371-0	MARCUS AURÉLIO SILVA DE ABREU	15 Fev 01	ECEME
Maj Inf	011104792-4	MORAES JOSE CARVALHO LOPES JUNIOR	15 Fev 01	Cmdo 2ª Bda Inf Mtz
Maj Eng	094294152-7	ODILON MAZZANI JUNIOR	01 Abr 00	AMAN
Maj Int	027583872-0	OTTO CASTELLETTI MASSAPUST	28 Set 00	7º D Sup
Maj Inf	108399422-6	PAULO CÍCERO JACINTO DE MENEZES	15 Fev 01	CFAP/3º BIS
Maj Inf	011455993-3	RICARDO LOUREIRO PEREIRA	13 Mar 01	34º BIMtz
Maj Eng	010503633-9	RIYUZO IKEDA	19 Fev 00	ECEME
Cap Eng	020104313-0	BOAVENTURA GOMES CAMPOS	27 Fev 00	6º BE Cmb
Cap Inf	027583202-0	CARLOS ALBERTO FRANCO DE MELLO	14 Ago 99	15º BIMtz
Cap Inf	108222072-2	CARLOS EDUARDO GOMES DE QUEIROZ	08 Fev 01	Cmdo 11ª Bda Inf Bld
Cap Art	022691023-0	FERNANDO ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA	07 Fev 01	ECEME
Cap Sau	011465763-8	LAÉRCIO FERRI SANTOS	25 Jan 01	HGuSGC
Cap Art	022691703-7	MARCOS JOSÉ DE ANDRADE	07 Fev 01	ECEME
Sub Ten Mus	042106963-4	IVANIR MARTINS DA SILVA	16 Mai 01	3º BPE
1º Sgt MB	038590632-6	ADALBERTO CAMINHA LEAL	30 Jan 99	3º BPE
1º Sgt Art	010559573-0	CARLOS JOSÉ DOMINGOS	05 Fev 01	EsAEx
1º Sgt Sau	031758383-9	CARLOS MOZAR DUARTE GOULART	10 Fev 01	PMPA
1º Sgt Mus	031186343-5	DERLI AZAMBUJA MENEGHETTI	28 Jan 01	3º BPE
1º Sgt Cav	022720943-4	FERNANDO GONÇALVES DE ALMEIDA JUNIOR	27 Jan 01	2º RCC
1º Sgt Mus	126676382-8	FRANCISCO CORREA NUNES	27 Mai 00	7º RC Mec
1º Sgt Cav	091959623-9	IVOIR OLIVEIRA COELHO	28 Jan 01	2º RCC
1º Sgt Com	047680042-0	JARDEL AUGUSTO DE LIMA	30 Jan 99	Cia C/4ª RM/4º DE
1º Sgt Mus	031743633-5	JOÃO ELTON CHAGAS VARGAS	17 Fev 01	63º BI
1º Sgt MB	017752112-7	JOSÉ CARLOS DA COSTA GONÇALVES	07 Jun 01	40º BI
1º Sgt Com	108388002-9	JÚLIO CESAR FERREIRA	05 Fev 99	Cia C/7ª RM/7ª DE

1º Sgt Cav	043700473-2	LUIS ROBERTO BRAZ PINTO	01 Mai 01	2º RCC
1º Sgt Com	022721153-9	LUIZ CESAR KOTÓ	29 Jan 01	2º RCC
1º Sgt Inf	031746823-9	MARCO ANTONIO MACHADO LANDWOIGT	27 Jan 01	EASA
1º Sgt Int	090711783-2	OSMIR ALVES MARQUES	01 Jun 00	47º BI
1º Sgt Inf	029244152-4	PAULO DE SOUZA PIRES	15 Mai 01	GSI/PR
2º Sgt Mnt Com	019121442-8	ANDRÉ LUIS DA CUNHA AZEVEDO	29 Jan 01	21º B Log
2º Sgt Mus	031750493-4	DANIEL SABIO MEIRELES	27 Jan 01	3º BPE
2º Sgt Com	031834403-3	FLÁVIO ROBERTO NUNES CAETANO	25 Fev 01	4º B Log
2º Sgt Mus	110802043-7	GEORGE GOMES VELEZ	27 Jan 01	17º RC Mec
2º Sgt Art	011441243-0	HERMES ARRUDA JÚNIOR	28 Jan 01	Bia C AD/3
2º Sgt Mus	034535752-9	JOSÉ CARLOS SANTOS COSTA	07 Mai 98	3º BPE
2º Sgt Inf	016650972-9	LÁSARO NUNES PORCINO	29 Jan 01	35º BI
2º Sgt Mus	031800613-7	LUIS CARLOS VARGAS DA LUZ	28 Jan 01	3º BPE
3º Sgt Mus	031215863-7	JÂNIO DINARTE FONTANA	07 Ago 00	Cia C/3ª DE
3º Sgt Mus	050979113-3	JORGE LUIZ DOS SANTOS	17 Jun 01	Cia C/16ª Bda InfSl
3º Sgt QE	089797952-2	JOSÉ LUIZ MEDEIROS DA SILVA	19 Fev 00	2º BIS
3º Sgt QE	031180263-1	RUBEM NEI RODRIGUES	01 Fev 00	1ª Cia Intlg
3º Sgt Mus	011449653-2	SAMUEL VELLOSO FONTES	28 Jan 01	3º BPE
Cb	031086403-8	CARLOS ANTONIO MOREIRA DUARTE	16 Fev 00	Bia C AD/3
Cb	018958222-4	DAVID RODRIGUES DAS NEVES	29 Jan 99	39º BIL
Cb	081330613-1	JUSCELINO BENEDITO ALVES	28 Jan 01	Pq R Mnt/8
Cb	038049792-5	LEVI LUIZ DAL'CAROBO	01 Abr 98	Esqd C/1ª Bda C Mec
Cb	091957403-8	SEBASTIÃO EDSON SEVERIANO DA SILVA	01 Mar 01	Cia C/ 18ª Bda Inf Fron
T1	094287052-8	LUIZ ALVES DE BARROS	10 Jan 97	Cia C/18ª Bda Inf Fron

**PORTARIA Nº 068-SGEX, DE 29 DE JUNHO DE 2001.**

**Concessão de Medalha Militar.**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, alterada pela Portaria nº 638, de 22 de novembro de 2000, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar e Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.


Cel QMB	028818011-0	ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI	13 Mar 01	AGRJ
Cel Cav	028818141-5	ANTÔNIO AUGUSTO BRISOLLA DE MOURA	13 Mai 01	Cmdo CMS
Cel Cav	019157611-5	ARAKEN DE ALBUQUERQUE	12 Abr 01	DGP
Cel QEM	028818471-6	ÉDIO PEREIRA DE OLIVEIRA	14 Mar 01	IME
Cel Art	028818521-8	ENIO DA SILVA	26 Fev 01	ECEME
Cel Eng	028818681-0	GERALDO SÉRGIO RAMALHO FRANÇA SILVA	25 Fev 01	Cmdo 9ª DE
Cel Inf	038242021-4	LUIZ ANTONIO RODRIGUES ARAÚJO	08 Mar 01	AMAN
Cel Int	028819701-5	PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA	31 Mar 01	3ª ICFEx
Cel Inf	066910871-4	RUY CÉSAR BRANDI DA SILVA	14 Mar 01	ECEME
Cel Inf	028947071-8	VAGNER FEDOZZI	27 Abr 01	Cmdo 9ª RM
Ten Cel Art	028819091-1	JOSÉ CLÁUDIO RODRIGUES	16 Jun 01	D Prom
Cap QAO Adm G	036706161-1	ELOI PAULO ARAIS DA SILVA	25 Jan 98	Cmdo 3ª RM
1º Ten QAO Adm G	038272831-9	JORGE LUIZ LARANJEIRA	09 Jul 00	CISM
1º Ten QAO Sau	017991801-6	JORGE TADEO HELENO	24 Fev 00	22º B Log L
1º Ten QAO Adm G	019221361-9	JOSÉ LUIZ BOECHAT	19 Jun 01	1ª CSM
2º Ten QAO Adm G	039718081-1	EDGAR DA SILVA SANTOS	26 Mai 01	PMB

2º Ten QAO Adm G	109660821-9	EVANDRO DE SANTIAGO GONÇALVES	14 Mai 01	Cmdo 10ª RM
2º Ten QAO Adm G	019162841-1	HILDEBRANDO DOS SANTOS	30 Mar 01	EME
2º Ten QAO MB	028850811-2	JOÃO FRANCISCO RODRIGUES BROTAS	18 Mai 01	22º B Log
2º Ten QAO Adm G	098453311-7	JOSÉ CARLOS DA SILVA	09 Mai 01	CPEX
2º Ten QAO Adm G	049308131-9	JOSÉ MARIA SOARES BOUZADA	10 Mai 01	CMJF
2º Ten QAO Adm G	039726221-3	JOSÉ RUI DE MELO ARRUDA	04 Abr 01	12ª CSM
2º Ten QAO Adm G	071849701-9	LINDERMAN XAVIER DA SILVA	07 Jun 00	1º B Com Div
2º Ten QAO Adm G	039714691-1	NILSON CARNEIRO LAURINDO	02 Mai 01	GSI/PR
2º Ten QAO Adm G	019092241-9	PAULO ROBERTO DE SOUZA	30 Mar 01	DEC
2º Ten QAO Adm G	017256791-9	REINALDO ALVES DE OLIVEIRA	17 Fev 00	Cmdo 1ª RM
2º Ten QAO Adm G	039733541-5	ROGÉRIO RAUL DE SENA	22 Mar 01	Cia C/ 3ª DE
Sub Ten Int	019143161-8	ALAYR COELHO DA SILVA	12 Jan 01	Cia C/12ª Bda InfL
Sub Ten Sau	109663271-4	EDGAR CARNEIRO GOMES	09 Jun 01	H Gu N
Sub Ten Com	019096811-5	GIL SILVA DE AZEVEDO	06 Jan 01	Cia C/1ª RM
Sub Ten Inf	019248601-7	NILSON PESSANHA DE ABREU	04 Jun 01	CMRJ
Sub Ten Inf	039715791-8	SANTO ANTONIO DALLA COSTA	04 Abr 01	Cia C CMS/3ª RM
Sub Ten Mus	049328731-2	SÁVIO GALVÃO LACERDA	20 Mai 01	2º BI Mtz (Es)
Sub Ten Inf	019087981-7	VALDIR DE OLIVEIRA FILHO	31 Mai 01	2ª CSM
1º Sgt Art	049318601-9	BRAZ AGOSTINHO PADILHA	07 Jun 01	Cia C/5ª RM/5ª DE
1º Sgt Cav	038335731-6	JOÃO CARLOS DE ÁVILA	02 Jun 01	CIE
3º Sgt QE	028706581-7	JOSÉ HAROLDO DANTAS DE VASCONCELLOS	02 Jun 01	6º G A Cos M
3º Sgt QE	019226271-5	WASHINGTON LUIZ RIBEIRO	08 Mai 01	EsCom

#### 4ª PARTE

#### JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

  
 Gen Div **ROBERTO JUGURTHA CAMARA SENNA**  
 Secretário-Geral do Exército